



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
18/08/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130060/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, 653-681, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57010-525.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130048/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, 1100, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57.010-790.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130046/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA RUA DOUTOR PAULO NETO, 431, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57.010-380	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130043/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA AMINADAB VALENTE, 429, QUADRA 14, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, 429, MACEIÓ - AL, 57010-374.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130041/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTOR JORGE DE LIMA, 284, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57.083-382.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120053/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE UM CANO QUE ENCONTRA-SE ESTOURADO, BEM COMO, A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DOUTOR JORGE DE LIMA, 284, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57010-382.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120052/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE VIABILIZE A SUBSTITUIÇÃO DE UMA TAMPA DE BUEIRO, PRESENTE NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57010-420.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120051/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA RUA JOSÉ ALVES BARBOSA, 450, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57.010-420.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130068/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , LOCALIZADOS NO CONJUNTO DOS PESCADORES, PRÓXIMO A GUARDA MUNICIPAL NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130069/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , LOCALIZADOS NO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO QUADRA 01 ATÉ 36 , NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130070/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , LOCALIZADOS NA AV. PREF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ , NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130071/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , LOCALIZADOS NA VILA KENNEDY, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130072/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA E PODAGEM NA AV. PREF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, BAIRRO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130073/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO CONHECIDA COMO "TAPA BURACO" , NA AV. PREF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130074/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA PADRE CICERO , NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA

16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130075/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA , NO CONJUNTO DOS PESCADORES , NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130076/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS E LIMPEZA DE CANTEIROS , BEM COMO, RETIRADA DE ENTULHOS,NA RUA FORMOSA,NO BAIRRO DA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130077/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADA A PODA DE ÁRVORES , NA RUA FORMOSA,NO BAIRRO DA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130078/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADA A PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA , NO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO QD . 29 ,NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130063/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA DR. ABELARDO PONTES LIMA, LADEIRA DA GRUTA DE LOURDES	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140002/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A MANUTENÇÃO DE POSTES E REDE ELÉTRICA DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, CENTRO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08160034/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ELABORAR UM PROJETO PARA HOMENAGEAR O EMPRESÁRIO JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08160035/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA AO EXECUTIVO PARA ELABORAR PROJETO DE LEI INSTITUINDO CURSOS GRATUITOS DESTINADOS À MULHER GESTANTE.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08160037/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEIRO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE DIVERSAS NECESSIDADES PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLAUDIO MEDEIROS, NO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08160033/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEIRO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE DIVERSAS NECESSIDADES PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA, NO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08160032/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A LIMPEZA DA PRAÇA NA ENTRADA DA VILA SAEM ,NO PINHEIRO,E INSTALAÇÃO DE UM CONTAINER DE LIXO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08160041/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NEMER IBRAHIM, NO SENTIDO DE REALIZAR A RETIRADA DE CAIXA DE TELEFONE INATIVA NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08050010/2021	VEREADOR DR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SELMA BANDEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08170017/2021	VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO	SOLICITA A REFORMA DE BANCO DA PRAÇA RAUL RAMOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08170018/2021	VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO	SOLICITA DE RECUPERAÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO CIDADE SORRISO 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08170019/2021	VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO	SOLICITA DE ILUMINAÇÃO DE LED NO CONJUNTO CIDADE SORRISO 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 08170019/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS, SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "SEMANA MUNICIPAL DE JUVENTUDE".	DISCUSSÃO ÚNICA
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04150023/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03170039/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04070020/2021	VEREADOR SAMYR MALTA	TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS POBRES NA FORMA DA LEI ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04260018/2021	VEREADORA TECA NELMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL - GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04070015/2021	VEREADOR JOÃOZINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIA DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03110044/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO "SINAL VERMELHO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05070019/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04090019/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISCIPLINA A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310013/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "DOMINGO A RUA É NOSSA!" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 260/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, 653-681, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57010-525.

JUSTIFICATIVA

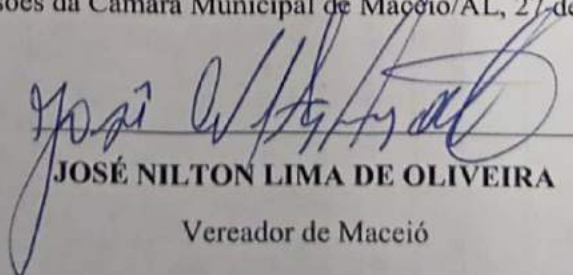
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que, existe a necessidade da realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Avenida Senador Rui Palmeira, 653-681, localizada no bairro Trapiche da Barra.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que esta situação vem causando.

Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições e mobilidade no local, beneficiando a todos.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 259/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, 1100, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57.010-790.

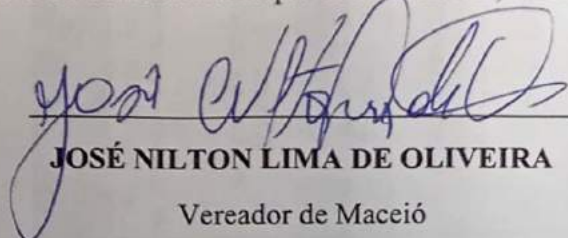
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Avenida Senador Rui Palmeira, 1100 localizada no bairro Trapiche da Barra, há um enorme buraco.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 258/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA RUA DOUTOR PAULO NETO, 431, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57.010-380.

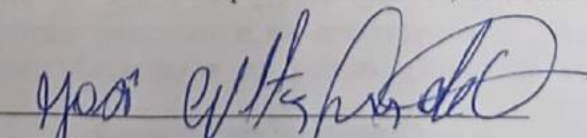
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua Dr. Paulo Neto, localizada no bairro Trapiche da Barra, há um buraco.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 257/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA AMINADAB VALENTE, 429, QUADRA 14, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, 429, MACEIÓ - AL, 57010-374.

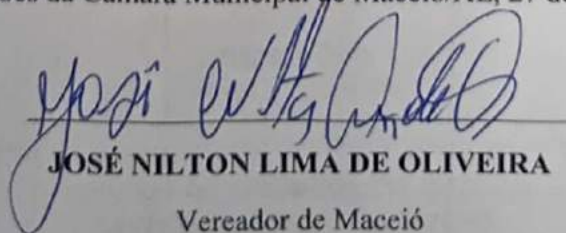
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Aminadab Valente, 429, situada no bairro Trapiche da Barra, encontra-se sem o devido saneamento básico.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma grande circulação de pessoas e automóveis, ficando bem difícil o tráfego por causa das frequentes alagações causadas pelas chuvas. Portanto, é de suma importância para a população que ocorra a realização das obras de saneamento básico no referido local, visando gerar qualidade de vida e o melhoramento do acesso para os motoristas e pedestres. Por questões de saúde pública e, principalmente, para proteção da integridade de todos que por ali residem e transitam, reivindico em caráter de urgência a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 256/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTOR JORGE DE LIMA, 284, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57.083-382.

JUSTIFICATIVA

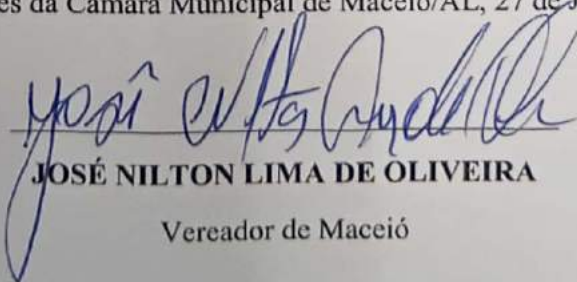
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que, na Rua Dr. Jorge de Lima, 284, localizada no bairro Trapiche da Barra, não há a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma considerável circulação de automóveis. Portanto, é de suma importância para os motoristas a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação urgente daqueles que transitam pela localidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 255/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE UM CANO QUE ENCONTRA-SE ESTOURADO, BEM COMO, A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DOUTOR JORGE DE LIMA, 284, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57010-382.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que, existe um cano estourado, necessitando de urgente reparação, bem como, a necessidade da realização da recuperação da pavimentação asfáltica, na Rua Dr. Jorge de Lima, 284, localizada no bairro Trapiche da Barra.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que esta situação vem causando.

Portanto, a substituição deste cano, e a recuperação da pavimentação asfáltica, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições e mobilidade no local, beneficiando a todos.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 254/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

VIABILIZE A SUBSTITUIÇÃO DE UMA TAMPA DE BUEIRO, PRESENTE NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57010-420.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa a substituição de uma tampa de bueiro, que encontra-se totalmente destruída, presente no bairro Trapiche da Barra.

É de suma importância a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, visando evitar acidentes e doenças. Este serviço é fundamental para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, proliferação de insetos e animais que prejudicam demais a saúde pública.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 253/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE UM BURACO, NA RUA JOSÉ ALVES BARBOSA, 450, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ - AL, 57.010-420.


JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua José Alves Barbosa, localizada no bairro Trapiche da Barra, há um enorme buraco.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 048/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS
DE LED DOS POSTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA), Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública no Conjunto dos Pescadores, próximo a Guarda Municipal, no bairro Vergel do Lago, CEP 57014-604, nesta capital, conforme fotos em anexo.

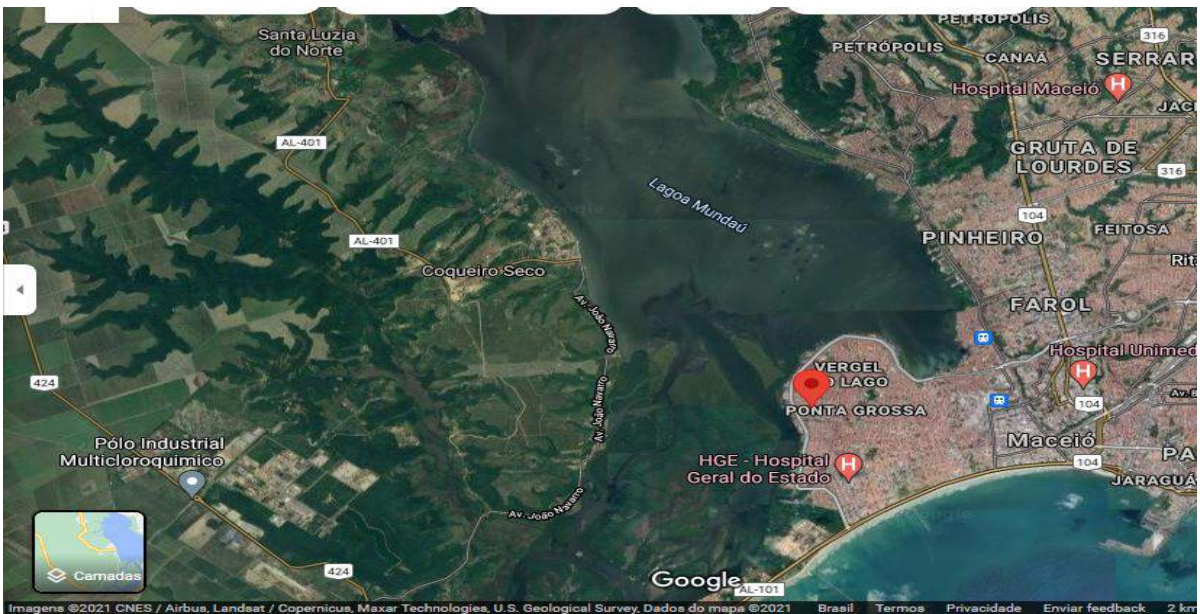
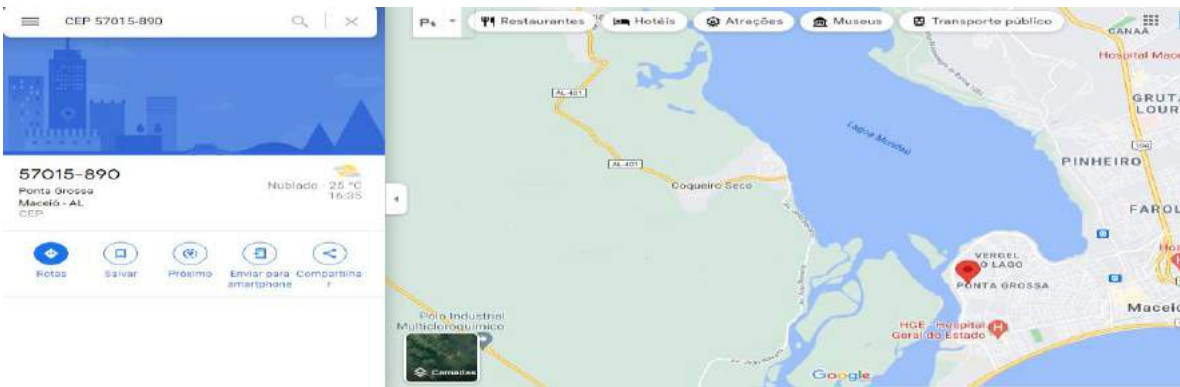
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 049/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS
DE LED DOS POSTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública no Conjunto Joaquim Leão quadra 01 até 36, abrangendo a Rua das Flores no bairro Vergel do Lago, CEP 57014-610, nesta capital, conforme fotos em anexo.

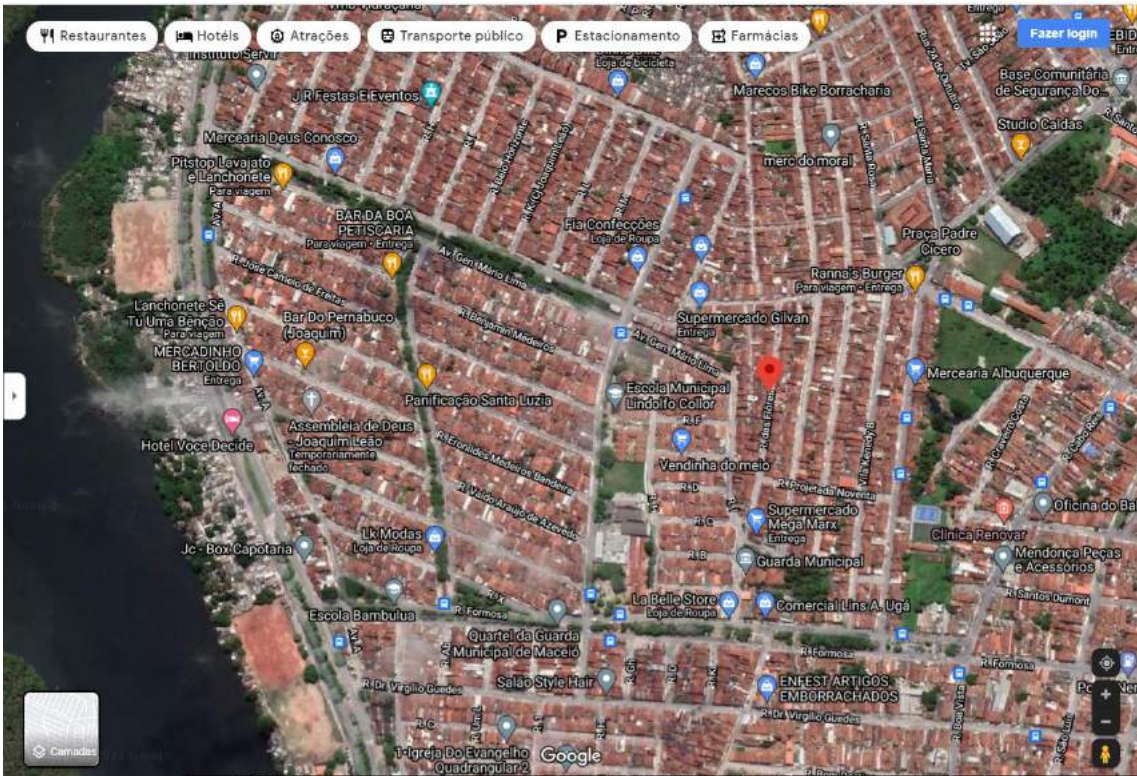
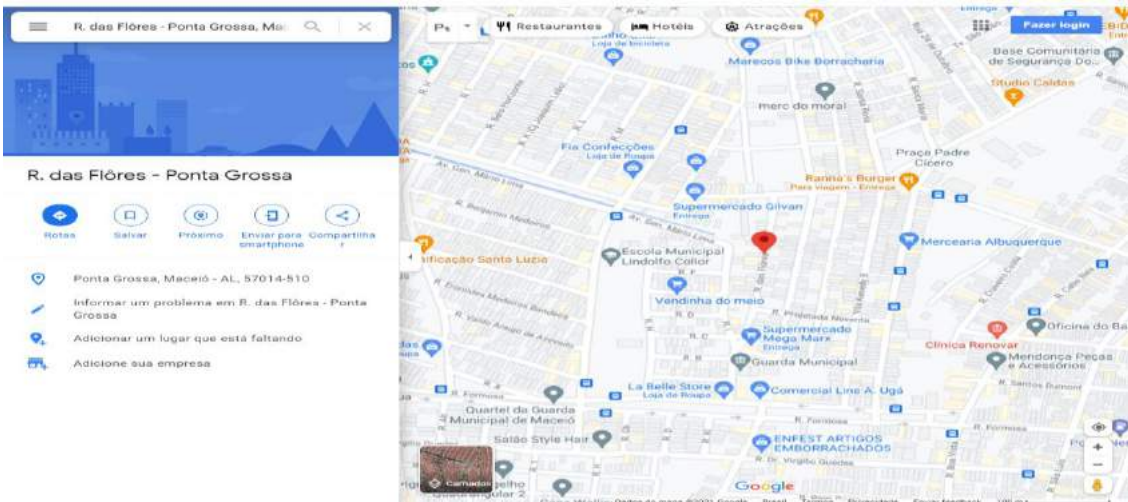
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVIDAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 050/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS
DE LED DOS POSTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública na Avenida Prefº Corinho Campelo da Paz, no bairro Vergel do Lago, CEP 57015-890, nesta capital, conforme fotos em anexo.

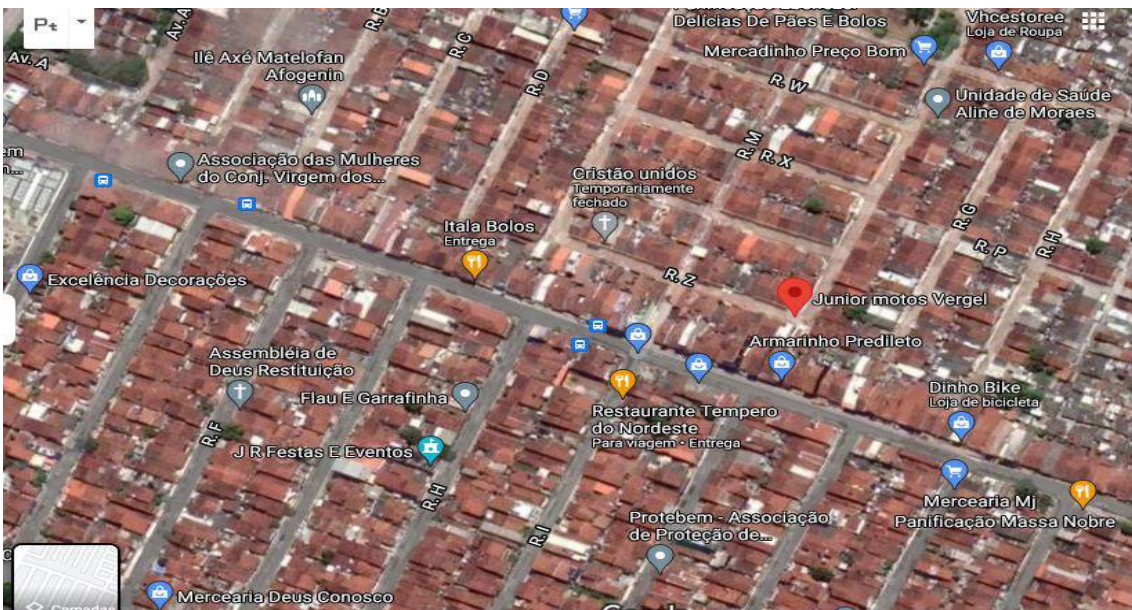
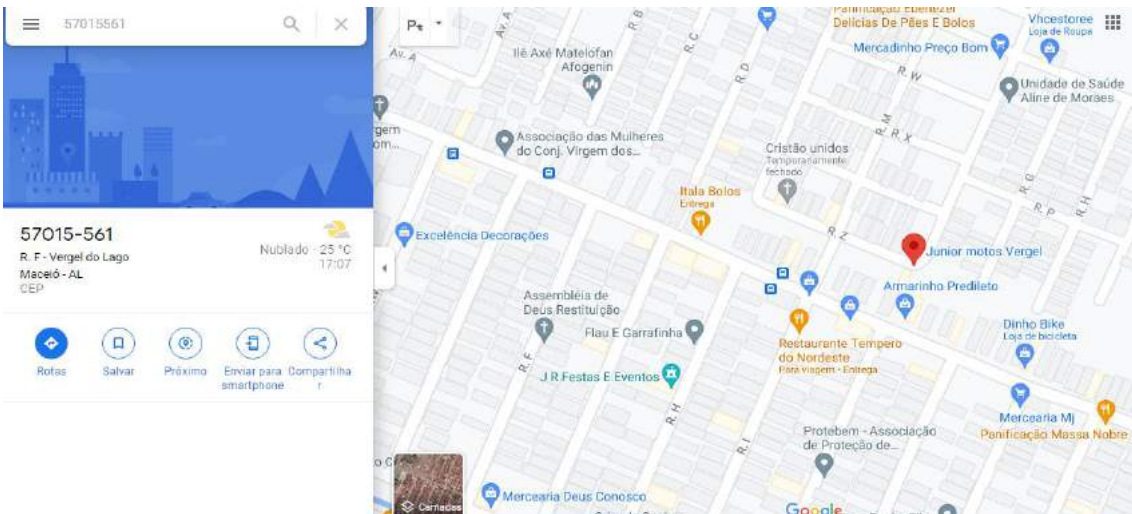
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA

Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 051/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS
DE LED DOS POSTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública na Vila Kennedy, próximo da Praça Padre Cicero, bairro da Ponta Grossa, CEP 57014-630, nesta capital, conforme fotos em anexo.

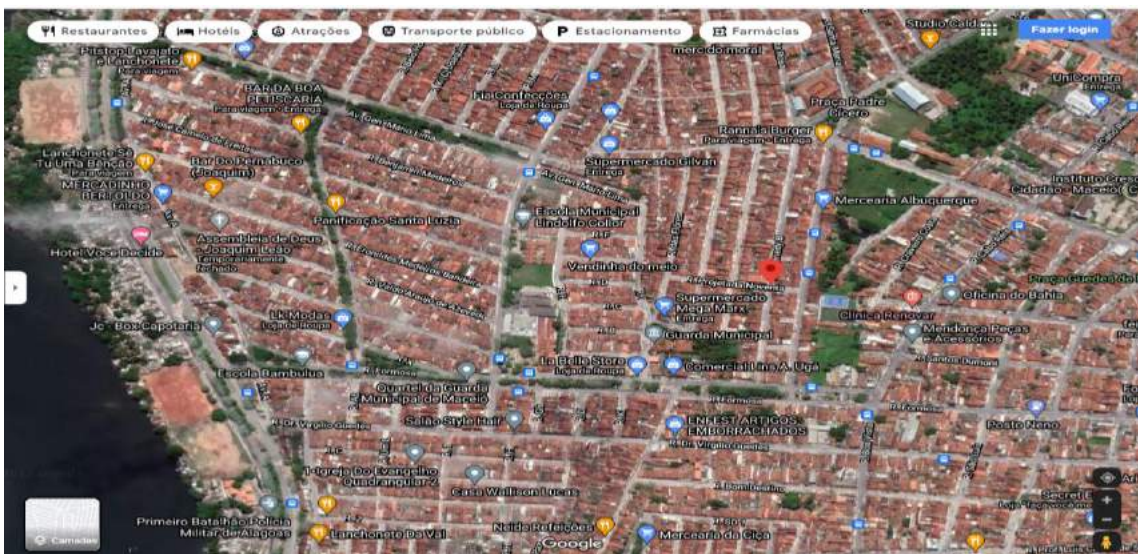
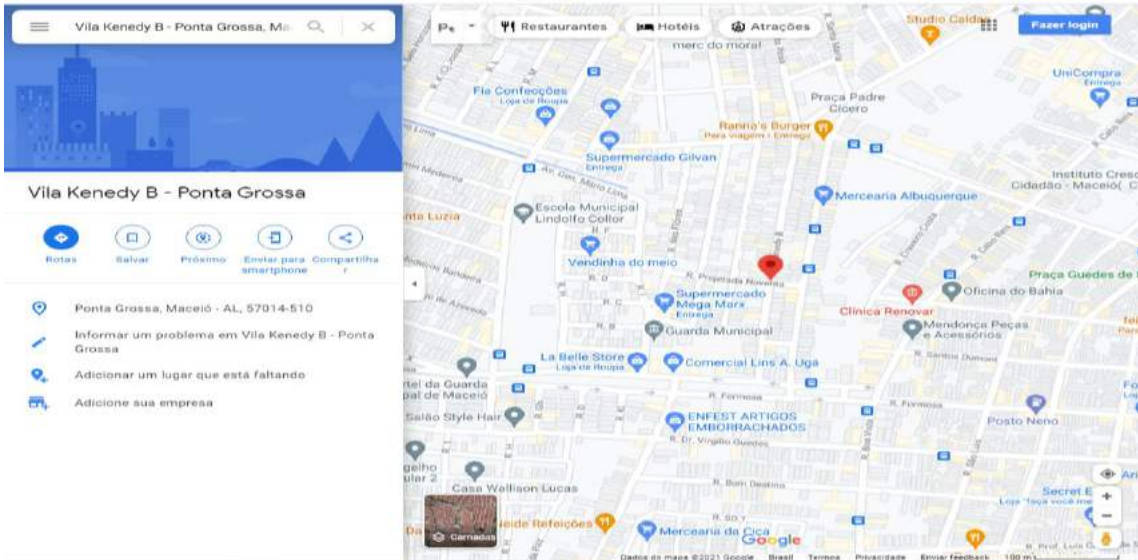
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 052/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE A LIMPEZA E
PODAGEM.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, limpeza e podagem na Avenida Prefº Corinθο Campelo da Paz, no Conjunto Joaquim Leão, bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-890, nesta capital, conforme fotos em anexo.

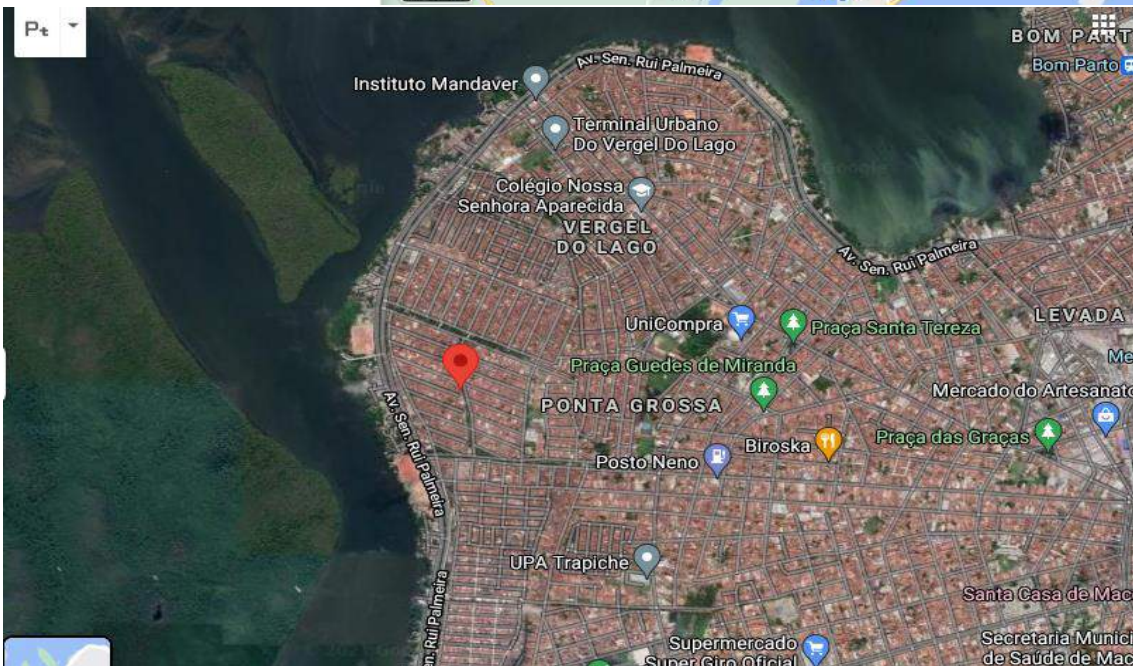
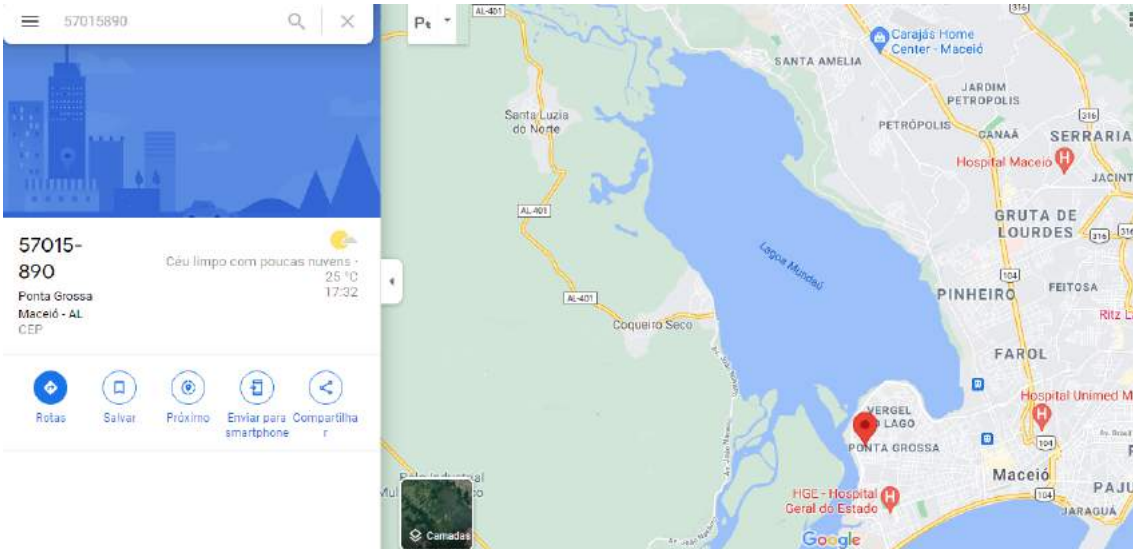
Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 053/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE OPERAÇÃO "TAPA
BURACO"**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Nemer Barros Souza Ibrahim**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada operação Tapa Buraco na Avenida Prefº Corinto Campelo da Paz, no Conjunto Joaquim Leão, bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-890, nesta capital, conforme fotos em anexo.

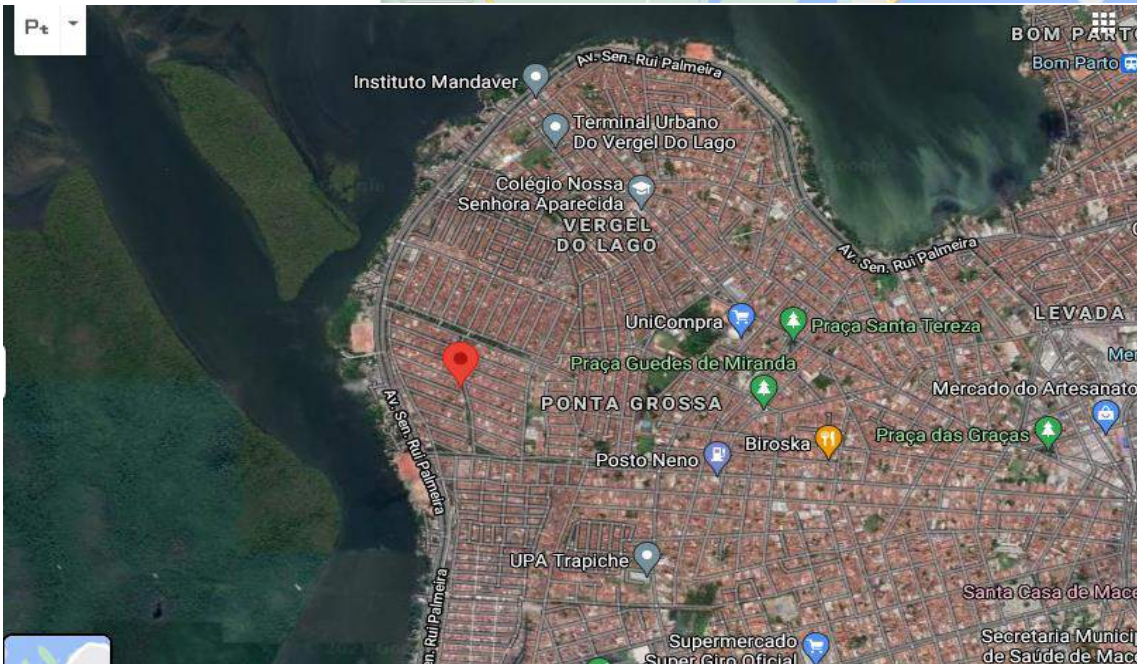
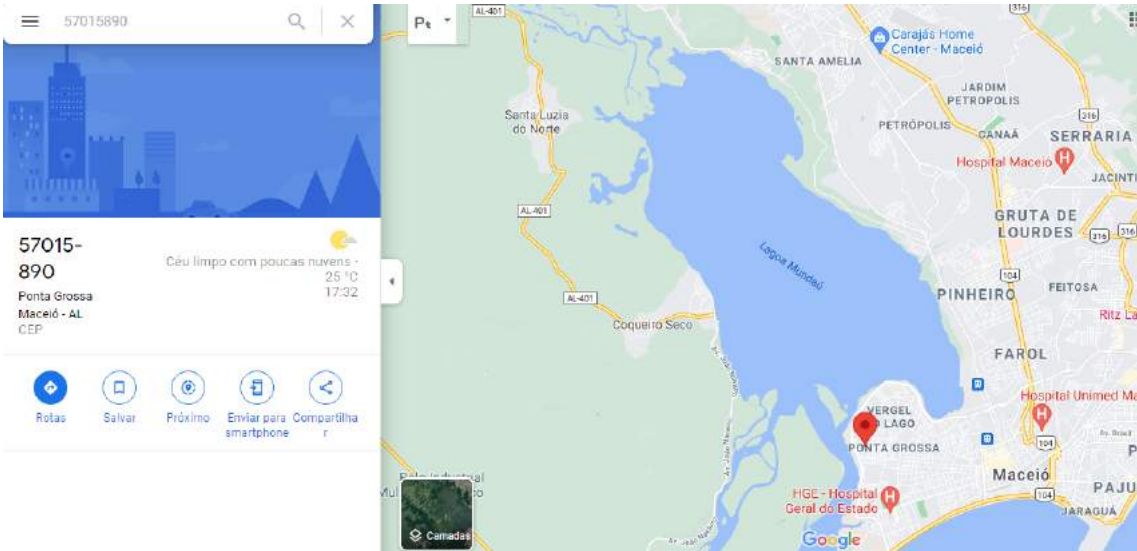
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 054/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE REVITALIZAÇÃO NA
PRAÇA PADRE CICERO,
VERGEL DO LAGO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada a Revitalização na Praça Padre Cicero, bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-140, nesta capital, conforme fotos em anexo.

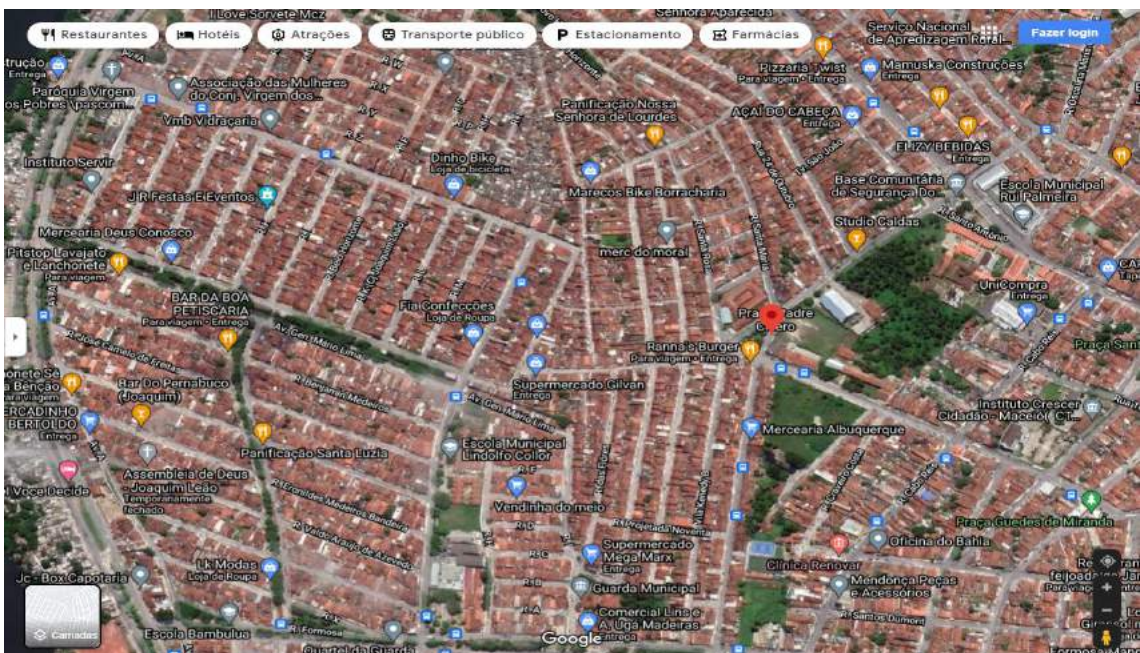
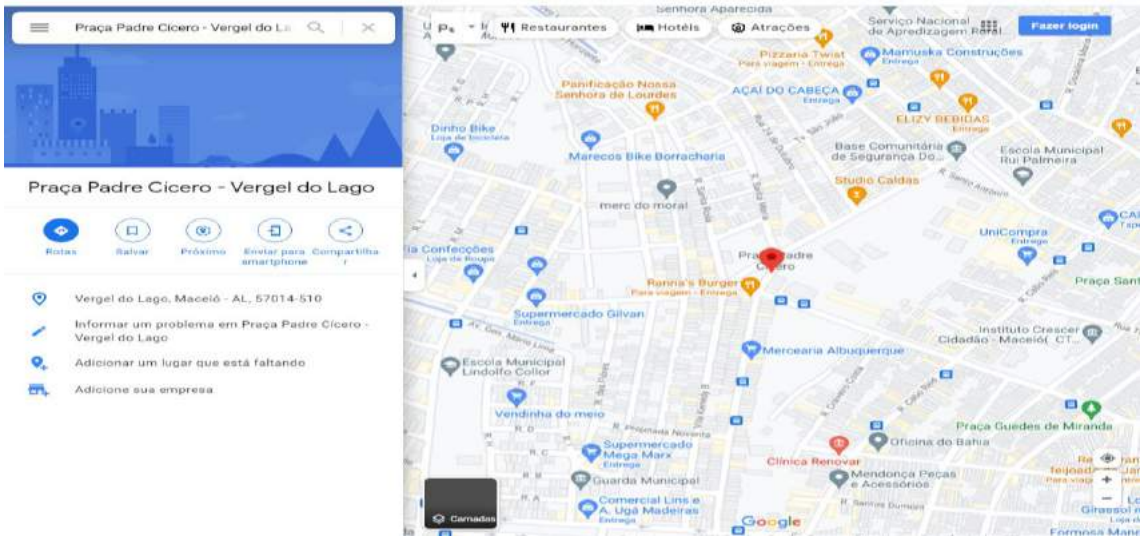
Visando enaltecer o paisagismo e principalmente atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhorias, favorecendo uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, lixos, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 055/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE RECUPERAÇÃO
ASFÁLTICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Nemer Barros Souza Ibrahim**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada Recuperação Asfáltica no Conjunto dos Pescadores, bairro do Vergel do Lago, CEP 57014-604, Próximo a Guarda Municipal, nesta capital, conforme fotos em anexo.

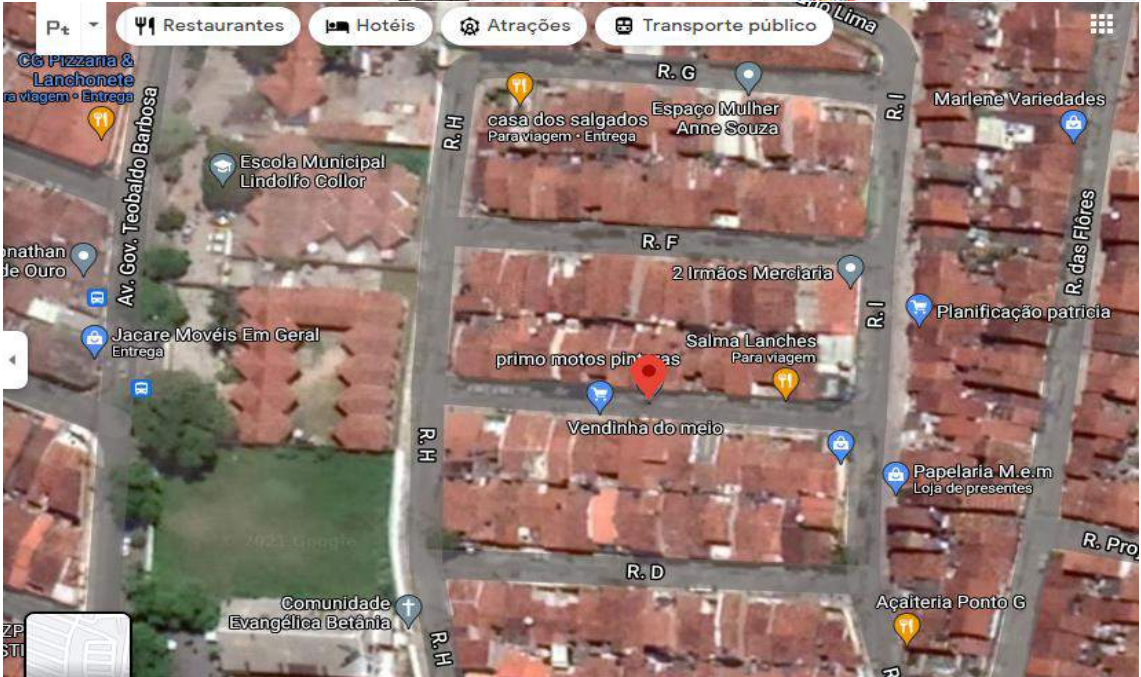
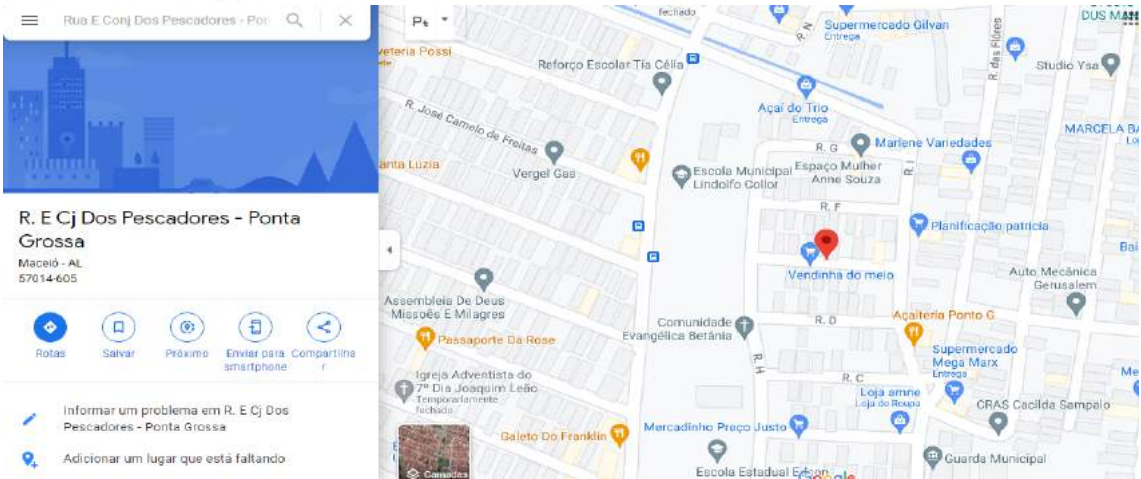
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 056/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PARA QUE SE REALIZE
DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS
PLUVIAIS, RETIRADA DE
ENTULHOS E LIMPEZA DO
CANTEIRO NO BAIRRO DA PONTA
GROSSA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que se realize limpeza do canteiro, retirada de entulhos e desobstrução de galerias pluviais na Rua Formosa, bairro da Ponta Grossa, CEP 57014-000, nesta capital, conforme fotos em anexo.

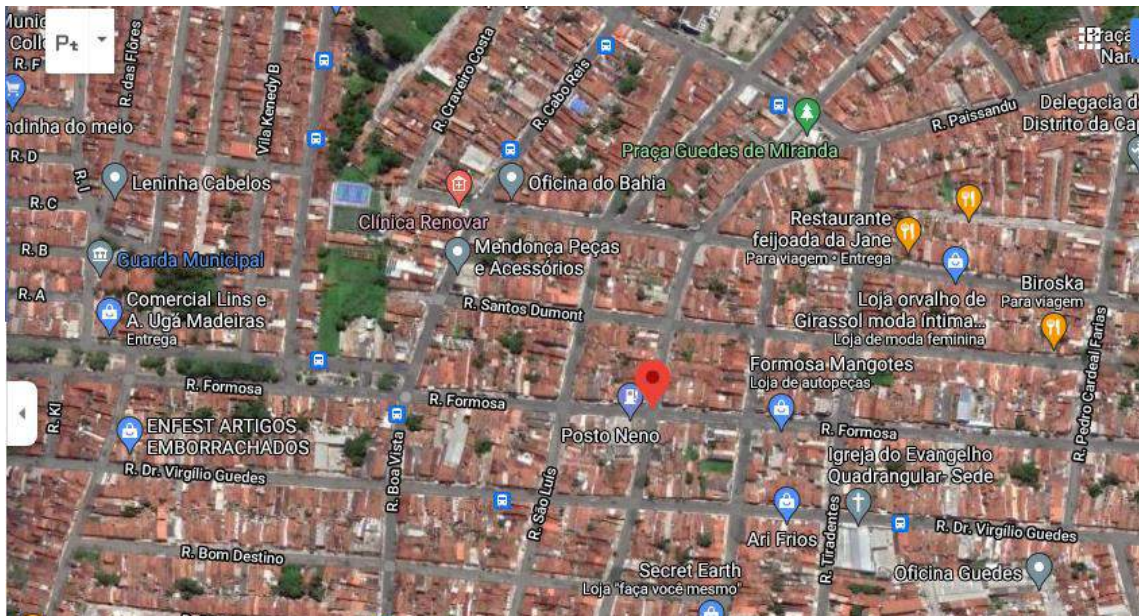
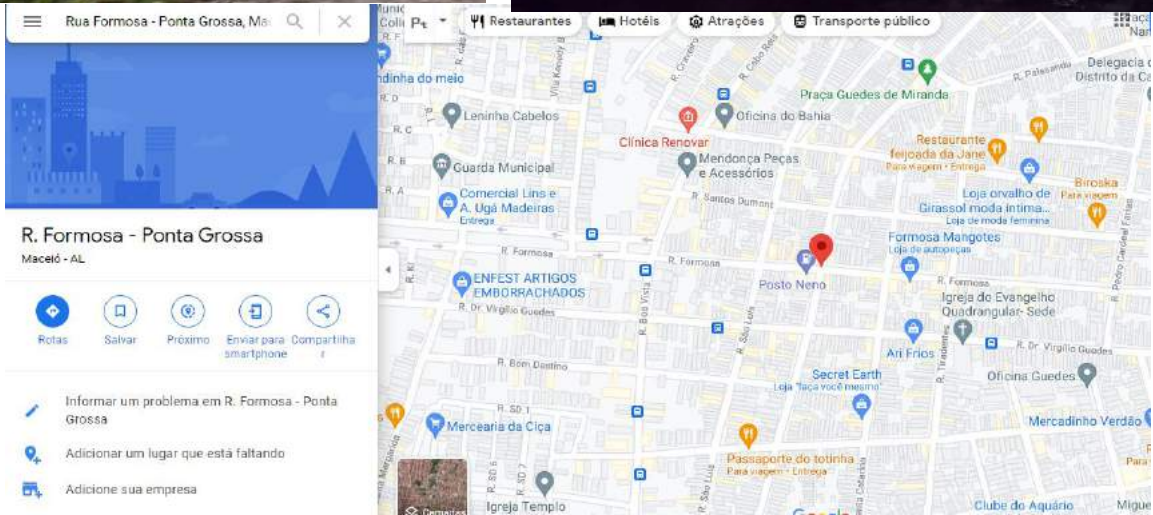
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, preservando o meio ambiente, prevenindo acidentes e doenças, é imprescindível que haja melhoria para os motoristas e transeuntes, favorecendo uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 057/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PARA QUE SEJA REALIZADA A
PODA DE ÁRVORES NO BAIRRO
DA PONTA GROSSA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

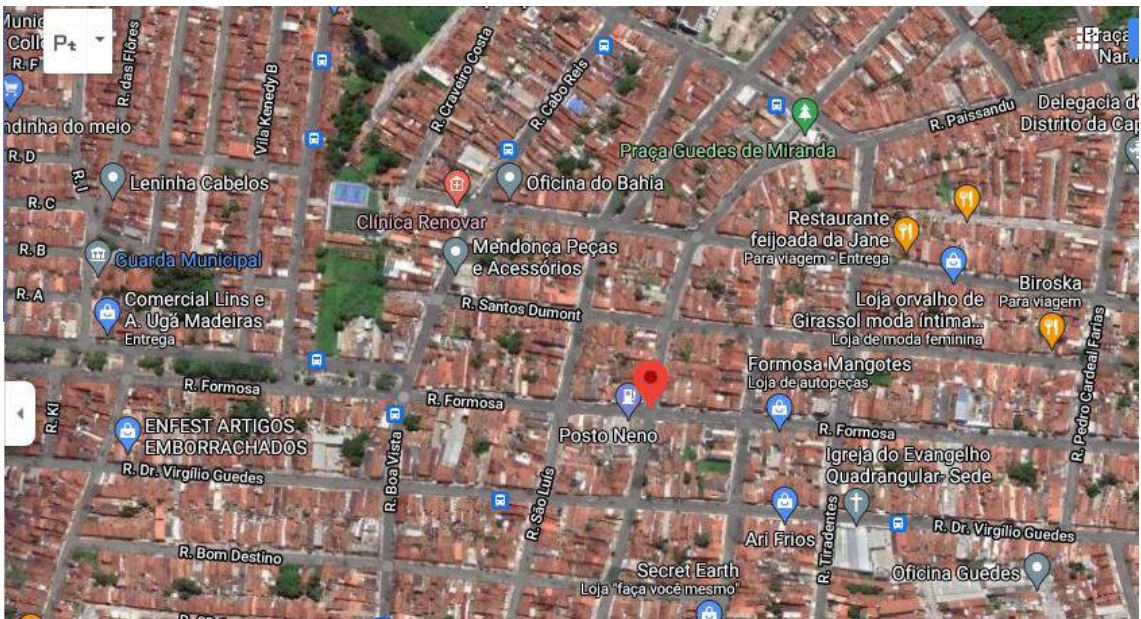
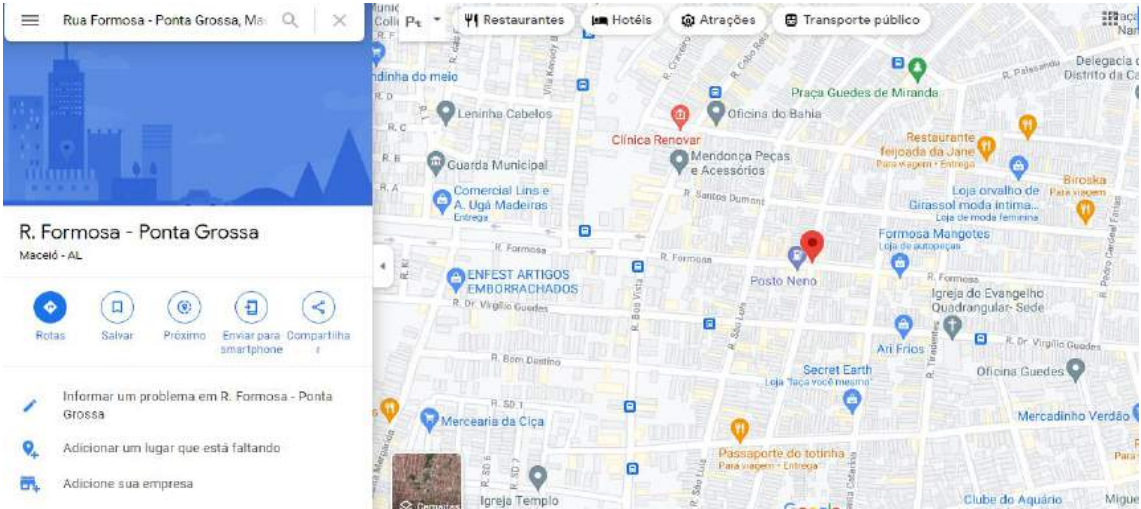
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada a Poda de Árvores na Rua Formosa, bairro da Ponta Grossa, CEP 57014-000, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, favorecendo uma qualidade de vida melhor. Faz-se necessário que seja realizada a poda de árvores impedindo o crescimento da vegetação e evitando acidentes, pois os galhos estando próxima a fiação elétrica podem provocar acidentes com danos irreparáveis.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 058/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PARA QUE SEJA REALIZADA A
PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA,
BAIRRO DA PONTA GROSSA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada a Poda de Árvores na Praça localizada no Conjunto Joaquim Leão QD 29, bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-561, nesta capital, conforme fotos em anexo.

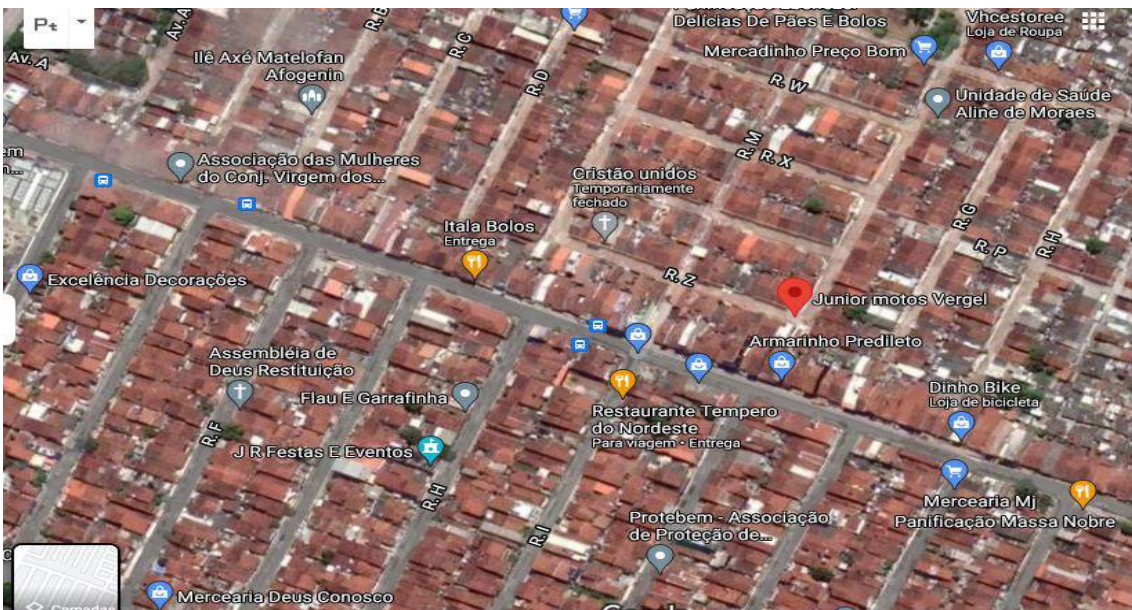
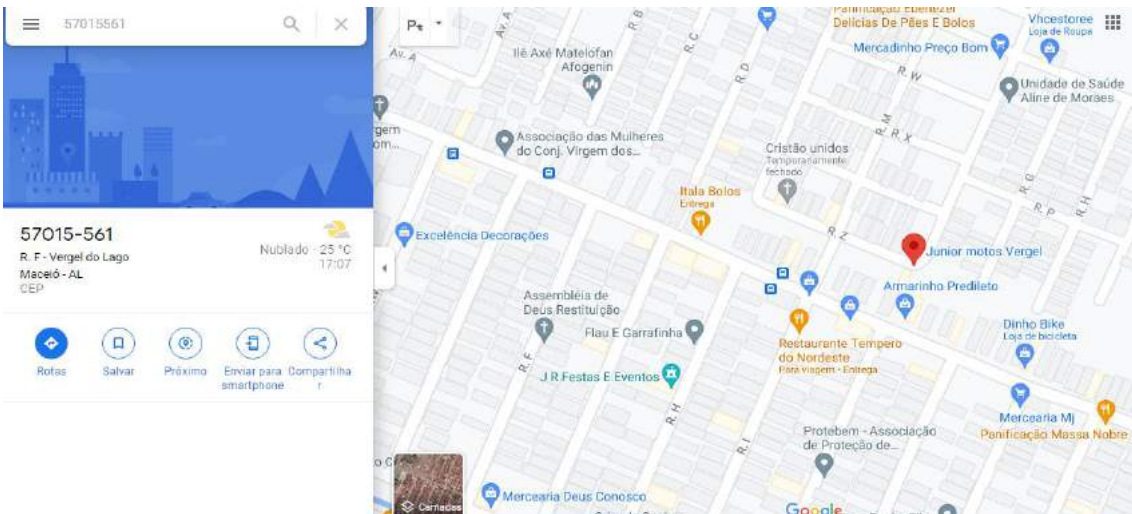
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, favorecendo uma qualidade de vida melhor. Faz-se necessário que seja realizada a poda de árvores impedindo o crescimento da vegetação e evitando acidentes, pois os galhos estando próxima a fiação elétrica podem provocar acidentes com danos irreparáveis.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0034/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, para a REALIZAR A PODA DAS ÁRVORES na Rua Dr. Abelardo Pontes Lima, ladeira próxima ao Colégio Estadual Guilhermino de Oliveira, localizada no bairro da GRUTA.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, tendo em vista o grande risco de acidente para os motoristas que trafegam pelo local, e com o objetivo de evitar transtornos e melhorar a qualidade de vida da população. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 13 de agosto de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 1



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 2



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 3



Escola Estadual Deputado Guilhermino
de Oliveira

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 221/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“MANUTENÇÃO DE POSTES E REDE ELÉTRICA DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, CENTRO DE MACEIÓ.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos frequentadores da praça e comerciantes das proximidades, visto que os postes e a rede elétrica se encontram danificados, com fiações expostas e os transeuntes temem pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de agosto de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Indicação nº 021/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o plenário na forma regimental e, após a devida aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal, a presente indicação, nos moldes do art. 216, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal elabore um Projeto de Lei para homenagear o empresário e ex-deputado federal João José Pereira de Lyra, denominando uma obra construída sob sua tutela.

Justificativa

A Câmara Municipal de Maceió, em 2007, homenageou o empresário, denominando o Viaduto que interliga a Avenida Governador Afrânio Lages – Leste Oeste, à Avenida Almirante Álvaro Calheiros em Mangabeiras de Viaduto Industrial João José Pereira de Lyra onde em 2014 por força da Lei Federal nº 6.454 de 24 de outubro de 1997, que





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

proíbe que locais públicos recebam nome de pessoas vivas, daí passou a ser chamado de Viaduto Aurino Malta.

Portanto, com o falecimento recente do empresário João José Pereira de Lyra, se faz justo que seja homenageado pelo Município onde sua trajetória de vida foi de gerar milhares de empregos ajudando no crescimento de Maceió e no desenvolvimento do Estado Alagoas.

Certos de contar com a aprovação dos presentes pares desta casa, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Indicação nº 020/2021

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o plenário na forma regimental e, após a devida aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal, a presente indicação, nos moldes do art. 216, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal elabore um Projeto de Lei Instituído cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a criança de zero a seis anos. Anexo, minuta da proposta.

Justificativa

É de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora às futuras mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida.

O Projeto visa instruir as gestantes sobre a importância do pré-natal, amamentação, vacinação, primeiros socorros, alimentação,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

desenvolvimento infantil e cuidados básicos para evitar acidentes com crianças.

Nesse sentido, oferecer ao ser humano em crescimento e em desenvolvimento condições qualificadas de cuidado, representa um avanço para a criação de gerações mais saudáveis.

Certos de contar com a aprovação dos presentes pares desta casa, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Maceió, cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública municipal de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Parágrafo único - Os cursos deverão ser ministrados em hospitais e postos de saúde da rede pública municipal, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social, cujos profissionais são integrantes do quadro de servidores públicos do Município de Maceió.

Art. 2º - Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I** - A importância do acompanhamento pré-natal;
- II** - Amamentação;
- III** - Vacinação;
- IV** - Primeiros-socorros;
- V** - Alimentação;
- VI** - Desenvolvimento Infantil;
- VII** - Cuidados básicos para evitar acidentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde, ficará encarregada de promover todos os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instruir as gestantes sobre a importância do pré-natal; amamentação; vacinação; primeiros socorros; alimentação; desenvolvimento infantil e cuidados básicos para evitar acidentes com a criança.

Ressalta-se que é de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora às futuras mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida.

Nesse sentido, oferecer ao ser humano em crescimento e em desenvolvimento condições qualificadas de cuidado representa um avanço para a criação de gerações mais saudáveis. Além disso, sabe-se que o investimento em saúde na primeira infância determina a redução de uma série de doenças prevalentes na fase adulta, resultando na formação de uma sociedade mais saudável, com menor custo para o sistema de saúde.

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à saúde (art. 196), por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando reduzir os riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes. Insta consignar, por oportuno, que o referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º, da Lei n.º 8080/90 (Lei do SUS), in litteris:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Com efeito, a saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Estado integrá-la às políticas públicas. Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, *in casu*, o direito à saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 222/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie **diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família Claudio Medeiros, no Rio Novo.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que providencie **diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família Claudio Medeiros, no Rio Novo.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade de Saúde da Família Claudio Medeiros, situada na Conjunto dos Vales, s/n, Rio Novo, constatamos as necessidades enumeradas a seguir:

- 1) Em uma das equipes de Saúde da Família, um médico para suprir a ausência de uma médica que pediu licença de seis meses;
- 2) Pelo menos três tensiômetros, pois não há nenhum numa Unidade com três equipes de Saúde da Família;
- 3) Falta material de citologia;
- 4) Dois dentistas para as equipes de Saúde da Família;
- 5) Duas cadeiras de dentista para a Unidade;
- 6) Uma geladeira e um armário para a sala de vacina;
- 7) Troca de lâmpadas da Unidade, pois quando entardece, a Unidade fica toda no escuro.
- 8) Calçamento dos fundos da Unidade e sua transformação em estacionamento.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja tais necessidades o mais rápido possível, para que a USF em questão execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 13 de agosto de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 221/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie **diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família Edvaldo Silva, no Fernão Velho.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que providencie **diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família Edvaldo Silva, no Fernão Velho.**

JUSTIFICATIVA

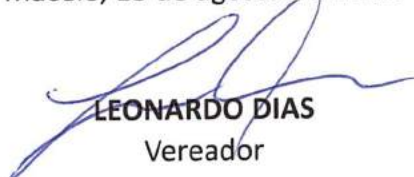
Em visita de fiscalização à Unidade de Saúde da Família Edvaldo Silva, situada na Praça Coronel Othon Bezerra de Melo, 01, Fernão Velho, constatamos as necessidades enumeradas a seguir:

- 1) Limpeza da caixa d'água;
- 2) Que seja providenciado uma abertura para saída de emergência na Unidade;
- 3) Retelhamento da unidade;
- 4) O envio de computadores para Unidade, que só conta com um computador para uso de doze agentes;
- 5) Instalação de uma internet melhor, pois a que existe é péssima;
- 6) Iluminação para a sala de arquivo;
- 7) Que seja providenciada uma sala de direção;
- 8) Que sejam providenciadas cadeiras de rodas.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja tais necessidades o mais rápido possível, para que a USF em questão execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 13 de agosto de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 220/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **limpeza da praça na entrada da Vila Saem, no Pinheiro, e instalação de um container de lixo.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Sr. Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que o mesmo providencie a **limpeza da praça na entrada da Vila Saem, no Pinheiro, e instalação de um container de lixo.**

JUSTIFICATIVA

Chegaram a este gabinete denúncia de moradores de que a praça na rua Santa Luzia, entrada da Vila Saem, Pinheiro, vem se tornando local de depósito de lixo moradores. Tal acúmulo pode causar infestação de ratos, escorpiões e outros insetos e, com isso, várias doenças. Por isso, solicita-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, **providencie a limpeza do local e instalação de um container de lixo na referida localidade.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 12 de agosto de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, no sentido de realizar a retirada de caixa de telefone inativa no Bairro Poço.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, para que empreendam esforços no sentido de promover a retirada de caixa de telefone inativa na Rua Pedro Américo, 106, Bairro Poço.

A presente indicação tem por objetivo desobstruir a passagem para os moradores da rua supracitada, que vêm sofrendo com a estrutura já inativada ocupando o espaço das calçadas.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente a residente com a casa número 106 da Rua Pedro Américo, visto que a instalação da caixa de telefone foi feita em seu muro.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Agosto de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 029/2021

**O EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SELMA BANDEIRA LOCALIZADA
NO BAIRRO DO SÃO JORGE**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA na pessoa do Senhor Secretário **Nemer Barros Souza Ibrahim**, para adotar as providências necessárias para o asfaltamento e drenagem na Rua Selma Bandeira, no bairro da São Jorge, conforme fotos e localização em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta proporcionará conforto à população, melhores condições de limpeza, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia nos transportes de pessoas e mercadorias. Vale mencionar, que por muitos anos a população dessa rua clama por melhorias e sofrem devido à ausência do poder público, inclusive passam por situações lamentáveis em diversos momentos por não terem uma rua minimamente asfaltada, drenada e saneada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de agosto de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**

Valmir de Melo Gomes
Medico
CRM-AL 1849



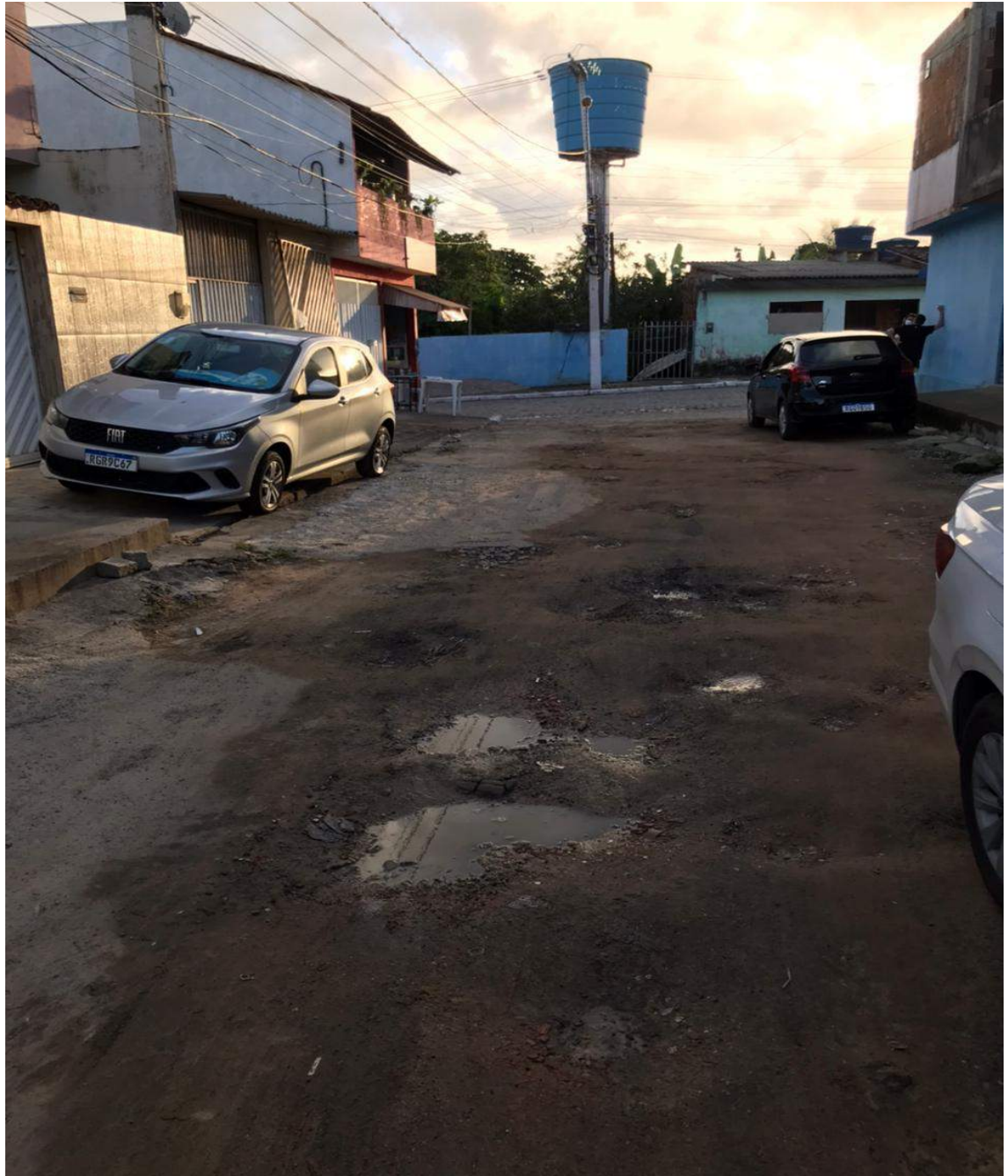
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DRº VALMIR

IMAGENS DA INDICAÇÃO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DRº VALMIR





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DRº VALMIR





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO – PSD

Ofício 020/2021 GVZM

Maceió, 18 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

Pedro Vieira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente
(SEDET)

Assunto: **Solicitação de recuperação de bancos**

Venho através deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja enviada com certa urgência uma equipe para realizar a recuperação de bancos da praça Raul Ramos, que fica localizado no Bairro do Poço, pois existe um grande fluxo de pessoas, além de trazer prejuízos aos moradores do bairro.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo votos de elevada estima consideração e apreço.

Fotos em anexo.

Zé Marcio Filho

Vereador – PSD

Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO- PSD





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO – PSD

Ofício 021/2021 GVZM

Maceió, 18 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

Pedro Vieira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente
(SEDET)

Assunto: **Solicitação de recuperação de praça**

Venho através deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja enviada com certa urgência uma equipe para realizar a recuperação da praça no Conjunto Cidade Sorriso 2, Quadra E, que fica localizado no Bairro do Benedito Bentes, pois muitos moradores se beneficiam do local para distração, além de ser um grande instrumento de inclusão social para toda comunidade.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo votos de elevada estima consideração e apreço.

Zé Marcio Filho

Vereador – PSD

Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO – PSD

Ofício 022/2021 GVZM

Maceió, 18 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,
João Folha
Superintendência de Iluminação Pública (SIMA)

Assunto: **Solicitação de substituição de lâmpadas**

Venho através deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja enviada com certa urgência uma equipe para realizar a substituição de todos os postes da praça no Conjunto Cidade Sorriso 2, Quadra E, que fica localizado no Bairro do Benedito Bentes, para postes com iluminação de LED, pois a falta de iluminação necessária tem tornando a localidade muito perigosa, acarretando em roubos e tornando a comunidade mais perigosa.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo votos de elevada estima consideração e apreço.

Zé Marcio Filho

Vereador – PSD

Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – ELEIÇÃO DO
INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte um), às 11h e 10min, nesta cidade, na Rua Desembargador Artur Jucá, nº 76, sala 105, Centro, CEP:57020-640, Maceió-AL, em segunda chamada, reuniram-se os membros associados convocados em Edital publicado no dia 03 de fevereiro de 2021, para a **eleição da nova diretoria na gestão 2021/2023**. Presidiu os trabalhos, o membro convidado, Sra. Sofia Lusiê Lima de Aquino Santos, que apresentou a única Chapa inscrita, com a qualificação: **DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Rejane de Lemos Florêncio Santana**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada na Av. Aquidauana, 69 km 10 – Santa Lúcia, Maceió-AL, CEP: 57082-890, inscrita no CPF nº 635.672.964-34 e RG nº 718.262 SSP-AL; **Vice-Presidente: Valdéria Ricken da Paz**, brasileira, casada, recursos humanos, residente e domiciliada na Rua Hélio Pradines, nº 200, apto 603 – Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-220, inscrita no CPF nº 590.573.279-53 e RG nº 3131685 SESP-PR; **Secretária: Rozenir de Lemos Florêncio**, brasileira, assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, nº69, Santa Lúcia, Maceió-AL, CEP: 57082-890, inscrita no CPF nº 678.438.244-72 e RG nº 725331 SSP-AL; **Primeira Tesoureira: Edja Correia de Oliveira**, brasileira, viúva, administradora, residente e domiciliada na Av. Eraldo Lins Cavalcante, nº1043, Apto 204, Edifício Centauro, Serraria, Maceió-AL, CEP: 57046-570, inscrita no CPF nº239.765.004-53 e RG 431281 SSP-AL; **Segundo Tesoureiro: Aquiles Virtuozo Vieira Barbosa**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado na Rua Jardim Boa Esperança, nº36, Vergel do Lago, Maceió-AL, CEP: 57015-530, inscrito no CPF nº662.638.324-87 e RG nº 33909032 SSP-SE. **Conselho Fiscal – Conselheiros Fiscais Efetivos: Viviane Soares de Medeiros**, Brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada na AV. Governador Theobaldo Barbosa, nº 487, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP: 57014-618, inscrita no CPF nº046.221.264-51 e Carteira de Identidade nº 1899 CRSS-AL; **Corintho Ferreira da Paz Neto**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 200, Apto 603, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-220, inscrito no CPF nº 099.897.454-47 e RG nº 35521295 SEDS-AL; **Geraldo Carvalho Domingos**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Conjunto Sabalangá, Quadra C 22, S/N, Chã do Pilar, Pilar-AL, CEP: 57150-000, inscrito no CPF nº 304.399.904-59 e RG nº 589213 SSP-AL; **Conselheiros Fiscais Suplentes: Elenialda Henrique de Castro**, brasileira, casada, do lar e educadora social, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 09, Jacintinho, Maceió-AL, CEP: 57040-040, inscrita no CPF nº 564.549.704-00 e RG nº 800886 SSP-AL; **Cláudia Lima Barbosa da Silva**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº835, Prado, Maceió-AL, CEP: 57010-160, inscrita no CPF nº 524.699.804-53 e RG nº 755125 SSP-AL; **Celso Luiz Emidio Silva Junior**, brasileiro, bancário, residente e domiciliado na Rua Japurá, nº 346, Santa Lúcia, Maceió-AL, CEP: 57082-060, inscrito no CPF nº 070.110.934-35 e RG nº 30985838 SSP-AL. A única Chapa inscrita foi eleita por aclamação para o mandato 2021/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, conforme §1º do Art. 22 do Estatuto Social. Passada a palavra para manifestação dos membros presentes, elogios e palavras de apoio foram ditas em suas

falas. Como nada mais havia para ser tratado, foram empossados os membros da nova gestão do **Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional**. A Presidente, Sra Rejane de Lemos Florêncio Santana, agradeceu a presença de todos e todas e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, que servi de secretária *adoc*, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A mesma foi lida e aprovada por todos e todas presentes e segue assinada por mim, pela Presidente e pela Primeira Tesoureira, como sinal de sua legitimidade e aprovação.

Maceió-AL, 18 de fevereiro de 2021.

6º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Rejane de Lemos Florêncio Santana
Rejane de Lemos Florêncio Santana
Presidente

Edja Correia de Oliveira
Edja Correia de Oliveira
Primeira Tesoureira

Sofia Lusiê Lima de Aquino Santos
Sofia Lusiê Lima de Aquino Santos
Secretária *adoc*.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-044442

Reconheço por semelhança a firma de:
REJANE DE LEMOS FLORENCIO SANTANA
Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 06/04/2021 10:09:00
SELO DIGITAL: ABO68688 - H5PC
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39
CELSE SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Cartório do 6º Ofício
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
Maceió - AL
CEP: 57.020-400
Fone: (32) 3221-5000

Tabellionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Maceió - AL - CEP: 57.020-400 - Fone: (32) 3221-5000
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABO95700-604Y Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Edja Correia de Oliveira
Dou Fé. Maceió, 06 de abr de 2021, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Márcia de Fátima Vieira dos Anjos



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABO30941 - OXYV
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ AL
Reconheço por semelhança a firma de: **SOFIA LUSIÊ LIMA DE AQUINO SANTOS** Dou Fé em Maceió - AL - 06/04/2021
Bel. Lucas Barros Pinheiro de Carvalho - Inteiro Bel. Lidymaria Alves Cerqueira - Substituta Bel. Paula C. F. da Silva Fernando - Escrevente



OM SELO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ - AL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os membros associados do INSTITUTO ESCOLA DE APOIO ORGANIZACIONAL, para Assembleia a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas, com a pauta:

- ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA A GESTÃO 2021/2023.

Contamos com a presença de todos, e reiteramos a garantia dos protocolos de saúde e segurança contra o Covid-19.

A reunião dará-se-á na sede administrativa, Rua Desembargador Artur Jucá, Nº 76, sala 105, Centro, Maceió-AL.

Maceió-AL, 03 de fevereiro de 2021.

Rejane de Lemos Florêncio Santana

Rejane de Lemos Florêncio Santana
Presidente

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ELEIÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

ASSOCIADO	ASSINATURA
VIVIANE SOARES DE MEDEIROS	Viviane Soares de Medeiros
Carla de Castro	Carla de Castro
Gláucia Tomé B. de Aze	Gláucia Tomé B. de Aze
Rozni de Alencar Florencio	Rozni de Alencar Florencio
Alma Luz Proença da Silva	Alma Luz Proença da Silva
Benedito F. da Paz	Benedito F. da Paz
Valdina Ricken da Paz	Valdina Ricken da Paz
Elenilda Henriques da Costa	Elenilda Henriques da Costa
Aguiar Brito de Azevedo	Aguiar Brito de Azevedo
Eda Corrêa de Oliveira	Eda Corrêa de Oliveira
Regiane de Azevedo Florencio Santana	Regiane de Azevedo Florencio Santana
Viviane Oliveira da Silva	Viviane Oliveira da Silva
Kaliana Rodrigues da Silva	Kaliana Rodrigues da Silva



IEAPO
INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL

DECLARAÇÃO

O Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.993.436/0001-90, estabelecida na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta Cidade, por seu representante legal Rejane de Lemos Florêncio Santana portadora do CPF: 635.672.964-34, na forma do seu Estatuto Social, vem, perante a Câmara Municipal de Maceió, DECLARAR que, se compromete a prestar contas periodicamente sobre toda e qualquer verba que venha a receber do Poder Público Municipal, na forma da lei.

REJANE DE LEMOS FLORÊNCIO SANTANA
(PRESIDENTE)

INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**Declara de Utilidade Pública o
Instituto Escola de Apoio
Profissional e Organizacional.**

O Prefeito Municipal de Maceió, no uso das atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **30.993.436/0001-90**, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP.: 57.000-000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

**Fernando Hollanda
Vereadora MDB**

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **30.993.436/0001-90**, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP.: 57.000-000, Maceió/AL, foi fundado em 2018, e vem realizando um trabalho social voltado para as pessoas menos favorecidas em nossa capital.

Através de seus associados, a referida instituição realiza atividades direcionada ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, distribuindo sopa, alimentos perecíveis ou não, além de encaminha-los, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química.

Pelo brilhante trabalho realizado por essa ONG, solicito aos meus diletos pares que aprovem essa propositura.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Fernando Hollanda
Vereadora MDB



**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO
JURISDIÇÃO - ALAGOAS**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO	EMIÇÃO	VALIDADE
CADASTRO ISENTO	24/09/2020	24/09/2021

DO ESTABELECIMENTO

RAÇÃO SOCIAL

INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL

CNPJ N.º

30.993.436/0001-90

NOME DE FANTASIA

INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL

ENDEREÇO

RUA DESEMBARGADOR ARTUR JUCÁ 76 SALA 103 - CENTRO - MACEIÓ - AL CEP: 57.020-640

SERVIÇOS

**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (PRINCIPAL);
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
Atividades associativas não especificadas anteriormente.**

CÓDIGO

78.50-2-00

85.50-3-02

64.99-5-00

RESPONSÁVEL

NOME


REJANE DE LEMOS FLORENCIO SANTANA

CRP-15

CRP-15/0333

CERTIFICAMOS que a PESSOA JURÍDICA, acima, encontra-se regularmente inscrita junto a este Conselho Regional de Psicologia 15ª Região, nos termos da Resolução CFP n.º 004/78 de 12 de março de 1978.

Maceió, 24 de Setembro de 2020.


Zaira Rafaela Lyra Mendonça
Conselheira Presidente
CRP-15/2558



30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

Artigo 1º - O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Desembargador Artur Jucá, nº 76 – sala 105 – Centro – Maceió – Alagoas, e rege-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos de caráter social, educacional e técnico, de âmbito estadual.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- I - Implantar mecanismos de Responsabilidade Social e Qualidade de vidas das empresas;
- II – Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- III – Qualificar e requalificar funcionários de organizações público-privadas;
- IV – Favorecer e aclarar o elo de ligação entre organização e comunidade, capacitando os moradores da área;
- V – Selecionar, realizar triagem e recrutar currículos, encaminhando os mesmos para o mercado de trabalho anexando-os ao nosso banco de dados;
- VI – Prestar serviço de consultoria na área de recursos humanos e educação;
- VII – Desenvolver e prestar serviço em ações formativas na educação;
- VIII – Promover gratuitamente à educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- IX – Promover o trabalho voluntário em suas áreas de atuação;
- X – Promover a experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de emprego e crédito.
- XI – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

Seção I – Considerações Gerais.

Artigo 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

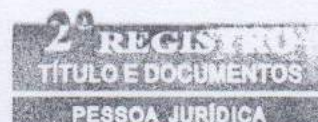
Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Seção I – Considerações Gerais.

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.



30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

Seção II - Da Assembleia Geral.

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e

30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

V - zelar pelo bom nome da instituição;

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados.

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - superveniência de incapacidade civil;

III - falecimento;

IV - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

30 ABR, 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário previsto inicialmente para o encontro, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III - Da Diretoria.

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – prestar contas da administração, anualmente;
- VIII – contratar e demitir funcionários;
- IX – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

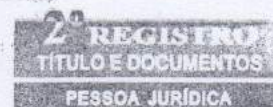
§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.



30 ABR. 2018

(Assinatura)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Artigo 33 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 34 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 35 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 36 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Artigo 37 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

§1º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas;

§2º - Persistindo o empate entre os duas chapas mais votadas, considerar-se-á eleita a que tiver o(a) candidato(a) a presidente mais velho(a);

§3º - Em caso de empate em eventual votação para preenchimento cargo vago na diretoria executiva ou no conselho fiscal nos moldes do artigo 17, V, deste estatuto, considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Artigo 38 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação;

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS.

Artigo 39 – Os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, empresas privadas ou do terceiro setor para financiamento de projetos em sua área de atuação;

V- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

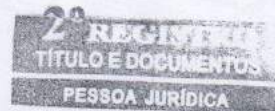
VI- Valor líquido obtido na realização de projetos profissionalizantes e geração de renda;

VII- Aplicações do mercado financeiro;

VIII- Outras receitas.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.



30 ABR. 2018

[Handwritten signature]

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro.
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 02 de março de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió - Al, 02 de Março de 2018.

Rejane de Lemos Florêncio Santana
Rejane de Lemos Florêncio Santana

Presidente

José Marçal de Aranha Falcão Filho
José Marçal de Aranha Falcão Filho
Advogado - OAB/AL 8.975

José Marçal de Aranha Falcão Filho
Advogado - OAB/AL 8.975

1º OFÍCIO

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
 Rua Cel. Vieira Paixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Protocolo: 3643 Documento arquivado em ME 10
 Registro: 1710 eletromagnético nos meios da previsão
 contida na Lei Federal nº 12.682/2012.
 Data: 30/04/2018

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
 Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente
 Substituto
 Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
 Escrevente Substituta 2º
 Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 (Rec #/ Semelhança 1 firma(s):
 REJANE DE LEMOS FLORENCIO
 SANTANA
 MACEIO, 20 de abril de 2018.
 Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE N. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 2461641 OP: Janaina
 Total: R\$4,00



REGISTRO

30 ABR 2018

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17, Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Advogado GABRIEL RAIZ

Advogado GABRIEL RAIZ



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04150023/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 111/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL".**

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.05 14:31:03-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº.04150023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
111/2021 QUE DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO
PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 111/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.


II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 111/2021 declara de utilidade pública o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 30.993.436/0001-90, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP: 57.000-000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

8


AIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:


Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 03 (três) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública,


ca/d0





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 111/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

TECA NELMA

Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº.04150023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
111/2021 QUE DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO
PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 111/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.


II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 111/2021 declara de utilidade pública o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 30.993.436/0001-90, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP: 57.000-000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

8


AIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:


Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 03 (três) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública,


ca/d0





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 111/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

TECA NELMA
Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04150023 / 2021

Nº PROJETO DE LEI : 111/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : PL UTILIDADE PÚBLICA - INSTITUTO ESCOLA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 27 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.27 13:15:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04150023/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 04150023/2021.****PROJETO DE LEI Nº 111/2021****INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 111/2021 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 111/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 111/2021 declara de utilidade pública o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 30.993.436/0001-90, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP: 57.000-000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 03 (três) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 111/2021, de autoria do vereador Fernando Holanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Leonardo Dias
Fábio Costa
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA07B2EA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/05/2021. Edição 6210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04150023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 111/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : PL UTILIDADE PÚBLICA - INSTITUTO ESCOLA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 01 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.01 16:16:02-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 04150023

Projeto de Lei Nº: 111/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Fernando Holanda

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao gabinete do vereador Eduardo Canuto para emissão de parecer.

Maceió, 02 de junho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 01 /2021

Processo Nº: 04150023/2021

Projeto de Lei Nº: 111/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 111/2021, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública Municipal o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 30.993.436/0001-90, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP.: 57.000-000.

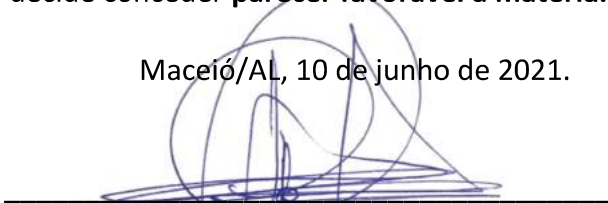
VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 111/2021 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que tem como objetivos principais promover um trabalho social voltado para os indivíduos menos favorecidos de nossa capital, realizar atividades direcionadas ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, distribuir sopa e outros alimentos, encaminhar, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química. Além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Dr. Valmir, bem como preencher os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 01 /2021

Processo Nº: 04150023/2021

Projeto de Lei Nº: 111/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 111/2021, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL", tem por finalidade declarar de utilidade pública Municipal o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 30.993.436/0001-90, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP.: 57.000-000.

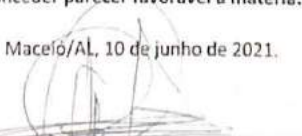
VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 111/2021 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que tem como objetivos principais promover um trabalho social voltado para os indivíduos menos favorecidos de nossa capital, realizar atividades direcionadas ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, distribuir sopa e outros alimentos, encaminhar, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química. Além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Dr. Valmir, bem como preencher os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Fernando Holanda



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 04150023/2021.

PARECER Nº: 01 /2021
PROCESSO Nº. 04150023/2021.
PROJETO DE LEI Nº: 111/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 111/2021, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública Municipal o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 30.993.436/0001-90, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP.: 57.000-000.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 111/2021 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que tem como objetivos principais promover um trabalho social voltado para os indivíduos menos favorecidos de nossa capital, realizar atividades direcionadas ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, distribuir sopa e outros alimentos, encaminhar, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química. Além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Dr. Valmir, bem como preencher os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2021.

Relator:
Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis:
Vereador Cal Moreira
Vereador João Catunda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BB7F209D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/07/2021. Edição 6238

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 04150023

Projeto de Lei Nº: 111/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública o Instituto Escola

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 12 de julho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010), na Rua Gaspar Ferrari, 251, no bairro de Ponta Verde, Maceió, Capital do Estado de Alagoas, às 10h00m, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os sócios fundadores da Associação Comunitária Cristo de Betânia. Instalados os trabalhos, assumiu a presidência deles o Sr. Gilson Silva, que designou a mim Luiz Henrique Amorim Rocha, para secretariá-los. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que procedesse a leitura dos Estatutos da aludida associação, cujo teor é o que adiante se vê: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA**. Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidades. Artigo 1º - A Associação Comunitária Cristo de Betânia - ACCB, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter social, educacional, cultural, de promoção social e de serviço de radiodifusão comunitária, que fundamentará seu atendimento sem atos de discriminação de caráter religioso, social, racial, sexual, de nacionalidade, de origem filosófica ou deficiência física ou mental. Artigo 2º - A ACCB tem sede e foro na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, no bairro de Ponta Verde, sendo indeterminado o seu tempo de duração. Artigo 3º - A ACCB tem por objetivos: a) - Promover com parcelas da comunidade com a qual trabalha o desenvolvimento de ações sociais, cultural e educacional, orientando-as para o exercício pleno da cidadania; b) - Estimular formas de participação comunitária que visem melhoria da qualidade de vida da comunidade. Promover e/ou divulgar pesquisas, estudo de caráter social de interesse comunitário; c) Promover a difusão da cultura empreendedora na comunidade, através de cursos de capacitação profissional, a inserção de jovens, adultos e idosos no mercado de trabalho, após avaliação no respectivo curso, mediante convênio firmado com empresas interessadas em absolver mão de obra de alunos egressos dos cursos ministrados pela ACCB; d) Montar e explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos prescritos através da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998, bem como contribuir pelo desenvolvimento dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar, oportunizando a difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, bem como pelo intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas; e) Criar o informativo ACCB para divulgar seus trabalhos, projetos e matérias de grande interesse comunitário; f) Outras atividades de interesse da ACCB. Artigo 4º - A critério de sua Diretoria, A ACCB poderá celebrar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com Organizações Governamentais e não Governamentais, Instituições Públicas e/ou privadas Nacionais ou Internacionais. Artigo 5º - A ACCB terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Capítulo II - Dos Sócios. Artigo 6º - A ACCB será constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: a) Sócios fundadores - aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da Associação. Sócios efetivos - pessoas físicas, admitidas ao quadro da ACCB mediante proposta aprovada pela Diretoria; b) Sócios colaboradores - aqueles que se propõem a colaborar regularmente com a ACCB, pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) Sócios Honorários - aqueles assim reconhecidos pelos relevantes serviços prestados a ACCB. Parágrafo 1º - Somente os sócios fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para cargos de Direção da ACCB, desde que estejam quites com suas obrigações sociais. Parágrafo 2º - Os sócios colaboradores e honorários poderão participar das Assembléias e manifestarem-se durante a mesma,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

sendo-lhes vedados, porém, o direito de votar e ser votado. Parágrafo 3º - Mediante requerimento, os sócios terão acesso a qualquer documento oficial da ACCB. Artigo 7º - Somente serão aceitas como filiadas as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos. Capítulo III - Da Administração e Órgãos Auxiliares. Artigo 8º - São Órgãos da Administração da ACCB: a) - Assembléia Geral; b) - Diretoria Executiva; c) - Conselho Fiscal. Artigo 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, com atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei, competindo-lhe: a) Apreciar o relatório anual da Diretoria; b) Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal; c) Propor e aprovar a admissão de novos Sócios Colaboradores e honorários; d) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Comunitário e o Conselho Fiscal; e) Deliberar e autorizar sobre matéria de bens imóveis; f) Decidir sobre a extinção da entidade; g) Aprovar o Regimento Interno. Artigo 10 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou pela maioria dos seus Sócios Fundadores e Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias. Artigo 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulars, por chamadas diárias durante a programação da emissora, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios Fundadores e Efetivos, e, com qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois. Artigo 12 - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Operações, Vice-Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação, Vice-Diretor Cultural e de Comunicação e Diretor de Patrimônio, e terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução. Artigo 13 - Compete à Diretoria: a) - elaborar e executar, programa anual de atividades; b) - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual; c) - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; d) - autorizar a admissão e demissão de funcionários. Artigo 14 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente. Artigo 15 - Compete ao Presidente: a) - representar a Instituição judicial e extra-judicialmente; b) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; c) - convocar e presidir à Assembléia Geral; d) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) - Elaborar relatórios anuais das atividades, realizações e atos administrativos; f) - assinar os atos de admissão ou demissão de funcionários, bem como estipular salários, gratificações ou outras formas de remuneração; g) - Autorizar a aquisição de equipamentos; h) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral; i) - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa. Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente: a) - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; c) - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário: a) - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; b) - publicar todas as notícias das atividades da entidade. Artigo 18 - Compete ao Segundo Secretário: a) - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; c) - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário. Artigo 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b) - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c) -

Marinho
 Oficial do Registro Tit. e Documentos
 Rua: ...
 Centro - Maceió - AL
 55011-4795

[Handwritten signatures and initials]

apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; d) - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal; e) - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; f) - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Artigo 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro: a) - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Operações: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas; b) - Implementar e supervisionar a programação do serviço de radiodifusão comunitária, respondendo pela qualidade operacional das transmissões. Artigo 22 - Compete ao Vice-Diretor de Operações: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas. b) - Substituir o Diretor de Operações em suas faltas ou impedimentos. Artigo 23 - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) - Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral; c) - Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente à divulgação do nome, objetivos e realização da ACCB; d) - Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da ACCB, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimento interno e outros. Artigo 24 - Compete ao Vice-Diretor Cultural e de Comunicação: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) - Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em suas faltas ou impedimentos. Artigo 25 - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) - Manter sob seu controle todo o patrimônio da ACCB quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral; c) - Implementar o arquivo histórico da ACCB. Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término. Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal: a) - examinar os livros de escrituração da entidade; b) - examinar o balancete semestralmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; c) - examinar o Balanço Anual das receitas e despesas da ACCB. Parágrafo único - O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 28 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer resultado, gratificação, bonificação ou vantagem. Artigo 29 - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Artigo 30 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. Capítulo IV - Do Patrimônio. Artigo 31 - O patrimônio da ACCB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, valores, bem assim das doações e legados que venha a receber. Artigo 32 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública. Capítulo V - Das Disposições Gerais. Artigo 33 - Quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, a ACCB será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, em primeira convocação, quando deverá ter o

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Aparecida - AL
Tel: (011-82) 326-3177 / 221-4795

2010
Rafael Barbosa Alves/Marinho
Diretor de Operações e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Aparecida - AL
Tel: (011-82) 326-3177 / 221-4795

[Handwritten signatures and initials]

quorum de, no mínimo 3/4 (três quartos) dos sócios fundadores e efetivos. Parágrafo primeiro - não alcançando esse quorum, deverá ser promovida uma segunda convocação, com oito (08) dias de prazo, pelo menos, quando deverá ter o quorum de mais da metade dos sócios. Parágrafo segundo - ainda não alcançando esse quorum de segunda convocação, deverá ser feita uma terceira (3ª) convocação, com mais oito (08) dias de prazo, desta feita, com qualquer quorum. Artigo 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios Fundadores e Efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia. Encerrada a leitura, foi o referido Estatuto posto em discussão e, em seguida, em votação, havendo logrado aprovação unânime. Ato contínuo, o Senhor Presidente convocou os presentes para que fosse levada a efeito a eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, que ficaram assim constituídos: Diretoria: Presidente, Gilson Silva, brasileiro, casado, corretor, RG nº 886.644-SSP/PE, CPF nº 053.154.504-06; Vice-Presidente, Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha, brasileira, casada, advogada, RG nº 127.773-SSP/AL, CPF nº 228.795.604-20; Primeiro Secretário, Luiz Henrique Amorim Rocha, brasileiro, casado, advogado, RG nº 247.031-SSP/AL, CPF nº 045.245.194-91; Segundo Secretário, Maria Laura Conrado Silva, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1.848.515-SSP/PE, CPF nº 379.592.984-91; Primeiro Tesoureiro, José Hélio da Rocha Calheiros, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 91.554-SSP/AL, CPF nº 007.930.274-20; Segundo Tesoureiro, José Célio da Rocha, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 314.968-SSP/AL, CPF nº 126.861.744-04; Diretor de Operações, Carlos Alberto Cavalcante Lobo, brasileiro, casado, economista, RG nº 610-CRE, CPF nº 177.146.564-68; Vice Diretor de Operações, Gisele Barreto Pereira Bezerra, brasileira, casada, do lar, RG nº 232.421-SSP/PB, CPF nº 218.700.804-59; Diretor Cultural e de Comunicação, Tânia Maria de Albuquerque Calheiros, brasileira, casada, aposentada, RG nº 2.003.001.065.828-SSP/AL, CPF nº 260.256.714-00; Vice-Diretor Cultural e de Comunicação, Carlos Alves de Lima, brasileiro, casado, empresário, RG nº 170.551-SSP/AL, CPF nº 140.414.214-20; Diretor de Patrimônio, Maria Helena de Lima Silva, brasileira, casada, do lar, RG nº 2.002.001.034.450-SSP/AL, CPF nº 134.198.114-20, e, Vice-Diretor de Patrimônio, Manoel Iran Vilar Malta, brasileiro, casado, servidor público, RG 95.895-SSP/AL, CPF nº 004.264.314-72. Conselho Fiscal: Primeiro Titular, Ranieri Auto Teofilo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 461.368-SSP/AL, CPF nº 348.675.974-49; Segundo Titular, José Marcelo Vieira de Araújo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 550.060-SSP/AL, CPF nº 425.698.504-20; Terceiro Titular, José Araujo Silva Júnior, brasileiro, casado, médico, RG nº 721.590-SSP/AL, CPF nº 604.983.904-20; Primeiro Suplente, Eraldo Bernardino de Melo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 959.535-SSP/AL, CPF nº 140.022.054-87; Segundo Suplente, José de Arimatea Silva, brasileiro, casado, contador, RG nº 140.221-SSP/AL, e, Terceiro Suplente, Maria Goreti de Paiva Lima, brasileira, casada, do lar, RG nº 623.484-SSP/AL, CPF nº 912.260.404-97. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi procedida a sua leitura que, submetida à apreciação dos presentes, mereceu acolhida de todos. Franqueada a palavra, nenhum dos participantes da Assembléia quis dela fazer uso, havendo o Senhor Presidente dado por encerrada a reunião, do que, para constar, eu Luiz Henrique Amorim Rocha, Luiz Henrique Amorim Rocha, Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e demais sócios fundadores presentes. Maceió, 26 de abril de 2010.

15 JUN 2010
Registro Tit. e Documentos
Rua: ... 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (32) 221-4795

[Handwritten signatures and initials]

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Constituição da Associação Comunitária
Cristo de Betânia:

Gilson Silva

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

Luiz Henrique Amorim Rocha

Maria Laura Conrado Silva

José Hélio da Rocha Calheiros

José Célio da Rocha

Gisele Barreto Pereira Bezerra

Carlos Alberto Cavalcante Lobo

Tânia Maria de Albuquerque Calheiros

Carlos Alves de Lima

Maria Helena de Lima Silva

Manoel Iran Vilar Malta

Ranieri Auto Teófilo

José Marcelo Vieira de Araújo

José Araujo Silva Júnior

Eraldo Bernardino de Melo

José de Arimatea Silva

Maria Goreti de Paiva Lima

[Handwritten signature]

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

[Handwritten signature]

Maria Laura Conrado Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gisele Barreto Pereira Bezerra

[Handwritten signature]

Tânia Maria de Albuquerque Calheiros

[Handwritten signature]

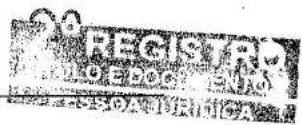
Maria Helena de Lima Silva

[Handwritten signature]

José Araujo Silva Júnior

[Handwritten signature]

Maria Goreti de Paiva Lima



15 JUN 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Fontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO
Rua Dr. Luiz Fontes de Miranda, 36 sala 013 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP 57120-140 - Fone / Fax: (082) 3320-3377

Protocolo: 2430
Registro: 1333
Livro: 12
Data: 03/06/2010
Documento Registrado e
Registrado conforme a Lei 4.015 de 31/12/19
Assessor
Causa nº 12 - Substituição



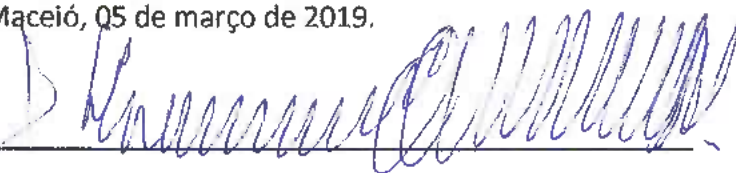
Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), na Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, no bairro de Ponta Verde, na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, às 09:30h, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação Comunitária Cristo de Betânia. Instalados os trabalhos, assumiu a presidência o associado Luiz Henrique Amorim Rocha que deu as boas-vindas aos presentes e designou a mim, Alzira Pereira Lima, para secretariar. Em seguida, o senhor presidente disse que a presente Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre as contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, seus respectivos relatórios, pareceres, bem como eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício 2019/2022, cujo Edital, publicado no local de costume, é de conhecimento de todos, assim está redigido: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O presidente da Associação Comunitária Cristo de Betânia – ACCB, nos termos do Arts. 10 e seguintes do Estatuto Social, convoca os senhores associados para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 05 de março de 2019, em sua sede social, localizada na Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, nesta Capital, e se instalará, em primeira convocação, às 09 horas, com a presença da maioria de seus sócios, ou em segunda convocação, às 09.30horas, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2016; b) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2017; c) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2018; d) Eleição da Diretoria; e) Eleição do Conselho Fiscal; f) outros assuntos de interesse da ACCB. Maceió, 12 de fevereiro de 2019 Luiz Henrique Amorim Rocha, Presidente. Verificado o número legal, foi iniciada a Assembleia Geral Ordinária e submetido ao descortino dos presentes os documentos relativos aos balanços, relatórios da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, os quais após serem lidos e discutidos foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o presidente convocou os presentes para que fosse levada a efeito a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2019/2022. Após discussão, foram eleitos para a Diretoria os seguintes associados: Presidente, Luiz Henrique Amorim Rocha, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 247.031/AL, CPF nº 045.245.194-91; Vice Presidente, Josefa Eliana da Silva Ribeiro, brasileira, casada, do lar, RG nº 355075/SSP-AL, CPF nº 190.709.264-15; Primeiro Secretário, Alzira Pereira Lima, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 151205/SSP-AL, CPF nº 068.236.454-15; Segundo Secretário, Mariana Marques de Albuquerque Borges, brasileira, casada, servidora pública, RG 131.853 SSP/AL, nº, CPF nº 045.196.124-20; Primeiro Tesoureiro, José Hélio da Rocha Calheiros, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 91.554-SSP/AL, CPF nº 007.930.274-20; Segundo Tesoureiro, Jorge Ricardo Borges, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3524215/SSP-BA, CPF nº 031.712.724-15; Diretor de Patrimônio, Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha, brasileira, casada, aposentada, RG nº 127.773-SSP-AL, CPF nº 228.795.604-20, e, Vice Diretor de Patrimônio, Tânia Maria de Albuquerque Calheiros, brasileira, casada, aposentada, RG nº 2.003.001.065.828-SSP/AL, CPF nº 260.256.714-00. E para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes associados: Primeiro Titular, José Marcelo Vieira de Araújo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 550.060-SSP/AL, CPF nº 425.698.504-20; Segundo Titular, Ranieri Auto Teófilo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 461.368-SSP/AL, CPF nº 348.675.974-49; Terceiro Titular, Eraldo Bernardinho de Melo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº



959.535-SSP/AL, CPF nº 140.022.054-87; Primeiro Suplente, José Araújo Silva Júnior, brasileiro, casado, médico, RG nº 721.590-SSP/AL, CPF nº 604.983.904-20; Segundo Suplente, José de Arimatea Silva, brasileiro, casado, contador, RG nº 140.221-SSP/AL, CPF nº 039.926.404-34, e, Terceiro Suplente, Maria Goreti de Paiva Lima, brasileira, casada, do lar, RG nº 623.484-SSP/AL, CPF nº 912.260.404-97. Ato contínuo, a Assembleia deu posse aos Diretores e Conselheiros recém eleitos, em seus respectivos cargos, sendo dispensados das assinaturas de seus Termos de Posses. Finalmente, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi procedida a leitura da ata que, submetida à apreciação dos presentes, mereceu acolhida de todos. Franqueada a palavra, nenhum dos participantes quis dela fazer uso, pelo que o presidente deu por encerrada a Assembleia, do que, para constar, eu Alzira Pereira Lima, Alzira Pereira Lima, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por mim Secretária.

Maceió, 05 de março de 2019.

Luiz Henrique Amorim Rocha



Alzira Pereira Lima

Alzira Pereira Lima

Josefa Eliana da Silva Ribeiro

Josefa Eliana da Silva Ribeiro

Mariana Marques de Albuquerque Borges

Mariana

José Hélio da Rocha Calheiros

José Hélio

Jorge Ricardo Borges

Jorge Ricardo

Tânia Maria de Albuquerque Calheiros

Tânia Maria

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

17 JUN. 2019

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019) no ~~Vieira Peixoto~~ ^{Centro} nº 17 - Centro Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, no bairro de Ponta Verde, na Cidade de Maceió, CEP 57020-370 - Maceió/AL, Estado de Alagoas, às 09:30h, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação Comunitária Cristo de Betânia. Instalados os trabalhos, assumiu a presidência o associado Luiz Henrique Amorim Rocha que deu as boas-vindas aos presentes e designou a mim, Alzira Pereira Lima, para secretariar. Em seguida, o senhor presidente disse que a presente Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre as contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, seus respectivos relatórios, pareceres, bem como eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício 2019/2022, cujo Edital, publicado no local de costume, é de conhecimento de todos, assim está redigido: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O presidente da Associação Comunitária Cristo de Betânia - ACCB, nos termos do Arts. 10 e seguintes do Estatuto Social, convoca os senhores associados para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 05 de março de 2019, em sua sede social, localizada na Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, nesta Capital, e se instalará, em primeira convocação, às 09 horas, com a presença da maioria de seus sócios, ou em segunda convocação, às 09.30horas, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2016; b) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2017; c) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2018; d) Eleição da Diretoria; e) Eleição do Conselho Fiscal; f) outros assuntos de interesse da ACCB. Maceió, 12 de fevereiro de 2019 Luiz Henrique Amorim Rocha, Presidente. Verificado o número legal, foi iniciada a Assembleia Geral Ordinária e submetido ao descortino dos presentes os documentos relativos aos balanços, relatórios da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, os quais após serem lidos e discutidos foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o presidente convocou os presentes para que fosse levada a efeito a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2019/2022. Após discussão, foram eleitos para a Diretoria os seguintes associados: Presidente, Luiz Henrique Amorim Rocha, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 247.031/AL, CPF nº 045.245.194-91; Vice Presidente, Josefa Eliana da Silva Ribeiro, brasileira, casada, do lar, RG nº 355075/SSP-AL, CPF nº 190.709.264-15; Primeiro Secretário, Alzira Pereira Lima, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 151205/SSP-AL, CPF nº 068.236.454-15; Segundo Secretário, Mariana Marques de Albuquerque Borges, brasileira, casada, servidora pública, RG 131.853 SSP/AL, nº, CPF nº 045.196.124-20; Primeiro Tesoureiro, José Hélio da Rocha Calheiros, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 91.554-SSP/AL, CPF nº 007.930.274-20; Segundo Tesoureiro, Jorge Ricardo Borges, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3524215/SSP-BA, CPF nº 031.712.724-15; Diretor de Patrimônio, Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha, brasileira, casada, aposentada, RG nº 127.773-SSP-AL, CPF nº 228.795.604-20, e, Vice Diretor de Patrimônio, Tânia Maria de Albuquerque Calheiros, brasileira, casada, aposentada, RG nº 2.003.001.065.828-SSP/AL, CPF nº 260.256.714-00. E para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes associados: Primeiro Titular, José Marcelo Vieira de Araújo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 550.060-SSP/AL, CPF nº 425.698.504-20; Segundo Titular, Ranieri Auto Teófilo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 461.368-SSP/AL, CPF nº 348.675.974-49; Terceiro Titular, Eraldo Bernardinho de Melo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº

FIRMA(S) RETRO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
 Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326 3377

Protocolo: 186074
 Registro: 160861
 Data: 17/06/2019

Documento arquivado em meio eletrônico nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
 Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente
 Substituída por: **Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa**
 Escrevente Substituída 2ª
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



2º REGISTRO TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

1 / JUN. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
 CEP 57020-370 - Maceió/AL
 Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



João

5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
 Rua Joao Pessoa, 113-Centro
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de MARIANA MARQUES DE ALBUQUERQUE BORGES DOU Fé. Maceió, 17 de mai de 2019 EM TESTEMUNHO *Adriana* DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
 GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
 MARIA JOSE JUVENCIO DA SILVA-Escrev.
 DIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.
 FEITO POR:ASCLEPIADES VANDERLEI DE MELO



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) LUIZ HENRINQUE AMORIM ROCHA, JOSEFA ELIANA DA SILVA RIBEIRO, JOSE HELIO DA ROCHA CALHEIROS

Maceió- 17 de junho de 2019 da verdade

Em testemunho *KPSALCOAS*

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 3475
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente



FIRMA(S) RETRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
 VALZIRA PEREIRA LIMA
 (MACEIO, 17 de junho de 2019.
 Em Testemunho _____ da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo:2643566 OP: Adriana
 Total:R\$ 4,00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JORGE RICARDO BORGES, TANIA MARIA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS, ANA LUCIA GAIA DUARTE ROCHA

Maceió- 17 de junho de 2019 da verdade

Em testemunho *KPSALCOAS*

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 11866
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente



959.535-SSP/AL, CPF nº 140.022.054-87; Primeiro Suplente, José Araújo Silva Júnior, brasileiro, casado, médico, RG nº 721.590-SSP/AL, CPF nº 604.983.904-20; Segundo Suplente, José de Arimatea Silva, brasileiro, casado, contador, RG nº 140.221-SSP/AL, CPF nº 039.926.404-34, e, Terceiro Suplente, Maria Goreti de Paiva Lima, brasileira, casada, do lar, RG nº 623.484-SSP/AL, CPF nº 912.260.404-97. Ato contínuo, a Assembleia deu posse aos Diretores e Conselheiros recém eleitos, em seus respectivos cargos, sendo dispensados das assinaturas de seus Termos de Posses. Finalmente, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi procedida a leitura da ata que, submetida à apreciação dos presentes, mereceu acolhida de todos. Franqueada a palavra, nenhum dos participantes quis dela fazer uso, pelo que o presidente deu por encerrada a Assembleia, do que, para constar, eu Alzira Pereira Lima, Alzira Pereira Lima, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por mim Secretária.

Maceió, 05 de março de 2019.

Luiz Henrique Amorim Rocha



2º DISTRITO

Alzira Pereira Lima

Alzira Pereira Lima

1º OFÍCIO

Josefa Eliana da Silva Ribeiro

Josefa Eliana da Silva Ribeiro

2º DISTRITO

Mariana Marques de Albuquerque Borges

Mariana Marques de Albuquerque Borges

2º SERVIÇO

2º DISTRITO

José Hélio da Rocha Calheiros

José Hélio da Rocha Calheiros

2º DISTRITO

Jorge Ricardo Borges

Jorge Ricardo Borges

2º DISTRITO

Tânia Maria de Albuquerque Calheiros

Tânia Maria de Albuquerque Calheiros

2º DISTRITO

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

2º DISTRITO

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

17 JUN. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

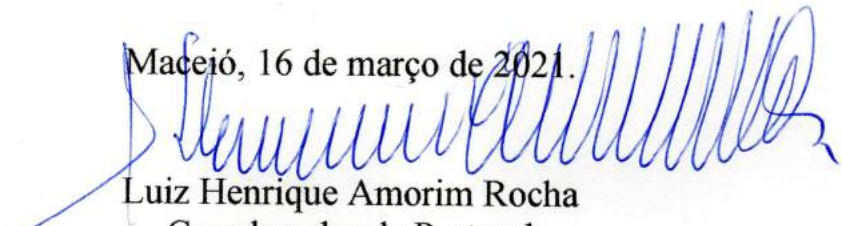
Paróquia de São Pedro Apóstolo
Associação Comunitária Cristo de Betânia
Pastoral Social Santa Dulce dos Pobres

Deus é amor um Jo - 4,16

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária Cristo de Betânia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.802.538/0001-07, estabelecida na Rua Gaspar Ferrari, 251, Ponta Verde, nesta Cidade, Pastoral Social da Paróquia de São Pedro Apóstolo, por seu representante legal, na forma do seu Estatuto Social, vem, perante a Câmara Municipal de Maceió, DECLARAR que, se compromete a prestar contas periodicamente toda e qualquer verba que venha receber do Poder Público Municipal, na forma da lei.

Maceió, 16 de março de 2021.


Luiz Henrique Amorim Rocha
Coordenador da Pastoral

PROJETO DE LEI N° ____/2021

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Cristo de
Betânia.**

O Prefeito Municipal de Maceió, no uso das atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária Cristo de Betânia**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ n° **12.802.538/0001-07**, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, n° 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

**Fernando Hollanda
Vereadora MDB**

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Cristo de Betânia, localizada à Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º Andar, Ponta Verde, Maceió/AL, foi fundada em 2010, e vem realizando um trabalho social voltado para as pessoas menos favorecidas em nossa capital.

Através de seus associados, a referida instituição realiza atividades direcionada ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, distribuindo sopa, alimentos perecíveis ou não, além de encaminha-los, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química.

Pelo brilhante trabalho realizado por essa ONG, solicito aos meus diletos pares que aprovelem essa propositura.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

Fernando Hollanda
Vereadora MDB



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03170039/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 075/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA".**

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 03170039/2021.
PROJETO DE LEI Nº 075/2021
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
075/2021 QUE DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRISTO DE BETÂNIA.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 075/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Holanda declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 075/2021 declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


A/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS
LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover a educação, cultura, promoção social e prestar o serviço de radiodifusão nas comunidades. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 075/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TEA NETO
ALDO LOUREIRO

[Handwritten signature]

CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03170039/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 075/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03170039/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 03170039/2021.****PROJETO DE LEI Nº 75/2021****INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR****PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA.****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 075/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 075/2021 declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agradecer uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover a educação, cultura, promoção social e prestar o serviço de radiodifusão nas comunidades. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 075/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DCFFE82

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/05/2021. Edição 6193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03170039/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 075/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, em 06 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 06/2021

Processo Nº: 03170039

Projeto de Lei Nº: 075/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Fernando Holanda

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 075/2021, que “**Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, CEP nº 57.035-100.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 075/2021 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLEPLAYING GAME – AL RPG CLUB**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que realiza atividades sociais em defesa de pessoas em vulnerabilidade social e famílias em condição de extrema pobreza, bem como encaminha essas pessoas para as instâncias governamentais, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 06 de maio de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

~~Votos Favoráveis~~

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 03170039.

Parecer Nº: 06/2021

Processo Nº: 03170039

Projeto de Lei Nº: 075/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Fernando Holanda

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 075/2021, que “**Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, CEP nº 57.035-100.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 075/2021 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLEPLAYING GAME – AL RPG CLUB”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que realiza atividades sociais em defesa de pessoas em vulnerabilidade social e famílias em condição de extrema pobreza, bem como encaminha essas pessoas para as instâncias governamentais, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 19 de maio de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Cal Moreira

Eduardo Canuto

João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C08C98DA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2021. Edição 6205

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 06/2021

Processo Nº: 03170039

Projeto de Lei Nº: 075/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Fernando Holanda

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 24 de maio de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Mensagem nº ____/2021

Maceió, 07 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Cidade de Maceió possui diversas pessoas em estado crítico de vulnerabilidade socioeconômica, sem qualquer condição de promover por meios próprios a devida proteção a sua saúde e de outrem quanto a questão de prevenção ao vírus que causa a Covid-19.

Considerando a necessidade de promover a prevenção ao Coronavírus, necessário se faz que o Poder Público Municipal possa estender suas mãos as pessoas que mais precisam e estão em estado de extrema pobreza e vulnerabilidade.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei que visa tornar o fornecimento de máscaras descartáveis aquelas pessoas comprovadamente pobres na forma da lei que vivem em condição de extrema vulnerabilidade, enquanto perdurar a pandemia.

Tal proteção vai além do indivíduo e traduz-se em política pública que visa proteger toda a sociedade local, cumprindo assim o que reza o Projeto de Lei Ordinária de nº 386/2020 já aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Diante da gravidade pandêmica que o mundo vive, **requer a tramitação em regime de urgência**, conforme reza o art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima,
consideração e apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. J. A.', is centered below the text.

SAMYR MALTA AMARAL

VEREADOR – PTC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA
Projeto de Lei nº ___/2021

“Torna obrigatório o fornecimento de máscaras por parte do Município de Maceió, as pessoas pobres na forma da lei enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.”

O Prefeito do Município de Maceió/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e faço a sanção e promulgação da seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Maceió fornecerá de forma gratuita às pessoas que vivem na condição de extrema pobreza e vulnerabilidade, assim consideradas pobres na forma da lei, a quantidade de máscaras descartáveis ou não, necessárias a proteção individual do cidadão.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 07 de abril de 2021.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070020/2021

Interessado (a) - Vereador Samyr Malta

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 105/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS POBRES NA FORMA DA LEI ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19".**

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N° 031, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 04070020 PELO VEREADOR SAMYR MALTA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS POBRES NA FORMA DA LEI ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04070020 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Samyr Malta.

O referido projeto objetiva tornar obrigatório o fornecimento de máscaras por parte do Município de Maceió para as pessoas pobres enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

O Vereador Samyr Malta justifica a propositura do projeto com a necessidade de pessoas em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade receberem a quantidade de máscaras descartáveis, ou não, de acordo com a necessidade da proteção individual do cidadão.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Tem-se que os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ademais, registramos que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Entretanto, se faz necessário ser consultivo para compreender se recursos oriundos da saúde para o combate à Covid-19 no município de Maceió oferecem possibilidade para tal despesa.

Trata-se, portanto, de medida necessária por parte do enfrentamento à Covid-19 e enquanto a vacina não se torna disponível para todos as máscaras podem e devem ser alvo de atenção por parte do município. Em ação similar a esta, já existem municípios com iniciativa de distribuir máscaras à população, a exemplo de Salvador que em pontos estratégicos da cidade, tornou obrigatório a distribuição de cerca de 3 milhões de máscaras.

Cabe mencionar que o Legislativo Estadual por meio do Projeto de Lei nº 386/2020, de autoria do Poder Executivo, determina a obrigatoriedade do uso do equipamento de proteção (máscaras) em Alagoas. Já que o Executivo Estadual se propôs a isso, o mesmo precisa fornecer condições e meios aos municípios para que a obrigatoriedade seja cumprida pelos diversos segmentos da sociedade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).¹

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de maio de 2021




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO


Barbosa

Aldo Loureiro



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070020/2021

Interessado (a) - Vereador Samyr Malta

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 105/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS POBRES NA FORMA DA LEI ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04070020/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 04070020/2021.

PROJETO DE LEI Nº 105/2021

INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº. 04070020 pelo vereador SAMYR MALTA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS POBRES NA FORMA da LEI ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04070020 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Samyr Malta.

O referido projeto objetiva tornar obrigatório o fornecimento de máscaras por parte do Município de Maceió, as pessoas pobres enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

O Vereador Samyr Malta, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de pessoas em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade receberem a quantidade de máscaras descartáveis ou não de acordo com a necessidade da proteção individual do cidadão.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Sendo que é necessário ser consultivo para compreender se recursos oriundos da saúde para o combate à Covid-19 no município de Maceió oferecem possibilidade para tal despesa. Infelizmente, no portal da transparência do Município as despesas empenhas no combate ao Covid-19 se sobrepõem ao dobro do valor de transferências recebidas acumulada, sabemos que, essa é uma necessidade que diz respeito a maior parte do segmento de nossa sociedade, tratando-se ainda de uma medida que nos auxilia e refletir sobre o direcionamento e transparência deste recurso.

Além disso, trata-se de uma medida necessária por parte do combate e enfrentamento à Covid-19, enquanto a vacina não se torno disponível a todos, as máscaras podem ser alvo de atenção por parte do município. Em ação similar a esta, sabemos que, já existem municípios com iniciativa de distribuir máscaras à população, a exemplo de Salvador que em pontos

estratégicos da cidade, tornou obrigatório a distribuição de cerca de 3 milhões de máscaras.

Vale mencionar que, o legislativo estadual Alagoano por meio do Projeto de Lei 386/2020 de autoria do Poder Executivo, determina a obrigatoriedade do uso do equipamento de proteção em Alagoas. Já que o executivo estadual se propôs a isso, o mesmo precisa fornecer condições e meios aos municípios para que a obrigatoriedade seja cumprida pelos diversos segmentos da sociedade.

Fazemos referência também, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das comissões, em 03 de maio de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Fábio Costa
Silvania Barbosa
Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C9517E85

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070020/2021

Interessado (a) - Vereador Samyr Malta

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 105/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS POBRES NA FORMA DA LEI ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROCESSO Nº 04070020/2021
PROJETO DE LEI Nº 00086058290449/2021
INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA
RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 00086058290449/2021 que Torna Obrigatório o Fornecimento de Máscaras por Parte do Município de Maceió, as Pessoas Pobres na Forma da Lei Enquanto Perdurar a Pandemia de Covid-19.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

O nobre parlamentar Samyr Malta, apresenta a referida matéria, com anseio de colaborar na redução de pessoas contaminadas pelo coronavirus. Com aporte para distribuição gratuita de mascaras para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Segundo a redação,

3. Parecer:

A Cidade de Maceió possui diversas pessoas em estado crítico de vulnerabilidade socioeconômica, sem qualquer condição de promover por meios próprios a devida proteção a sua saúde e de outrem quanto à questão de prevenção ao vírus que causa a Covid-19.

Considerando a necessidade de promover a prevenção ao Coronavírus, necessário se faz que o Poder Público Municipal possa estender suas mãos as pessoas que mais precisam e estão em estado de extrema pobreza e vulnerabilidade.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei que visa tornar o fornecimento de máscaras descartáveis aquelas pessoas comprovadamente pobres na forma da lei que vivem em condição de extrema vulnerabilidade, enquanto perdurar a pandemia.



Tal proteção vai além do indivíduo e traduz-se em política pública que visa proteger toda a sociedade local, cumprindo assim o que reza o Projeto de Lei Ordinária de nº 386/2020 já aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

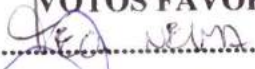
4. Conclusão:



Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 00086058290449/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2020.


Fernando Holanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


.....

.....

.....

.....

VOTOS CONTRÁRIOS

.....
.....
.....
.....

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 04070020/2021.

PARECER**PROCESSO N°. 04070020/2021.****PROJETO DE LEI N° 00086058290449/2021****INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA****RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI N° 00086058290449/2021 QUE TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS POBRES NA FORMA DA LEI ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19.

1. NOSSO PARECER: FAVORÁVEL.**2. RELATÓRIO:**

O nobre parlamentar Samyr Malta, apresenta a referida matéria, com anseio de colaborar na redução de pessoas contaminadas pelo coronavírus. Com aporte para distribuição gratuita de mascaras para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Segundo a redação,

3. PARECER:

A Cidade de Maceió possui diversas pessoas em estado crítico de vulnerabilidade socioeconômica, sem qualquer condição de promover por meios próprios a devida proteção a sua saúde e de outrem quanto à questão de prevenção ao vírus que causa a Covid-19.

Considerando a necessidade de promover a prevenção ao Coronavírus, necessário se faz que o Poder Público Municipal possa estender suas mãos as pessoas que mais precisam e estão em estado de extrema pobreza e vulnerabilidade.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei que visa tornar o fornecimento de máscaras descartáveis aquelas pessoas comprovadamente pobres na forma da lei que vivem em condição de extrema vulnerabilidade, enquanto perdurar a pandemia.

Tal proteção vai além do indivíduo e traduz-se em política pública que visa proteger toda a sociedade local, cumprindo assim o que reza o Projeto de Lei Ordinária de n° 386/2020 já aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei n° 00086058290449/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2021.

FERNANDO HOLLANDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS**TECA NELMA**
ALDO LOUREIRO
DR. VALMIR
CLEBER COSTA**VOTOS CONTRÁRIOS****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:87EFF789

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/08/2021. Edição 6256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

MOÇÃO 003/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Moção de Congratulação ao senhor Rodolfo do Nascimento Barros, Secretário Adjunto de Políticas Públicas para a Juventude do Município de Maceió, pela realização do evento denominado “Semana Municipal de Juventude”.

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza **o senhor Rodolfo do Nascimento Barros, Secretário Adjunto de Políticas Públicas para a Juventude do Município de Maceió, pela realização do evento denominado “Semana Municipal de Juventude”.**

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Juventude foi realizada entre os dias 11 e 13 de agosto de 2021, tendo promovido temáticas de promoção às políticas públicas de juventude: inclusão social, tecnologia e inovação, empregabilidade e empreendedorismo.

Toda a programação foi construída destacando o debate com a sociedade civil para formulação de propostas, a promoção de cultura para jovens de comunidades e a entrega de projetos e ações pela Secretaria Adjunta Especial de Políticas para a Juventude.

Além disso, durante o evento, houve a seleção de 50 jovens para o Programa #EmpregaJovemMCZ, bem como a assinatura de Termo de Cooperação entre Prefeitura e SENAI para oferta de 200 bolsas de cursos profissionalizantes para jovens de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Outra grande novidade foi a apresentação do Programa JOVEM EMPREENDEDOR, uma Parceria entre a Secretaria de Juventude e o Conselho de Jovens Empreendedores de Maceió – CJE.

Ante todo o exposto, considerando a louvável e importantíssima ação desenvolvida pela referida Secretaria, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Projeto de Lei ____/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ONG Associação CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, que utiliza como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 23.871.428/0001-05, com sede e foro na Rua Mário Guimarães, 08 - Garça Torta, CEP: 57039-010, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de abril de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A ONG PATA AMADA, CNPJ 23.871.428/0001-05, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 24 de agosto de 2015, com sede na com sede na Rua Mário Guimarães, 08 - Garça Torta na cidade de Maceió-AL, que tem como princípios defender e tutelar os direitos constitucionalmente previstos para os animais, tais como saúde, bem-estar e educação ambiental.

A ONG **promove o bem-estar socioambiental, através do resgate, recuperação e encaminhamento a adoção de caninos e felinos errantes, animais estes que promovem o desequilíbrio ambiental e são vetores de zoonoses.**

A ausência de programa contínuo de controle de natalidade de caninos e felinos, vem a ser o principal motivo da situação de errância desses animais, o que aumenta índice de abandono, violência, enfermidades e óbitos. Com o descontrole reprodutivo, o reflexo direto reside na saúde humana, sendo acometida de mais de 50 (cinquenta) tipos de zoonoses provenientes de cães e gatos, de modo que, ao retirar tais animais das ruas, a ONG possibilita o fim do ciclo reprodutivo e das consequências advindas do fato. Devidamente assistidos por profissional veterinário, vacinados, vermifugados e tratados de possíveis lesões, a instituição promove a saúde, gerando uma das principais liberdades aos animais, que é a liberdade sanitária.

A liberdade ambiental é outro elemento fornecido pela instituição, uma vez que a ONG retira os animais das ruas para lhe ofertar abrigo, segurança, ambiente protegido do sol, chuva, frio, local salubre e sem riscos para sua saúde. E gerando ambiente favorável aos animais, é fornecido liberdade psicológica e comportamental, fazendo-o ter interação com outros animais e pessoas, facilitando o processo educacional da ADOÇÃO RESPONSÁVEL e conscientização da população.

Em resumo, a ONG em questão cumpre requisitos constitucionais de defesa, proteção, saúde e bem-estar animal, abarcando deveres do poder público, que somente são disponibilizados pela existência do trabalho de utilidade pública da ONG PATA AMADA, garantindo a retirada das ruas, castração, minimização de maus tratos, abandono e vida saudável para os animais em sociedade.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



Maceió, 16 de abril de 2021

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, a ONG Associação CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Rua Mário Guimarães, 08 - Garça Torta, nesta cidade Maceió-AL, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, que utiliza como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA.

Tem foro nesta Capital, inscrita no CNPJ 23.871.428/0001-05, por sua presidente Mylene Christine Leite de Oliveira, com CPF 007.572.454-55, compromete-se para os fins do inciso IV do art.2, da Lei Municipal 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Mylene Christine Leite de Oliveira

Mylene Christine Leite de Oliveira
Presidente ONG Grupo Pata Amada



Maceió/AL, 16 de abril de 2021

Excelentíssima Senhora
Teca Nelma
Vereadora por Maceió

NESTA

Senhora Vereadora,

A ONG Associação CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, que utiliza como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA, fundada em 24 de agosto de 2015, com sede na com sede na Rua Mário Guimarães, 08 - Garça Torta, nesta cidade Maceió-AL, inscrita no CNPJ 23.871.428/0001-05, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal, na forma da lei, por se tratar de associação que promove o bem-estar socioambiental, através do resgate, recuperação e encaminhamento a adoção de caninos e felinos errantes, animais estes que promovem o desequilíbrio ambiental e são vetores de zoonoses. Esta entidade não tem fins lucrativos, para o que apresenta documentação anexa.**

Certo do atendimento do pleito em epigrafe subscrevo.

Atenciosamente,


MYLENE CHRISTINE LEITE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ONG GRUPO PATA AMADA

CONTATO: 82.99642-1831 / 98842-8680

E-mail: myleneleite@gmail.com



A ilustríssima Sra. vereadora Teca Nelma

Senhora vereadora,

Venho através do presente, solicitar os bons préstimos a vossa senhoria no sentido de conseguir junto a Câmara dos Vereadores de Maceió, o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA para a ONG Associação CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, que utiliza como “nome fantasia” a denominação GRUPO PATA AMADA, uma vez que realizamos projetos sociais voltados a nossa comunidade e adjacências, projetos esses promove o bem-estar socioambiental, através do resgate, recuperação e encaminhamento a adoção de caninos e felinos errantes, animais estes que promovem o desequilíbrio ambiental e são vetores de zoonozes. Informo a vossa senhoria que tal solicitação é de fundamental importância para conseguir o apoio necessário dessa casa, para a aprovação do título solicitado para continuidade do trabalho desenvolvido pela nossa entidade.

O GRUPO PATA AMADA ainda é acompanhado pelas entidades fiscalizatórias, tendo inclusive declarações da Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL atestando a regularidade, assistência médica veterinária, espaço apropriado, vacinações, vermifugações e ação contínua de adoção responsável. Além de promover resgate, saúde e bem-estar, também proporciona educação ambiental sobre criação responsável, respeito e direito dos animais. Documentos anexos.

Certo de contarmos com a vossa valorosa colaboração, uma vez que os senhores vereadores sempre primou pelos direitos, desde já agradeço a todos que fazem essa conceituada câmara, protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Maceió, 16 de abril de 2021

Mylene Christine Leite de Oliveira
MYLENE CHRISTINE LEITE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ONG GRUPO PATA AMADA

CONTATO: 82.99642-1831 / 98842-8680

E-mail: myleneleite@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº: 38925 / 2021

Inscrição: 490799675

Identificação: 490799675

Contribuinte ASSOCIACAO CANIL - GATIL LAR TEMPORARIO SAO FRANCISCO DE ASSIS	C.N.P.J./C.P.F. 23.871.428/0001-05	Situação Cadastral Ativo
---	--	------------------------------------

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

MENINO MARCELO, Nº: 163, QUADRAH LOTE 01

57046000,

Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: SERRARIA Cidade: MACEIO

Data Expedição 14/04/2021	Validade 11/10/2021	Data Protocolo 14/04/2021
-------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------

N.º De Autenticidade: 6AF.7A1.16A.B76

Certificamos , com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 17:35:55 do dia 14/04/2021
 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:
 O contribuinte indicado possui vínculos tributários mercantis.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.871.428/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CANIL - GATIL LAR TEMPORARIO SAO FRANCISCO DE ASSIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO PATA AMADA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV MENINO MARCELO	NÚMERO 163	COMPLEMENTO QUADRAH LOTE 01 CONJ CELLY LOUREIRO RUA H BENEDITO BENTES
---------------------------------	---------------	---

CEP 57.046-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATA.AMADA.CONT@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9642-1831
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2021 às 11:54:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PATA AMADA – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação, que se denomina **CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, aqui referida apenas como **ASSOCIAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 24/08/2015, registrada e arquivada eletronicamente no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, protocolo sob nº 6390886, em 09/10/2015, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como “nome fantasia” a denominação **GRUPO PATA AMADA**, com a sigla **GPA**.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Ajudar animais abandonados, resgatando-os e promovendo todo, ou em parte, tratamento médico veterinário, incluindo consultas, castrações, vacinações, todo tipo de cirurgia, e qualquer procedimento médico-veterinário que necessite o animal, de forma que quando apresentarem quadro saudável seja o animal disponibilizado para adoção, a qual será promovida e mediada pela Associação;

II – Promover eventos, como feiras de adoção, buscando que o animal alcance uma adoção responsável, podendo a Associação acompanhar o processo de adoção do animal e seu respectivo adotante por tempo indeterminado;

III – Manter obrigatoriamente canil/gatil, aqui denominado de “lar temporário”, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, para, de forma temporária,



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AAZB1006-UGEN
Confira os dados do ato em
<https://sede.tjal.jus.br>

abrigar os animais de responsabilidade desta Associação até quando da sua adoção, bem como através do lar temporário garantir proteção à saúde e segurança destes animais, podendo inclusive possuir centro de atendimento veterinário;

IV – Apresentar propostas como também participar na construção de projetos voltados à proteção animal, como também participar de editais de chamadas públicas, no que aduz o disposto na Lei 9.605/98 sobre a proteção e garantia dos animais, e demais regulamentos federais, estaduais, e municipais, no tocante à defesa animal;

V – Exigir do Poder Público políticas de castração, atendimento público veterinário, e providencias quanto aos crimes contra animais;

VI – Criar ou promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a manutenção dos objetivos da Associação.

§1º - Não deverá a Associação ser responsabilizada por eventuais danos causados aos animais após o processo de adoção, sejam eles causados pelo próprio tutor ou por terceiro, podendo a Associação tomar as medidas legais necessárias contra quem lhe deu causa.

§2º - Em adoções que forem verificadas irregularidades quanto ao tratamento destinado ao animal, poderá acontecer o recolhimento deste animal para que retorne a tutela da ASSOCIAÇÃO. Sendo deferida, o animal poderá ser recolhido através de autorização do respectivo tutor, e Associação poderá acionar judicialmente o adotante para reembolso de despesas de tratamento veterinário para recuperação do animal, independente de dolo ou culpa.

Artigo 3º - A Associação tem sua sede localizada na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 08, bairro Garça Torta, CEP 57039-010, em Maceió, Estado de Alagoas.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa absolutamente Associação de direitos e deveres, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores, que participaram da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;

II - Efetivos, que participam das atividades da associação de forma ativa;

- a) Os sócios efetivos poderão candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva, desde que possuam a qualidade de sócio efetivo por tempo mínimo de um ano.

III - Beneméritos, os que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à Associação;

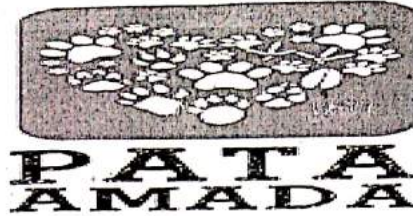
IV - Doadores; pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantias ou apenas com doação de produtos ou serviços.

Parágrafo Único - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º - A inclusão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.



Proder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição e/ou
AAZ61987-RBIO
Confira os dados do ato em
<http://selo.tqaj.jus.br>



Artigo 6º - A exclusão do associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Artigo 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de justa causa, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta.

§1º - Entende-se por justa causa, entre outros:

I - O descumprimento de atribuições que lhe foram conferidas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegando sua imagem e reputação;

a) Poderá a Associação buscar reparação civil quanto aos danos morais suportados.

III - Proceder com a má administração ou desvio de recursos;

a) Deverá a Associação buscar providências previstas nas legislações civis e penais nos casos de desvio de recursos.

IV - Agir contrariamente à finalidade social (proteção animal) que visa a Associação;

V - Utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e/ou política;

VI - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, regimento interno, e

na lei;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
assinatura
AAZ81808-FTVM
Contra os dados do sio em
<https://sio.tjaj.br>



VII – Divulgar a localização da sede do lar temporário sem autorização do Presidente.

§2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral.

§3º - Deverá a Diretoria Executiva abrir processo administrativo para apurar os fatos infratórios a partir de sua ciência.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V - Propor a admissão de novos associados perante a Diretoria Executiva;
- VI - Participar das atividades da Associação;
- VII - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
assinatura digital
AAZ8188-SNGP
Confira os dados do ato em
https://sede.pj.jus.br

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em teste _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymãra Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial

§1º - O recurso deverá ser apresentado a Assembleia Geral, cabendo a ele julgar e apresentar resposta no prazo de quinze dias corridos.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Artigo 10- É direito de todos os associados frequentarem a sede da Associação, observadas as disposições regulamentares internas, e atendendo o disposto no artigo 7º, VII.

Artigo 11 - Os deveres dos associados são os previstos na lei, no Estatuto, e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

I – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;

II – Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III – Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;

IV – Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado, salvo recusa por motivo justificado;

V – Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado;

VI – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB190-0914
Contra os dados do ato em
<https://sele.tjal.jus.br>



- a) Havendo discordância quanto às determinações, deverá o associado apresentar manifestação perante a Assembleia Geral, não eximindo-o do cumprimento do que fora determinado.

VII – Colaborar com a Diretoria no trabalho de conscientizar a população em geral sobre posse responsável e os direitos dos animais;

VIII – Zelar pela conservação dos bens da associação.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de receitas decorrentes de vendas de produtos relacionados à ASSOCIAÇÃO, doações, auxílios e contribuições de seus associados, benfeitores, ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único – Todo ônus ao patrimônio social e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, e deliberada pelo voto da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 13 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os sócios efetivos no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto;

[Handwritten signatures and initials]



Proder Judiciário
Estado de Alagoas
Selic Digital de Autenticação,
reconhecimento no firma e
distribuição
AAZP1001-000V
Confira os dados do ato em:
<http://sele.tjalu.br>





II – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, e Tesoureiro;

III – Conselho fiscal;

§1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos da Associação, e tem por obrigação assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§2º - Os membros eleitos para Diretoria Executiva serão empossados pela Assembleia Geral.

§3º – Ressalvados os profissionais contratados, os membros dos órgãos citados neste artigo não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Artigo 14 - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se reeleição para todos os cargos por período indeterminado.

Artigo 15 - As eleições serão diretas e o voto aberto.

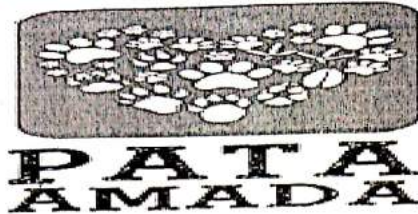
Parágrafo Único – As eleições ocorrerão sempre que solicitadas por dois terços da Assembleia Geral, sendo respeitado o prazo mínimo de quatro anos entre cada eleição, exceto para casos excepcionais.

Artigo 16 - A Associação foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual,



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAZ81983-0F80
Contra os dados do ato em
<https://sede.qal.jus.br>



bem como se reunirá uma vez por mês para deliberar sobre assuntos do cotidiano da Associação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§3º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo presidente da Diretoria, mediante comunicação expressa por meio de correio eletrônico ou outro meio mais conveniente, com prazo não inferior a sete dias, com especificação do local, dia e hora do evento, e pauta do dia.

§4º - As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de dois quintos dos associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da entidade, na ausência deste pelo vice presidente, na ausência deste pelo secretário geral.

§1º - O presidente além do voto individual terá o voto de qualidade no caso de empate;

§2º - Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com Associações impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto;

§3º - As atas dos trabalhos e das Assembleias serão reduzidas a termo pelo Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa, devendo ser apresentada em cinco dias.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAZB1042-K3HA
Confira os dados do selo em
<https://selo.trf4.jus.br>



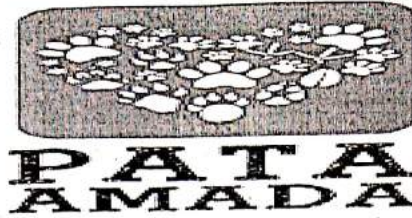
Artigo 18 – Se não houver numero suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o inicio dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, atraindo para si competência originária ou recursal;
- V - Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - Apreciar anualmente o relatório da Diretoria;
- VII - Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - Destituir qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- X - Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria;
- XI - Decidir sobre a dissolução da Associação;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição
AAZB194-32M2
Contra os dados do ato em:
<https://sede.tajus.br>



XII - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

XIII - Examinar e aprovar as contas anuais;

XIV - Resolver os casos omissos deste Estatuto:

Artigo 20 - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criados departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 21 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

III - Prestar contas da administração anualmente;

IV - Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral;

V - Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro, e todos os serviços que possam ser úteis à ASSOCIAÇÃO e aos associados;

VI - Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplinar social;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAZ1986-POYS
Contra os dados do ato em
<http://sdo.tjalu.br>



VII - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço, e demonstrações exigidas em lei;

VIII - Convocar as Assembleias Gerais na forma desse Estatuto;

IX - Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;

X - Elaborar o regimento interno;

XI - Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;

XII - Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, após decisão da Assembleia Geral, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

XIII - Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

XIV - Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou um terço de seus membros, para deliberar sobre os assuntos da entidade, com a presença de seus membros.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
registro de atos
AAZ1908-FM08
Contra os dados do ato em
<http://seio.pj.jus.br>





Artigo 23 - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

Artigo 24 - Os atos que envolvem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente conjuntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

II - Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

III - Presidir a Assembleia Geral

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, fixando dia e hora que devam realizar-se as reuniões ordinárias, votando como Diretor, assim como exercendo o direito de voto de qualidade nos casos de empate ou indefinições, e convocar as extraordinárias por qualquer meio de comunicação;

V - Abrir, rubricar, e encerrar os livros da Associação;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZ81987-FABA
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>



VI - Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente;

Parágrafo Único – As movimentações financeiras poderão ser feitas independentemente da assinatura do Tesoureiro, podendo o Presidente realizar saques, transações online, assinar cheques, contrair empréstimos, utilizar cartões de crédito e todo e qualquer documento bancário e contábil.

VII - Designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VIII - Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais;

IX – Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, podendo substabelecer os poderes para qualquer integrante da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na administração da Associação;

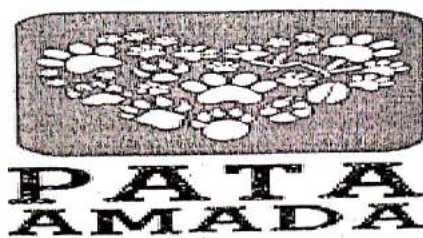
III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

IV - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Secretário Geral:



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAZ1988-1XCK
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>



- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos dos associados;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da associação;
- V - Executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei, e deste Estatuto;
- VI - Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;
- VII - Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;
- VIII - Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.
- IX - Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo, bem como auxiliá-lo permanentemente no desempenho de suas atribuições.

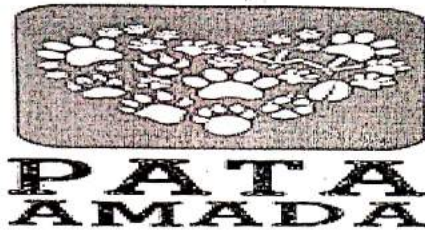
Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade e fianças da Associação;
- II - elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição por
AAZB190W-4800
Contra os dados do ato em
<http://sele.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test^o _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



- III - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- V - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IX - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- X - Aplicar os deveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;
- XI - Fazer o balanço mensal com o Presidente dos cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária, a fim de prestar contas aos associados.
- XII - Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.
- XII - Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição 02/2011
AAZB1970-0.100
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tj.al.br>



Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

§2º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e a proposta orçamentária.

Artigo 32 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo V

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

Artigo 33 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reformação do Estatuto Social são necessários os votos



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZ81971-NDP1
Confira os dados do ato em:
<https://sede.gajjus.br>





concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 34 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 35 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 37 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 38 - O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió, 29 de março de 2018

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: *Mylene Christine Leite de Oliveira*
CPF: 007 572 454-55



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade
Reconhecimento de Firma e
Assinatura Digital
4428182-4402
Praça de São José, 400
30040-000 Maceió, AL

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MYLENE
CHRISTINE LEITE DE OLIVEIRA

Em testemunho

Maceió- 05 de abril de 2018
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 10610
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão-Pereira - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAZ81974-WC06
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o
original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em teste _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO

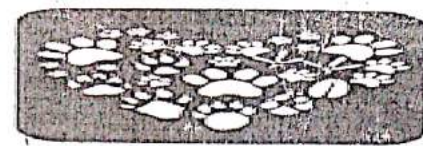
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 5408679.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6390868 Maceió-AL 13/04/2018

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro da
Tabela e Distribuição de Outros Países
Rua Tibúrcio de Alencar, 101
Maceió - AL - CEP: 57015-000



PATA AMADA

Vice Presidente: *Isabela Fonseca de Oliveira*
CPF: 068970944-30

Secretário Geral: *Luzianne Costa de Rocha Medeiros*
CPF: 056-335.374-08

2º DISTRITO

Secretário Adjunto: *Daniella Walmala da Silva Duarte*
CPF: 911.839.524-49

Tesoureiro: *Priscilla Manzini de Carvalho*
CPF: 057.736.124-45

1º OFICIO

1º OFICIO

Erickson Lourenço Santos
Advogado
OAB/AL 11.831

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) DANIELLA
WALMALA DA SILVA DUARTE

Maceió - 05 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade



Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 3851
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceió - Alagoas
(Rec p/ Semelhança 2 firma(s)):
LYSANNIE COSTA DA ROCHA
PRISCILLA E PRISCILLA MANZINI
DE CARVALHO
MACEIO, 05 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade
NELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião - Maceió -
MARTINA P. DE K. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILENE ALBUQUERQUE DANALINO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2451907 OF: Janaina
Total: R\$8,00



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB1975-MAOI
Confira os dados do ato em:
<https://relo.qaj.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº _____ da verdade.
Maceió (AL)
25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cergueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos 26 de agosto de 2019, na cidade de Maceió, estado Alagoas, sito à Rua Dr. Mário Guimarães, nº 08 – Garça Torta, reuniram-se, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação (publicado em 10/08/2019), os associados da Associação Canil – Gatil Lar Temporário São Francisco de Assis, constantes no registro de presença anexo, nos termos do estatuto vigente, com a finalidade de deliberar quanto à adequação da composição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto, e tesoureiro da Associação. Concluída eleição, foi apresentado os candidatos aos cargos, dando início do pleito eletivo, no qual a então presidente Mylene Christine Leite de Oliveira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 1590645, e CPF 000.575.254-55, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Agrônomo Paulo Christini Peixoto, nº 174, bairro Jacarecica, CEP 57038550, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Presidente, a associada Thalita Xavier de Almeida, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 98001205219, e CPF 040.341.834-89, residente e domiciliada no Loteamento Recanto da Serraria III, nº 40, quadra C, Serraria, CEP 57046-545, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Vice-presidente, a associada Lysanne Costa da Rocha Medeiros, casada, medica veterinária, portadora da cédula de identidade nº 2000003030649, e CPF 056.335.374-08, residente e domiciliada na Avenida Paulo Falcão, nº 682, Jatiuca, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Secretaria geral, a associada Danielle Camila de Souza Franco, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 36674915, e CPF 113.191.634-40, residente e domiciliada na Rua dos Caetés, quadra 19, Serraria, CEP 57046-361, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Secretária adjunta, e a associada Daniella Wálmala da Silva Duarte, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 1370104, e CPF 911.839.524-49, residente e domiciliada na Rua Deputado José Lages, nº 340, apto 203, Ponta Verde, Maceió-AL se candidatou ao cargo de Tesoureira. E após a contagem dos votos presenciados por todos, foi apresentado o resultado, ficando assim compostos os cargos de presidência, vice-presidência, tesouraria, secretaria geral, e secretaria adjunta, respectivamente:

PRESIDÊNCIA Mylene Christine Leite de Oliveira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 1590645, e CPF 007.572.454-55, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Agrônomo Paulo Christiani Peixoto, nº 174, bairro Jacarecica, CEP 57038550, Maceió-AL, **VICE-PRESIDENTE** Thalita Xavier de Almeida, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 98001205219, e CPF 040.341.834-89, residente e domiciliada no Loteamento Recanto da Serraria III, nº 40, quadra C, Serraria, CEP 57046-545, Maceió-AL, **TESOUREIRA** Daniella Wálmala da Silva Duarte, solteira, relações públicas, portadora da cédula de identidade nº 1370104, e CPF

Mylene

Danielle Franco

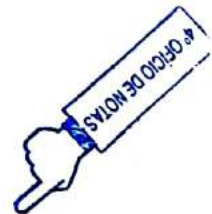
Thalita

Thalita

MIRIAM M. BILHMEYR KAUZ
4º Ofício de Notu e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Thárcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-270
Erecamento

911.839.524-49, residente e domiciliada na Rua Deputado José Lages, nº 340, apto 203, Ponta Verde, Maceió-AL, **SECRETÁRIA GERAL** Lysanne Costa da Rocha Medeiros, casada, medica veterinária, portadora da cédula de identidade nº 2000003030649, e CPF 056.335.374-08, residente e domiciliada na Avenida Paulo Falcão, nº 682, Jatiúca, Maceió-AL, e **SECRETÁRIA ADJUNTA** Danielle Camila de Souza Franco, solteira, publicitaria, portadora da cédula de identidade nº 36674915, e CPF 113.191.634-40, residente e domiciliada na Rua dos Caetés, QI, L9, Serraria, CEP 57046-361, Maceió-AL, **TODOS VOTADOS E EMPOSSADOS NESTE ATO**. E, por fim, a Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão até 26 de agosto de 2023, momento em que se finda o mandato iniciado em 26 de agosto de 2019, sendo realizada nova eleição, (vide artigo 14, do estatuto social desta Associação) passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, Priscilla Manzini de Carvalho, que servi como secretaria dessa assembleia, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Maceió, 26 de Agosto de 2019



PRESIDENTE ELEITO: *Mylene Christine Leite de Oliveira*
VICE-PRESIDENTE ELEITO: *Thalita Xavier de Almeida*
TESOUREIRO ELEITO: *Daniella Walmala da Silva Duarte*
SECRETÁRIA GERAL ELEITO: *Moupane Costa de R. M. e S.*
SECRETÁRIO ADJUNTO ELEITO: *Danielle Camila de Souza Franco*

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
distribuição de azul
Maceió-AL
AAD 0827-0E19
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



Reconheço a(s) firma(s) *Mylene Christine Leite de Oliveira*
 Em test. *[assinatura]* da verdade.
 Maceió(AL), **02 OUT. 2019**
Ana Tereza de Jesus
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Minan I. M. Quinderé Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6239
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de DANIELLA
 WALMALA DA SILVA DUARTE
 Em *[assinatura]*
 Testemunho *[assinatura]* Maceió, 03/10/2019 da verdade.
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, Reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAC98290-18XC
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Minan I. M. Quinderé Paes
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Fontes de Miranda
CEP 57.020-140 - Maceió
Fones: (82) 3223-2603



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 695288

Reconheço por semelhança a firma de:

LYSANNE COSTA DA ROCHA MEDEIROS

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 09/10/2019 10:37:05

SELO DIGITAL: AAC91005 - GRHF

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9366
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AAD01783-MCWV Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de :
Thalica Xavier de Almeida
Dou Fé, Maceió, 03 de out de 2019, em testemunho da verds.de
Escrivente Autorizada Celia Barbosa da Costa

[Handwritten signature]



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9366
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AAD01783-MCWV Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de :
Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9366
Dou Fé, Maceió, 03 de out de 2019, em testemunho da verdade
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AAD01461-8KW2 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de :
Danielle Camila de Souza Franco
Dou Fé, Maceió, 03 de out de 2019, em testemunho da verdade
Escrivente Autorizada Celia Barbosa da Costa

[Handwritten signature]



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

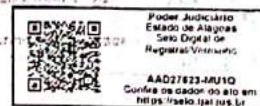
CELSONI M. GUINDETTI RAYO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-209
Escrivente

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6421195.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 07/10/2019

[Handwritten signature]

Cartório do 6º Ofício
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Autenticação de Firma e
Distribuição/Azul
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



AAD27823-AMU0
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PATA AMADA – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Associação, que se denomina **CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, aqui referida apenas como **ASSOCIAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 24/08/2015, registrada e arquivada eletronicamente no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, protocolo sob nº 6390886, em 09/10/2015, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como “nome fantasia” a denominação **GRUPO PATA AMADA**, com a sigla **GPA**.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Ajudar animais abandonados, resgatando-os e promovendo todo, ou em parte, tratamento médico veterinário, incluindo consultas, castrações, vacinações, todo tipo de cirurgia, e qualquer procedimento médico-veterinário que necessite o animal, de forma que quando apresentarem quadro saudável seja o animal disponibilizado para adoção, a qual será promovida e mediada pela Associação;

II – Promover eventos, como feiras de adoção, buscando que o animal alcance uma adoção responsável, podendo a Associação acompanhar o processo de adoção do animal e seu respectivo adotante por tempo indeterminado;

III – Manter obrigatoriamente canil/gatil, aqui denominado de “lar temporário”, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, para, de forma temporária,



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AAZ1986-UGEN
Confira os dados do ato em
<https://sede.tjal.jus.br>

abrigar os animais de responsabilidade desta Associação até quando da sua adoção, bem como através do lar temporário garantir proteção à saúde e segurança destes animais, podendo inclusive possuir centro de atendimento veterinário;

IV – Apresentar propostas como também participar na construção de projetos voltados à proteção animal, como também participar de editais de chamadas públicas, no que aduz o disposto na Lei 9.605/98 sobre a proteção e garantia dos animais, e demais regulamentos federais, estaduais, e municipais, no tocante à defesa animal;

V – Exigir do Poder Público políticas de castração, atendimento público veterinário, e providencias quanto aos crimes contra animais;

VI – Criar ou promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a manutenção dos objetivos da Associação.

§1º - Não deverá a Associação ser responsabilizada por eventuais danos causados aos animais após o processo de adoção, sejam eles causados pelo próprio tutor ou por terceiro, podendo a Associação tomar as medidas legais necessárias contra quem lhe deu causa.

§2º - Em adoções que forem verificadas irregularidades quanto ao tratamento destinado ao animal, poderá acontecer o recolhimento deste animal para que retorne a tutela da ASSOCIAÇÃO. Sendo deferida, o animal poderá ser recolhido através de autorização do respectivo tutor, e Associação poderá acionar judicialmente o adotante para reembolso de despesas de tratamento veterinário para recuperação do animal, independente de dolo ou culpa.

Artigo 3º - A Associação tem sua sede localizada na Rua Doutor Mário Guimarães, nº 08, bairro Garça Torta, CEP 57039-010, em Maceió, Estado de Alagoas.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa absolutamente Associação de direitos e deveres, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores, que participaram da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;

II - Efetivos, que participam das atividades da associação de forma ativa;

- a) Os sócios efetivos poderão candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva, desde que possuam a qualidade de sócio efetivo por tempo mínimo de um ano.

III - Beneméritos, os que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à Associação;

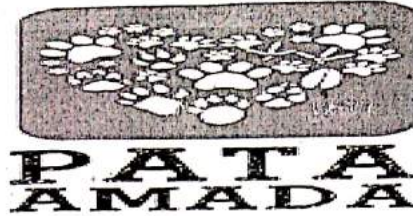
IV - Doadores; pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantias ou apenas com doação de produtos ou serviços.

Parágrafo Único - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º - A inclusão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.



Proder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição e/ou
AAZ61987-RBIO
Confira os dados do ato em
<http://selo.tqal.jus.br>



Artigo 6º - A exclusão do associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Artigo 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de justa causa, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta.

§1º - Entende-se por justa causa, entre outros:

I - O descumprimento de atribuições que lhe foram conferidas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegando sua imagem e reputação;

a) Poderá a Associação buscar reparação civil quanto aos danos morais suportados.

III - Proceder com a má administração ou desvio de recursos;

a) Deverá a Associação buscar providências previstas nas legislações civis e penais nos casos de desvio de recursos.

IV - Agir contrariamente à finalidade social (proteção animal) que visa a Associação;

V - Utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e/ou política;

VI - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, regimento interno, e

na lei;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
assinatura
AAZ81808-FTVM
Contra os dados do sio em
<https://sio.tjaj.br>



VII – Divulgar a localização da sede do lar temporário sem autorização do Presidente.

§2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral.

§3º - Deverá a Diretoria Executiva abrir processo administrativo para apurar os fatos infratórios a partir de sua ciência.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V - Propor a admissão de novos associados perante a Diretoria Executiva;
- VI - Participar das atividades da Associação;
- VII - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
assinatura digital
AAZ8188-SNGP
Confira os dados do ato em
https://sede.jus.br

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em teste _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymãra Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial

§1º - O recurso deverá ser apresentado a Assembleia Geral, cabendo a ele julgar e apresentar resposta no prazo de quinze dias corridos.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Artigo 10- É direito de todos os associados frequentarem a sede da Associação, observadas as disposições regulamentares internas, e atendendo o disposto no artigo 7º, VII.

Artigo 11 - Os deveres dos associados são os previstos na lei, no Estatuto, e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

I – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;

II – Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III – Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;

IV – Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado, salvo recusa por motivo justificado;

V – Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado;

VI – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB190-0914
Contra os dados do ato em
<https://sele.tjal.jus.br>



- a) Havendo discordância quanto às determinações, deverá o associado apresentar manifestação perante a Assembleia Geral, não eximindo-o do cumprimento do que fora determinado.

VII – Colaborar com a Diretoria no trabalho de conscientizar a população em geral sobre posse responsável e os direitos dos animais;

VIII – Zelar pela conservação dos bens da associação.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de receitas decorrentes de vendas de produtos relacionados à ASSOCIAÇÃO, doações, auxílios e contribuições de seus associados, benfeitores, ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único – Todo ônus ao patrimônio social e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, e deliberada pelo voto da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 13 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os sócios efetivos no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto;



Proder Judiciário
Estado de Alagoas
Selic Digital de Autenticação,
reconhecimento no firma e
distribuição
AAZP1001-000V
Confira os dados do ato em:
<http://sele.tjalu.br>





II – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, e Tesoureiro;

III – Conselho fiscal;

§1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos da Associação, e tem por obrigação assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§2º - Os membros eleitos para Diretoria Executiva serão empossados pela Assembleia Geral.

§3º – Ressalvados os profissionais contratados, os membros dos órgãos citados neste artigo não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Artigo 14 - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se reeleição para todos os cargos por período indeterminado.

Artigo 15 - As eleições serão diretas e o voto aberto.

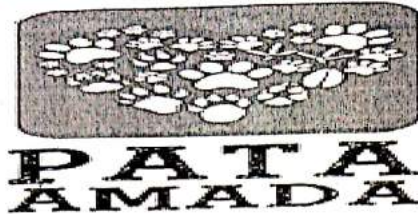
Parágrafo Único – As eleições ocorrerão sempre que solicitadas por dois terços da Assembleia Geral, sendo respeitado o prazo mínimo de quatro anos entre cada eleição, exceto para casos excepcionais.

Artigo 16 - A Associação foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual,



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAZ81983-0F80
Contra os casos do ato em
<https://sede.qal.jus.br>



bem como se reunirá uma vez por mês para deliberar sobre assuntos do cotidiano da Associação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§3º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo presidente da Diretoria, mediante comunicação expressa por meio de correio eletrônico ou outro meio mais conveniente, com prazo não inferior a sete dias, com especificação do local, dia e hora do evento, e pauta do dia.

§4º - As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de dois quintos dos associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da entidade, na ausência deste pelo vice presidente, na ausência deste pelo secretário geral.

§1º - O presidente além do voto individual terá o voto de qualidade no caso de empate;

§2º - Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com Associações impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto;

§3º - As atas dos trabalhos e das Assembleias serão reduzidas a termo pelo Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa, devendo ser apresentada em cinco dias.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de
AAZB1042-K3HA
Confira os dados do ato em
<https://sistema.jus.br>



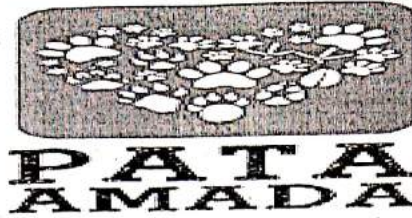
Artigo 18 – Se não houver numero suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o inicio dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, atraindo para si competência originária ou recursal;
- V - Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - Apreciar anualmente o relatório da Diretoria;
- VII - Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - Destituir qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- X - Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria;
- XI - Decidir sobre a dissolução da Associação;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição
AAZB194-32M2
Contra os dados do ato em:
<https://sede.tajus.br>



XII - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

XIII - Examinar e aprovar as contas anuais;

XIV - Resolver os casos omissos deste Estatuto:

Artigo 20 - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criados departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 21 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

III - Prestar contas da administração anualmente;

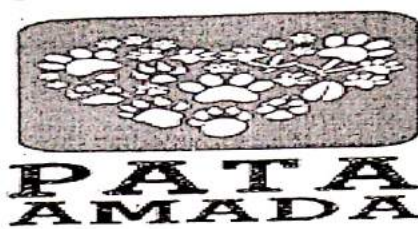
IV - Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral;

V - Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro, e todos os serviços que possam ser úteis à ASSOCIAÇÃO e aos associados;

VI - Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplinar social;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAZ1986-POYS
Contra os dados do ato em
<http://selo.tjalu.br>



VII - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço, e demonstrações exigidas em lei;

VIII - Convocar as Assembleias Gerais na forma desse Estatuto;

IX - Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;

X - Elaborar o regimento interno;

XI - Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;

XII - Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, após decisão da Assembleia Geral, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

XIII - Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

XIV - Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou um terço de seus membros, para deliberar sobre os assuntos da entidade, com a presença de seus membros.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZ1908-FM08
Contra os dados do ato em
<http://seio.qa.jus.br>





Artigo 23 - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

Artigo 24 - Os atos que envolvem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente conjuntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

II - Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

III - Presidir a Assembleia Geral

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, fixando dia e hora que devam realizar-se as reuniões ordinárias, votando como Diretor, assim como exercendo o direito de voto de qualidade nos casos de empate ou indefinições, e convocar as extraordinárias por qualquer meio de comunicação;

V - Abrir, rubricar, e encerrar os livros da Associação;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZB1987-FABA
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>



VI - Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente;

Parágrafo Único – As movimentações financeiras poderão ser feitas independentemente da assinatura do Tesoureiro, podendo o Presidente realizar saques, transações online, assinar cheques, contrair empréstimos, utilizar cartões de crédito e todo e qualquer documento bancário e contábil.

VII - Designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VIII - Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais;

IX – Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, podendo substabelecer os poderes para qualquer integrante da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na administração da Associação;

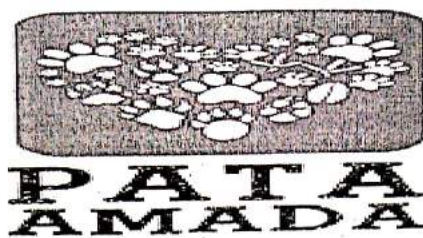
III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

IV - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Secretário Geral:



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAZ1988-1XCK
Confira os dados do ato em:
<http://seio.tjal.jus.br>



I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos dos associados;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da associação;

V - Executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei, e deste Estatuto;

VI - Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;

VII - Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;

VIII - Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.

IX - Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo, bem como auxiliá-lo permanentemente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

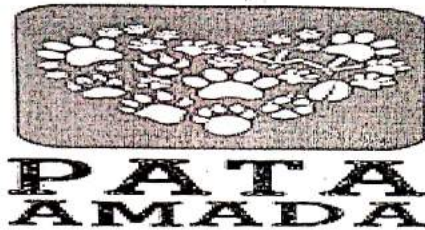
I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade e fianças da Associação;

II - elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição por
AAZB190W-4800
Contra os dados do ato em
<http://sele.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test^o _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



- III - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- V - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IX - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- X - Aplicar os deveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;
- XI - Fazer o balanço mensal com o Presidente dos cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária, a fim de prestar contas aos associados.
- XII - Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.
- XII - Executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição 02/2011
AAZB1970-0.100
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tj.al.br>



Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

§2º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e a proposta orçamentária.

Artigo 32 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo V

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

Artigo 33 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reformação do Estatuto Social são necessários os votos



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAZ81971-NDP1
Confira os dados do ato em:
<https://sede.gajjus.br>



concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 34 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 35 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 37 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 38 - O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió, 29 de março de 2018

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: *Mylene Christine Leite de Oliveira*
CPF: 007 572 454-55



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade
Reconhecimento de Firma e
Assinatura Digital
4428182-4402
Centro de Apoio & Suporte
1609-1000-7000

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) MYLENE
CHRISTINE LEITE DE OLIVEIRA

Em testemunho

Maceió- 05 de abril de 2018
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 10610
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão-Pereira - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAZ81974-WC06
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o
original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em teste _____ da verdade.
Maceió (AL) 25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO

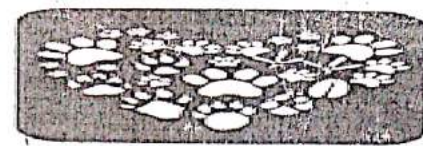
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 5408679.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6390868 Maceió-AL 13/04/2018

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro da
Tabela e Distribuição de Outros Países
Rua Tibúrcio de Alencar, 101
Maceió - AL - CEP: 57015-000



PATA AMADA

Vice Presidente: *Isabela Fonseca de Oliveira*
CPF: 068970944-30

Secretário Geral: *Luzianne Costa de Rêgo Medeiros*
CPF: 056-335.374-08

2º DISTRITO

Secretário Adjunto: *Daniella Walmala da Silva Duarte*
CPF: 911.839.524-49

Tesoureiro: *Priscilla Manzini de Carvalho*
CPF: 057.736.124-45

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Erickson Lourenço Santos
Advogado
OAB/AL 11.831

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) DANIELLA
WALMALA DA SILVA DUARTE



Maceió - 05 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 3851
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
(Rec p/ Semelhança 2 firma(s):
LYSANNIE COSTA DA ROCHA
PRISCILLA E PRISCILLA MANZINI
DE CARVALHO
MACEIÓ, 05 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade
NELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião - Maceió -
MARTINA P. DE K. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILENE DE ALBUQUERQUE DANALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2451907 OF: Janaina:
Total: R\$8,00



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAZB1975-MAOI
Confira os dados do ato em:
<https://selo.pj.jus.br>

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº _____ da verdade.
Maceió (AL)
25 SET. 2020
Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cergueira - Substituta
André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista - Escrevente Notarial



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04260018/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 119/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA".**

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 23/2021 - CCJRF

PROCESSO N°:04260018

PROJETO DE LEI N°: 119/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 119/2021 de autoria da Vereadora TECA NELMA, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA”**.

II – ANÁLISE

Pretende o Projeto de Lei n° 119/2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA conceder o Título de Utilidade Pública à Ong Associação Canil – Gatil Lar Temporário São Francisco de Assis.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer.

A Lei Municipal N° 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Em sua justificativa, a Vereadora afirma que a entidade cumpre os requisitos de defesa, proteção, saúde e bem-estar animal além de com seu trabalho retirar os animais abandonados das ruas preservando, inclusive a saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

dos seres humanos ao evitar a proliferação das doenças transmitidas por aqueles animais.

Analisando a constitucionalidade e juridicidade, vale ressaltar que a proposição encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 119/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

[Handwritten signatures in blue ink under the 'Votos favoráveis' column]



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04260018/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 119/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 11 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04260018/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 04260018/2021.****PROJETO DE LEI Nº 119/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº. 119/2021 de autoria da Vereadora TECA NELMA, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA”.

II – ANÁLISE

Pretende o Projeto de Lei nº 119/2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA conceder o Título de Utilidade Pública à Ong Associação Canil – Gatil Lar Temporário São Francisco de Assis.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer.

A Lei Municipal Nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Em sua justificativa, a Vereadora afirma que a entidade cumpre os requisitos de defesa, proteção, saúde e bem-estar animal além de com seu trabalho retirar os animais abandonados das ruas preservando, inclusive a saúde dos seres humanos ao evitar a proliferação das doenças transmitidas por aqueles animais.

Analisando a constitucionalidade e juridicidade, vale ressaltar que a proposição encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 119/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das comissões, em 06 de maio de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58A83277

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04260018/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 119/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, em 13 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 08/2021

Processo Nº: 04260018

Projeto de Lei Nº: 119/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 119/2021, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Canil-Gatil Lar Temporário São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 23.871.428/0001-05, com sede e foro na Rua Mário Guimarães, 08 – Garça Torta, CEP nº 57039-010.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 119/2021 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que realiza serviços de defesa, saúde e bem-estar animal, além de, com seu trabalho, retirar os animais abandonados das ruas, preservando, inclusive, a saúde dos seres humanos, ao evitar a proliferação das doenças transmitidas por aqueles animais, assim, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de maio de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 04260018.

Parecer Nº: 08/2021

Processo Nº: 04260018

Projeto de Lei Nº: 119/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 119/2021, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Canil-Gatil Lar Temporário São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 23.871.428/0001-05, com sede e foro na Rua Mário Guimarães, 08 – Garça Torta, CEP nº 57039-010.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 119/2021 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que realiza serviços de defesa, saúde e bem-estar animal, além de, com seu trabalho, retirar os animais abandonados das ruas, preservando, inclusive, a saúde dos seres humanos, ao evitar a proliferação das doenças transmitidas por aqueles animais, assim, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 19 de maio de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Cal Moreira
Eduardo Canuto
João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:200BEC43

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2021. Edição 6205
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 08/2021

Processo Nº: 04260018

Projeto de Lei Nº: 119/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG ASSOCIAÇÃO CANIL – GATIL LAR TEMPORÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE UTILIZA A DENOMINAÇÃO GRUPO PATA AMADA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 24 de maio de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Projeto de Lei N° /2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 32.636.827/0001-82, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de abril de 2021.

JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.200.526/0001-39, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro do Beneditos Bentes, conjunto residencial Paulo Bandeira, prestando serviços assistenciais à comunidade, promovendo o bem estar das crianças acometidas pela microcefalia e alterações neurológicas provenientes da Síndrome Congênita do Zika Virus ou quaisquer outras patologias decorrentes da referida síndrome, além de promover ações educativas para adultos, crianças e adolescentes.

JOÃOZINHO
VEREADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.636.827/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADURO Q PAULO BANDEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA13
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 57.086-306	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES II	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AFAEAL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3021-1307
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **13:04:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

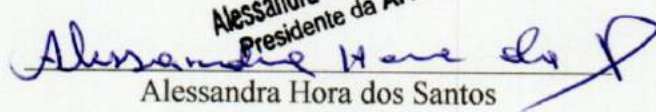


ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFAEAL
VOLTADA A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DE PESSOAS COM A MICROCEFALIA E
ALTERAÇÕES NEOROLÓGICAS PROVENIENTE AO SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA
VÍRUS OU QUAISQUER OUTRAS PATOLOGIAS DECORRENTE DA REFERIDA
SIDROME. CONJUNTO PROFESSOR PAULO BANDEIRA QD-13 Nº 1 MACEIÓ-ALAGOAS
CEP 57.087.314 FONE: (82)98728-0831/(82)98804-4675 E-MAIL: familias.de.anjos.al@gmail.com
CNPJ: 32.636.827\0001-82

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso A Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 32.636.827/001-82, funciona no Cj. Paulo Bandeira Qd. 13 Nº01 no Complexo do Benedito Bentes II, nesta cidade de Maceió-AL, neste ato representada pelo seu presidente Alessandra Hora dos Santos, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió- AL 11 de Março de 2021.

Alessandra Hora dos Santos
Presidente da AFAEAL

Alessandra Hora dos Santos
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas**, inscrita no CNPJ nº 32.636.827/0001-82, está funcionando regularmente, estando a mesma situada no Conjunto Paulo Bandeira Qd. 13 Nº 01, Complexo do Benedito Bentes II, nesta cidade de Maceió/AL, ao tempo em que destaco os relevantes serviços prestados pela Associação para a promoção do bem-estar das crianças acometidas pela Síndrome Congênita do Zika Vírus.



Maceió/AL 11 de março de 2021.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual




SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Cincinato Pinto, 503 – Centro – Maceió – Alagoas - CEP. 57.020-050
Fone: 82 – 3315.1792

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **A Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas - AFAEAL**, inscrita no CNPJ nº 32.636.827/001-82, está funcionando regularmente no Cj. Paulo Bandeira Qd. 13 Nº01, no Complexo do Benedito Bentes II, nesta cidade de Maceió-AL, desenvolvendo trabalho VOLTADO A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DE PESSOAS COM A MICROCEFALIA E ALTERAÇÕES NEOROLÓGICAS PROVENIENTES DA SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS OU QUAISQUER OUTRAS PATOLOGIAS DECORRENTES DA REFERIDA SÍNDROME, ALÉM DE PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS PARA ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Maceió, 08 de março de 2021.



MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL - POAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

REGISTRO
GERAL 3839922-8

DATA DE
EXPIRAÇÃO 08/01/2019

NOME
ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSÉ VIDA DOS SANTOS
MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DA HORA

SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL

DATA DE NASCIMENTO
24/06/1979

CERTO NASC 6666 FLS 232 LIV A7
SÃO LUÍS DO QUITUNDE-AL

066.675.744-55
2 VIA

R. R. R.
ACERVO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

P 300

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Polígono Direto



Alessandra Hora dos Santos



EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS
 Av. Fernandes Lima, 2348 - Joo de Leites - CEP: 31052-903
 FISCAL: CNPJ: 12.772.084/0001-00-IE: 14007177-8
 REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
 Nº 17/074/2014 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Para contato
 consulte o número
 1121177-6

SEU CÓDIGO

1121177-6

Nº da Nota Fiscal 46431243

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
 pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2021	14/01/2021	372	437,44

MARIA JOSE CONCEICAO DA HORA
 CJ PROFESSOR PAULC BANDEIRA 1 QD-13 - BENEDITO BENTES
 CPF: 02664739429404
 CEP: 57.086-306 - MACEIO ROT: 722.001.52.07.020060

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	17800	Atual:	07/01/2021
Anterior:	17428	Anterior:	08/12/2020
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	04/02/2021
Consumo Medido:	372	Get. Arquivo:	06/01/2021
Consumo Faturado:	372	Apresentação:	07/01/2021
Forma de Faturamento:	NORMAL	FCAM*	
Código de Irregularidade:		Diária de Consumo:	30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Mês 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	E1857188	S 1 01196	1.1.1.1	323

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo	CONSUMO 372 kWh a R\$ 0,921299 =	342,72
DEZ/20	CONTR. ILLUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	44,29
NOV/20	CORRECAO MONETARIA 11/20-00	30,64
OUT/20	MULTA POR ATRASO 11/20-00	11,20
SET/20	JUROS DE MORA DE INPD 11/20-00	8,59
AGO/20	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	1,15
JUL/20	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	17,79
JUN/20	FECOEP =	6,85
MAI/20		
ABR/20		
MAR/20		

IMPRESSÃO EM TUBO
 0,8 x 0,8 - 0,25 x 0,25



NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 22/01/2021. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
 LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA O PAGO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 8DB5.BAE8.DA35.50BD.0804.0104.26A6.7450

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	138,25	Base de Cálculo:	342,72
Energia:	61,68	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão:	25,91	Valor do ICMS:	92,53
Encargos:	10,14	Valor do PIS:	1,01%
Tributos:	106,74	Valor do COFINS:	4,67%
			11,68

INDICADORES DE CONTINUIDADE									
Linha	DHC			FIC			DHCB		
	Atual	Previdencial	Antes	Atual	Previdencial	Antes	Atual	Antes	
Linha	5,43	10,86	21,73	3,48	6,97	13,95	3,11		
Resíduo	0,00			0,00			0,00		
Consumo	SE BENEDITO BENTE						Período de geração:	11/2020	ELSD: 248,27
ROT: 722.001.52.07.020060 0421 0121 R 5.11 C001 0729									

Associação



Famílias de Anjos

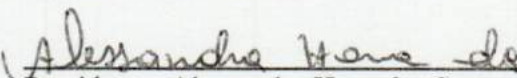
ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,
Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82
E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

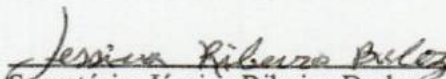
TERMO DE POSSE

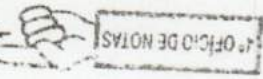
Aos 30 dias do mês de outubro de 2020, dando continuidade aos trabalhos, na sede da **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ: 32.636.827/0001-82, situada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL – CEP: 57086-306, em obediência ao que dispõe o Estatuto Social, a Presidente Alessandra Hora dos Santos, convida para tomarem posse os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, nesta data, para cumprirem o término do mandato, que teve início do dia 23 de setembro de 2017 e término no dia 23 de setembro de 2021, nos termos do § 1º, do art. 21, § 1º, do art. 22 e artigo 23, do estatuto social, os membros a seguir: **Tesoureira:** Elisângela da Rocha Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 3590656-1, SSP/AL, inscrita no CPF 108.172.534-67, residente na Rua em Projeto, CJ Paulo Bandeira, 009, QD-19 Benedito Bentes, Maceió/AL; **Vice-Secretária:** Mabelly Colatino de Araujo Silvestre, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG 3241923-6 SESP/AL, inscrita no CPF 080.398.074-41, residente na Av. Otacílio Holanda, 50-A, Cidade Universitária, CEP 57073-520 – Maceió/AL; **Efetivo do Conselho Fiscal:** Maria José Conceição da Hora, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG: 1448787 SSP/AL, inscrita no CPF: 477.944.294-04, residente na Rua Edson Gama Peixoto, s/n, FZ Pedra Branca, CEP 57968-000, Campestre/AL; **Efetivo do Conselho Fiscal:** Ana Lúcia Mota de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF: 860.819.854-15, residente em Maceió/AL; **Suplente do Conselho Fiscal:** Iasmin Maria da Conceição, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 3523413-0 SEDS/AL, inscrita do CPF: 105.071.394-02, residente na Rua Campo Grande, 209, Planalto, CEP 57308-275, Arapiraca/AL, **Suplente do Conselho Fiscal:** Vanessa Francy Fragozo Barbosa, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3340506-9 SEDS/AL, inscrita no CPF: 106.577.644-69, residente no CJ Paulo Bandeira, 36, QD 11, Benedito Bentes, CEP 57086-314 – Maceió/AL, os demais cargos continuam inalterados, abaixo citados. Após tomarem posse a Presidente agradece aos presentes, encerra os trabalhos, prometendo que continuará lutando pela causa, cumprindo seus compromissos e objetivos previstos no estatuto social. Logo após os Diretores e Conselheiros empossados prestaram o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto social. Do que, para constar, é lavrado o presente Termo de Posse, que vai por todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal assinado.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA:


Presidente: Alessandra Hora dos Santos
CPF: 066.675.744-55


Secretária: Jéssica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44



SEL. LICITADORA Nº 3...
OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Paz, nº 3009 - Sala 13 - Empresarial Terra
Maceió/Alagoas - Alagoas - CEP: 57080-440



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Controleamento de firma e
distribuição
ABH66234-K7P9
Contra os dados do ato em:
<https://selo.tjaljus.br>

10 DE NOTAS E 10 RTOP

Reconheço a(s) firma(s) Alessandra
hora dos Santos Jéssica
Barboza
Em teste da da verdade.
Maceió/AL
13 JAN. 2021
Ruan Cruz



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
Controleamento de firma e
distribuição
ABH66233-1468X
Contra os dados do ato em

- Interno
Instituição
Escritório



ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,
 Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82
 E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

Gilza Santos da Silva

Vice-Presidente: Gilza Santos da Silva - CPF: 074.965.374-46

Mabelly Colatino de Araújo Silvestre

Vice-Secretária: Mabelly Colatino de Araújo Silvestre - CPF 080.398.074-41

Elisângela da Rocha Silva

Tesoureira: Elisângela da Rocha Silva - CPF 108.172.534-8

Lenice França do Nascimento

Vice-Tesoureira: Lenice França do Nascimento - CPF: 036.869.534-6

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:

Rosicleide Santos da Silva

Rosicleide Santos da Silva - CPF: 119.851.064-18.

Maria José Conceição da Hora

Maria José Conceição da Hora - CPF: 477.944.294-04

Ana Lúcia Mota de Oliveira

Ana Lúcia Mota de Oliveira - CPF: 860.819.854-15.

SUPLENTES:

Iasmin Maria da Conceição

Iasmin Maria da Conceição - CPF: 105.071.394-02

Maria Fernanda Ramos de Albuquerque

Maria Fernanda Ramos de Albuquerque - CPF: 118.928.884-24.

Vanessa Francy Fragoço Barbosa

Vanessa Francy Fragoço Barbosa, CPF: 106.577.644-69.



Reconheço a(s) firma(s) Mabelly Colatino de Araújo Silvestre
Elisângela da Rocha Silva
Lenice França do Nascimento
 Em test^o Lucas Barros Pituba de Carvalho da verdade.
 Maceió (AL) **31 DEZ. 2020**
Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Carqueira - Substituta
 Bel. Paula Cristina Ferreira da Silva Fernando - Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 Reconhecimento de firma e
 Distribuição/Assinatura
 ABH64184-N2EG
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.us.br>

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 Reconhecimento de firma e
 Distribuição/Assinatura
 ABH6237-0843
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.us.br>



Reconheço a(s) firma(s) _____
 Em test^o Lucas Barros Pituba de Carvalho da verdade.
 Maceió (AL) **13 JAN. 2021**
Lucas Barros Pituba de Carvalho
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Carqueira - Substituta
 Bel. Paula Cristina Ferreira da Silva Fernando - Escrevente

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 Reconhecimento de firma e
 Distribuição/Assinatura
 ABH6238-AYVY
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.us.br>



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 Reconhecimento de firma e
 Distribuição/Assinatura
 ABH6237-0843
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.us.br>



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 Reconhecimento de firma e
 Distribuição/Assinatura
 ABH6238-BDJM
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.us.br>



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 Reconhecimento de firma e
 Distribuição/Assinatura
 ABH6238-3MIG
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.us.br>

Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.

Bel. LUCYMARA ALVES CARQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º RTDP
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Av. do Sol, nº 9000 - Sala 13 - Empresarial Terra
 Imbuizópolis - Maceió - Alagoas - CEP: 57080-444
 Substituta



ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,
Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82
E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de outubro de 2020, às 14h., reuniram-se em segunda convocação na sede da **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ: 32.636.827/0001-82, situada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL – CEP: 57086-306, devidamente convocada pela Presidente, através do edital de convocação fixado na sede e expedido por meio digital, que se descreve: “**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**. Eu, Alessandra Hora dos Santos, através desse, convoco nos termos do artigo 20, do estatuto social, os Senhores Diretores e Associados da **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da entidade localizada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL – CEP: 57086-306, às 13h (treze horas), do dia **30 de outubro de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da ordem do dia: 1) Posse de novos Diretores por motivo de renúncias; 2) Alteração do Estatuto, nos termos do § 1º, e inciso IV, do artigo 17, e inciso I, do artigo 19. e 3) Retificação do prazo do mandato, citado no artigo 33 (...) Maceió/AL, 22 de outubro de 2020”. Dando início foi indicado para presidir a Assembleia a Sra. Alessandra Hora dos Santos, que abriu a sessão e indicou para lhe secretariar Jéssica Ribeiro Barboza. A seguir agradeceu a presença de todos, falou sobre os problemas enfrentados de março até hoje, em virtude da pandemia do COVID 19, afirma que estão trabalhando com muita cautela, obedecendo aos decretos do Governo Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde, evitando assim a proliferação do CORONAVIRUS, falou que essas medidas são realmente necessárias para evitar danos maiores. Logo depois passou a deliberar o item 1). A Presidente Alessandra iniciou os trabalhos falando que precisaria eleger e empossar novos membros para ocupar os cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em virtude da renúncia coletiva, datada de 20 de outubro de 2020, em anexo. E em obediência aos artigos: 14, 19, II, e 21, § 2º, em Assembleia Geral Extraordinária que poderá eleger novos diretores e conselheiros para o término do mandato 2017/2021, nos termos do estatuto social. Desta feita foram eleitos os membros a seguir: **Tesoureira:** Elisângela da Rocha Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 3590656-1, SSP/AL, inscrita no CPF 108.172.534-67, residente na Rua em Projeto, CJ Paulo Bandeira, 009, QD-19 Benedito Bentes, Maceió/AL; **Vice-Secretária:** Mabelly Colatino de Araujo Silvestre, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG 3241923-6 SESP/AL, inscrita no CPF 080.398.074-41, residente na Av. Otacílio Holanda, 50-A, Cidade Universitária, CEP 57073-520 – Maceió/AL; **Efetivo do Conselho Fiscal:** Maria José Conceição da Hora, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG: 1448787 SSP/AL, inscrita no CPF: 477.944.294-04, residente na Rua Edson Gama Peixoto, s/n, FZ Pedra Branca, CEP 57968-000, Campestre/AL; **Efetivo do Conselho Fiscal:** Ana Lúcia Mota de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF: 860.819.854-15, residente em Maceió/AL; **Suplente do Conselho Fiscal:** Iasmin Maria da Conceição, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 3523413-0 SEDS/AL, inscrita do CPF: 105.071.394-02, residente na Rua Campo Grande, 209, Planalto, CEP 57308-275, Arapiraca/AL, **Suplente do Conselho Fiscal:** Vanessa Francly Fragoso Barbosa, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3340506-9 SEDS/AL, inscrita no CPF: 106.577.644-69, residente no CJ Paulo Bandeira, 36, QD 11, Benedito Bentes, CEP 57086-314 – Maceió/AL, os demais cargos continuam inalterados. A seguir, a Presidente passou a tratar dos itens 2) e 3), dizendo que precisava



ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS

AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,

Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82

E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

ampliar os objetivos previstos no artigo 3º, para melhor desempenho dos serviços de atendimento aos associados, visto que, as pessoas portadoras da síndrome congênita do Zika e da Microcefalia, necessitam de mais cuidados dos profissionais da área de saúde como: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, TO (terapia ocupacional), psicólogo, enfermeiros etc, ou seja, um tratamento mais humanizado. Em seguida apresentou as sugestões de mudanças para maior abrangência na área de saúde, sendo aprovado pelos presentes, em seguida fez uma análise geral em todos os artigos melhorando-os, inclusive retificando o prazo do mandato no artigo 33, que constou mandato de 2 (dois) anos, quando deveria ser de 4 anos, nos termos do § 1º, do art. 21, § 1º, do art. 22 e artigo 23, depois de analisados e modificados, restou aprovado por unanimidade, que segue em anexo, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social, nos termos da Lei. Ao final, esgotada a ordem do dia, a Presidente Alessandra, ratificou os assuntos abordados passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembleia, solicitando a mim Jéssica Ribeiro Barboza – secretária, que lavrasse a presente ata, na qual será levada ao cartório de registro competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada por mim e pela Presidente, os demais presentes assinarão a lista de presença em anexo, como sinal de sua aprovação.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.

Alessandra Hora dos Santos
Presidente - Alessandra Hora dos Santos
CPF: 066.675.744-55

Jéssica Ribeiro Barboza
Secretária – Jéssica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44.



Reconheço a(s) firma(s) *Alessandra Hora dos Santos*
Jéssica Ribeiro Barboza
Em teste *Lucas Barros Pituba* da verdade.
Maceió (AL)
13 JAN. 2021
Lucas Barros Pituba
Bel. Lucas Barros Pituba da Carvalho - Inteiro
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituto

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Departamento de Autenticação
Reconhecimento de Firma e
Interm. Judicial
ABH6248-44760
Terra da Paz, nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-440
<http://selo.tjaljus.br>

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - MACEIÓ - AL

4º Ofício de Notas e 1º RTDPI MACEIÓ-AL

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1804 - Ed. Terra Brasilis Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3435-8777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6425911.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 13/01/2021

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registro Eletrônico
ABH66418-1800N
Terra da Paz, nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-440
<http://selo.tjaljus.br>

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registr. de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-440

Maceió/AL, 20 de outubro de 2020

A

Diretoria da Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas – AFAEAL - CNPJ: 32.636.827/0001-82, fundada em 23 de setembro de 2017 .

Assunto: Carta de Renúncia Coletiva

Nós, Ruty Freires Pereira, CPF: 101.205.154-40 – **Tesoureira**, Ariana Ribeiro Barboza, CPF: 084.829.104-26 – **Efetivo do Conselho Fiscal**, Lourdes Maria das Neves Gerônimo, CPF: 348.965.544-34 – **Efetivo do Conselho Fiscal**, Luiz Henrique de Santana Soares, CPF: 075.327.904-52 – **Suplente do Conselho Fiscal**, e Luan Henrique Lima do Nascimento, CPF: 117.165.454-55 - **Suplente do Conselho Fiscal**; comunicamos Vossas Senhorias as nossas renúncias aos cargos que ocupamos desde a fundação, aprovada em 23 de setembro de 2017, pleito 2017/2021, mandatos de 4 (quatro) anos, nos termos do § 1º, do art. 21, § 1º, do art. 22 e artigo 23, do estatuto social da Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas – AFAEAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL - CEP: 57086-306, arquivada e registrada no 1º RTDPJ de Maceió/AL, sob protocolo nº. 6410020, datado de 11/06/2018, Neste ensejo, informamos que as razões que nos levaram a esta decisão são de ordem pessoal. Dessa forma, ratificamos a nossa renúncia aos cargos supracitados e, nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 20 de outubro de 2020

Ruty Freires Pereira
Ruty Freires Pereira - CPF: 101.205.154-40 – **Tesoureira**

Ariana Ribeiro Barboza
Ariana Ribeiro Barboza – CPF: 084.829.104-26 – **Efetivo do Conselho Fiscal**

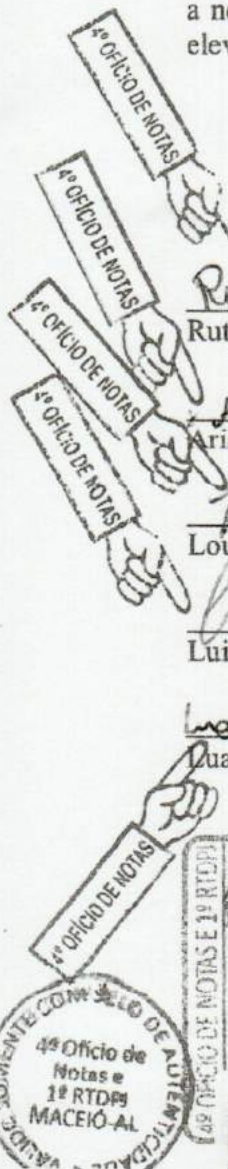
Lourdes Maria das Neves Gerônimo
Lourdes Maria das Neves Gerônimo – CPF: 348.965.544-34 – **Efetivo do Conselho Fiscal**

Luiz Henrique de Santana Soares
Luiz Henrique de Santana Soares – CPF: 075.327.904-52 – **Suplente do Conselho Fiscal**

Luan Henrique Lima do Nascimento
Luan Henrique Lima do Nascimento – CPF: 117.165.454-55 - **Suplente do Conselho Fiscal**.

DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Pôr., nº 1088 - Sala 15 - Copresental Terra
Bela - Maceió - Alagoas - CEP: 57086-440
Substituta

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Bel. Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
assinatura eletrônica
117.165.454-55
AB1166284-NN70
http://selo.tjal.jus.br



Reconheço a(s) firma(s) Ruty Freires Pereira
Ariana Ribeiro Barboza
Lourdes Maria das Neves Gerônimo
Em testº [assinatura] da verdade.
Maceió (AL)
3 JAN. 2021

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Bel. Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
assinatura eletrônica
AB1166284-NN70
http://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Bel. Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
assinatura eletrônica
AB1166284-NN70

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Bel. Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
assinatura eletrônica
AB1166284-NN70
http://selo.tjal.jus.br

Reconheço a(s) firma(s) Luiz Henrique de Santana Soares
Luan Henrique Lima do Nascimento
Em testº [assinatura] da verdade.
Maceió (AL)
3 JAN. 2021

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Bel. Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
assinatura eletrônica
AB1166284-NN70
http://selo.tjal.jus.br



Del. Lucas Demos Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Paula Cristina Ferreira da Silva Fernando - Escriventa



ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS
AFAEAL - Sede na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II,
Maceió/AL - CEP: 57086-306 - CNPJ: 32.636.827/0001-82
E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Eu, Alessandra Hora dos Santos, através desse, convoco nos termos do artigo 20, do estatuto social, os Senhores Diretores e Associados da **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da entidade localizada na QD 13, Conjunto Paulo Bandeira, s/n Benedito Bentes II, Maceió/AL – CEP: 57086-306, às 13h (treze horas), do dia **30 de outubro de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da ordem do dia:

- 1) Eleição e Posse de novos Diretores por motivos de Renúncias;
- 2) Alteração do Estatuto, nos termos do § 1º, e inciso IV, do artigo 17, e inciso I, do artigo 19; e
- 3) Retificação do prazo do mandato, citado no artigo 33.

OBS: Se não houver quórum em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da primeira, sendo deliberados os assuntos supracitados.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2020

Atenciosamente

Alessandra Hora dos Santos - CPF: 066.675.744-55
Presidente

Carta de Renúncia

Anna Luiza moto de Oliveira, Brasileira, Casada,
do lar, inscrita no CPF sob o nº 860.819.854-15, e
no RG nº 968694, residente e domiciliada à rua:
Conjunto dos Oficiais, Travessa Capitão Cantuário
nº 36, Trapiche da Barrica, Maceió-Al.

Comunico a Vossa Senhoria minha renúncia
ao cargo de Vice-Secretária, que ocupo desde 23
de setembro de 2017 e tem validade até 30 de
outubro de 2020. Assumindo o cargo de
conselheira fiscal.

Neste ensejo, informo que as razões que me
levaram a esta decisão são de Ordem Pessoal

Atenciosamente, Anna Luiza moto de Oliveira

Maceió, 08 de Janeiro de 2021



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

30/10/2020

NOME	TELEFONE	ENDEREÇO
Amo Renato da Silva	9 8871-0716	
Gilberto Santos da Silva	98728-1215	
Mônica Galvão da Silva	9.8836-3284	
Thaylane Edlin da Silva Gomes	9.8850-5735	
Vanessa Francely F. Barbosa	98736-3898	
Cícera Maria Moura dos Santos	981095327	
Janelli dos Santos da Silva	991157526	
Maurício Malvaris da Silva	98724-9049	
Cainã Nunes da Silva	11 - 11	
Mônica Cecília de Almeida	11 988780697	
Sandra Maria dos Santos	88780697	
Anne Cristiane	8850-8130	
Carmin Rayane da S. Lima	98109-5789	
Isabel Cecília dos Santos	9-9600-6834	
Genevieve Maria da Silva	9-87084665	
Lucia Machado dos Santos Silva		
Jéssica dos Santos Leite	9 91168518	
Maria Eduarda dos Santos	9-91168518	
William Rafaela da Silva	988628730	
Maria J. de S. Williams da Silva		
Frederico de Oliveira	988422713	
Deborah Evelyn de Oliveira Torres	98761-4048	
Priscilla dos Santos Gomes	99809-4732	
Residete Santos da Silva	99402-2111	
Blissiani Bonellina Santos		
Amárcia Silva	93325508	
Somira Moura da Almeida		
Rafaela Maria dos Santos		
Edyane Alcimara Almeida		
Mariana José da Silva	98719-8339	
Imenid Maria dos Santos Silva	99413-0466	
Mariana Jozezia de Paula	9917-0585	
Picau Rodrigues Silva	99947-9372	
Fátima Dayane da Silva	99366-8904	
Gianna Maria dos Santos Barbosa	98215-4103	
Flávia Ferreira de Araújo	98222-1138	

Adriana Maria Maria dos Santos	9829-0953	Paula Bandeira
Maria Fernanda R. de Albuquerque Cavalcanti	98746-0878	Luiz Pedro III
Elisângela da Rocha Silva	98221-1456	Paulo Bandeira
Saulian Carla de O. Santos	98883-2084	Paula Vila Primavera
Maria do Conceição	98744-4931	Luiz Pedro III
Ivanilde Silva dos Santos	98752-4990	
Marcelo Francisco dos Santos	98749-6525	
Deiviane Santos da Silva	98210-4541	Paulo Bandeira
Cássia Rodrigues da Silva Sena	99625-1235	Luiz Pedro III
Renise França de Nascimento	98868-4927	Village Campestre 2
José Roberto Raulito de Almeida	999006678	Paulo
José Anterio da Silva		Paulo Bandeira
Adriana Maria Maria dos Santos		
Cícera Maria Rosa da Hora		
Solange da Silva Diniz	98856-4740	Parque das Catedrais
Edvanir Beltrão Silva	98899-1486	
Jessica Ribes Borges	98904-4675	Monarca do Povoado
Alexandre Henrique da S.	98728-0831	Paulo Bandeira



**LISTA DE PRESENÇA DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

Cleislene Lima Negro
 Fernanda do Nascimento Félix
 Helleny Adalino de A. Silveira
 Gilza Santos da Silva
 Flávia Ferreira de Araújo
 Giovanna Pereira dos Santos Barbosa
 José Teodoro de Oliveira
 Inaydame Estelinda da Silva Gomes de Lima
 Jéssica dos Santos da Silva
 Jéssica Maria Maria dos Santos
 Jéssica T. de S. Silveira e Silva
 Maurício Macêdo dos Santos
 Laila Nunes da Silva
 Maria Eduarda dos Santos
 Jéssica dos Santos Leite
 Sônia Maria dos Santos
 Maria da C. de Conceição
 Maria José da Silva
 Estéfani Alcantara Oliveira
 Luciana Maria dos Santos Silva
 Flávia Dayane da Silva
 Ana Paula Silva
 Cicero Rodrigues Silva
 Yasmim - Rayane da S. Lima
 Williane Rafaelle da Silva
 Jonathan David Torres Goes
 Debrai Emyllim de Oliveira G. Torres
 Reginaldo Santos da Silva

Greenel Maria da Silva
Maria do Conceição

Julien Carlo de Oliveira Santos
Bliziane Bandeira Santos
Ivanisse Silva dos Santos

Cássia Rodrigues da Silva Sena
José Maria da Conceição
Marcelo Francisco dos Santos

Engenice Galvão da Silva
Ingrid Maria dos Santos Silva
Maria Joazeira de Araújo

Anne Cristiane Nascimento Santos
José Antônio da Silva

Clara Maria Rosa da Hora
Renice França do Nascimento
Vanessa Francisca Barbosa

Marcelo Thomaz de Barros
Yury Adriano Hora dos Santos
Rafaela Maria dos Santos

Solange da Silva Diniz
Edriana Bertino da Silva
Deiviane Santos da Silva

Mone Fernanda Romes de Albuquerque
Jessica Ribeiro Borges

Alessandra Nere de



ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS

AFAEAL - CNPJ: 32.636.827/0001-82

Sede na QD 13, Cj. Paulo Bandeira, s/n - Benedito Bentes II, Macció/AL - CEP: 57086-306

E-mail: familia.de.anjos.al@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Artigo 1º - A Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, também designada **AFAEAL**, inscrita no CNPJ: 32.636.827/0001-82, fundada em 23 de setembro de 2017, registrada e protocolada sob nº 6410020, datado de 11/06/2018, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade político-partidária ou religiosa, voltada a promoção do bem-estar de pessoas com microcefalia e alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus ou quaisquer outras patologias decorrentes da referida síndrome.

Artigo 2º - A sede da AFAEAL funcionará em espaço provisório cedido pela Sra. Maria José Hora dos Santos, situado no Conjunto Paulo Bandeira, QD. 13 - Benedito Bentes II, CEP 57086-306, Macció/AL.

Artigo 3º - A AFAEAL terá por finalidade:

I - Promover e articular a defesa de direitos e prevenção aos portadores de Microcefalia e alterações neurológicas provenientes de tal enfermidade, proporcionando assim o seu bem estar, nos termos da Lei 13.301 de 27 de Junho de 2016;

II - Promover e defender os direitos à saúde, à igualdade, à acessibilidade, inclusão social, à educação, transporte, à habitação (moradia) e dos direitos sexuais e reprodutivos dos portadores de microcefalia;

III - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

IV - Amparar, dentro de suas atribuições às crianças e aos adolescentes carentes portadores de microcefalia;

V - A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI - Ministrando cursos, palestras e manter atualizadas as informações referentes à microcefalia entre seus associados e a sociedade alagoana.

VII - Promover atividade médica e ambulatorial com recursos para a realização em clínicas médicas e realização de exames;

VIII - Prestar serviços de atendimento médico, ambulatório e exames;

IX - Contratar prestadores de serviços nos mais variados seguimentos sociais, científicos, educacionais, recreativos, desportivos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária no combate à fome e a miséria, podendo ainda contratar profissionais da área médica como: neurologista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional (TO), fisioterapeuta, oftalmologista, odontologista, nutricionista, odontólogo, psicólogos etc.

X - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela;

XI - Promoção da assistência social às minorias e os desassistidos, para o desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza;

XII - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, nacionais ou internacionais;

XIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

XIV - Promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como, o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XV - Promoção da educação, do desporto e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;

XVI - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVII - Promover o voluntariado.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos para a consecução das finalidades a que se propõe a **AFAEAL**, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos sociais; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas; promoção de litígio estratégico para garantia de direitos; doação e recepção de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, se propondo ainda a:

I - Promover intercâmbio de experiências pessoais e familiares a respeito da microcefalia, de outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Vírus Zika e/ou demais condições a ela relacionadas;

II - Estimular, orientar, auxiliar e participar de ações e iniciativas que visem a conscientização em caráter sistemático, da sociedade para a integração das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus, bem como de seus familiares, atendendo suas necessidades nos planos físico, psicológico, social e profissional, colaborando para promover práticas recreativas, culturais, artísticas e de cidadania;

III - Propiciar, direta ou indiretamente a formação profissionalizante das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus, bem como de seus familiares, visando capacitá-los a prover sua própria subsistência, através do exercício de profissões compatíveis com os limites de suas deficiências;

IV - Promover ações de assistência social e de desenvolvimento econômico das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus, bem como de seus familiares, buscando fortalecer o núcleo familiar;

V - Executar, em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, intermediar a obtenção de emprego, cargo ou contrato de prestação de serviços para pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus, bem como de seus familiares, de acordo com a sua habilidade profissional, buscar meios para facilitar a locomoção e sobrevivência dessas pessoas considerando sua situação de vulnerabilidade e risco social;

VI - Promover os direitos das pessoas com microcefalia, ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita Zika Vírus, através de assessoria jurídica e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, de trabalho forçado e/ou infantil;

VII - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

X – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XI – Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com microcefalia.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer forma de discriminação, podendo abrir filiais de acordo com a legislação específica e aplicarão suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada.

Artigo 6º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Artigo 7º - Qualquer pessoa física ou jurídica pode se associar a AFAEAL, desde que observados os requisitos de:

I. Idoneidade;

II. Capacidade legal;

III. Maioridade;

IV. Envolvimento com a causa do (a) portador(a) de microcefalia, ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zika Vírus;

V. Compromisso com as ações desenvolvidas pela AFAEAL.

Artigo 8º – O quadro social da AFAEAL é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, que contribuem voluntariamente com a AFAEAL por contribuição regular, devidamente cadastrada através de termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II – Beneficiários: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento AFAEAL, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

III – Honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com microcefalia e suas enfermidades correlatas;

IV – Fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de fundação da AFAEAL e assinaram a respectiva ata.

Artigo 9º – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva da AFAEAL.

Parágrafo único - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à AFAEAL, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades da Associação;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III – Votar e ser votado para os cargos da administração;
- IV – Apresentar propostas, programas e projetos de ações sociais para a Associação.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais disposições internas;

III – Cumprir com as demandas assumidas;

IV – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

V – Manter padrão de ética e conduta de forma a respeitar e cumprir os preceitos desta associação;

VI – Informar, por escrito a administração da AFAEAL, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade em seu funcionamento para fins de averiguação e providências.

Artigo 12 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais constituídas pela Associação.

Artigo 13 – Os associados perdem seus direitos:

I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres sem apresentar uma justificativa plausível perante a Assembleia Geral;

II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III – Se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;

IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus associados;

V – Se praticarem atos ou valerem-se da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

VI – Se utilizarem o nome da associação para fins de proveito pessoal.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da AFAEAL por decisão de comissão montada para tal fim, com os integrantes da diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de endereçamento à Associação de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III **Dos órgãos de Administração**

Artigo 15 – A Associação será formada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§1º - Para se tornar membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o associado deverá estar quite com suas obrigações junto à tesouraria há pelo menos 01 (um) ano.

§2º - Os dirigentes que atuarem diretamente na administração da entidade não serão remunerado pelas atividades inerentes a tais funções. No entanto, pode ser ressarcido por eventuais gastos decorrentes de atividades de interesse da Associação ou ainda serem remunerados por serviços profissionais específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

§3º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano na associação, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§2º - Considera-se frequência regular o comparecimento superior a 20% (vinte por cento) dos associados as ações promovidas pela AFAEAL.

§3º - Para fins de voto através de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório e não será admitida mais de uma procuração por cada associado.

Artigo 17 – A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes ao ano, a primeira até a segunda quinzena do mês de março e a segunda até o mês de outubro de cada ano, convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou no mínimo de 1/5 de seus membros no gozo de suas obrigações sociais, para:

I – Decidir e aprovar as contas da Diretoria Executiva, a prestação de contas e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II – Apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único - A aprovação das contas previstas no inciso I, que deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições legais.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, nos seguintes casos:

I – Eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de substituir diretor ou conselheiro fiscal, por ocasião de renúncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que respeitados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III – Aprovar a inclusão e exclusão dos associados;

IV – Alterar ou reformar este estatuto;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Decidir sobre a dissolução da entidade.

VII - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

VIII - Conceder o título de associado honorário;

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocado;

XI - Aprovar o regimento interno.

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos: II, IV e VI, serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As demais deliberações e decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, salvo exceções previstas por este estatuto.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital de convocação, fixado na sede da entidade, ou por outros meios adequados, incluindo meios digitais com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, e deverá constar a ordem do dia, com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Tesoureiro, um(a) Vice-Tesoureiro, um(a) Secretário(a), e um(a) Secretário(a) auxiliar, obrigatoriamente associados(as), devidamente eleitos(as) pela Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Artigo 22 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Cooperar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV – Convocar a Assembleia Geral;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Praticar atos da gestão administrativa;

VII – Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral;

VIII – Criar cargos e funções e nomear comissões que julgar necessárias;

IX - Aprovar o Regimento Interno;

X - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno aprovado;

XI - Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da AFAEAL, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

XII - Responder às consultas feitas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23 – Compete ao(a) Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico observado os limites de suas atribuições;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a prestação de serviços de trabalhadores autônomos ou empresas, quando for o caso;

VI – Isoladamente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - Nomear no prazo máximo de 30 dias, membros da diretoria e do Conselho fiscal para o término do mandato, podendo se remanejados da função ou cargo, no caso de renúncia ou vacância do cargo;

VIII - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

IX - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

X - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

XI - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

XII - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XIII - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XIV - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Artigo 24 – Compete ao(a) Vice Presidente:

I – Auxiliar a Presidente no exercício de suas funções;

II – Assumir a Presidência em caso de vacância.

Artigo 25 – Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I – Auxiliar a Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da AFAEAL;

II – Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III – Pagar as contas das despesas autorizadas pela Presidente;

IV – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados por qualquer um dos associados;

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, mantendo sempre que possível os valores em contas bancárias;

VII – Movimentar contas bancárias da AFAEAL, ficando expressamente vedado o uso da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 26 – Compete ao(a) Vice Tesoureiro (a):

- I – auxiliar a Tesoureira no exercício de suas funções;
- II – assumir a Tesouraria em caso de vacância.

Artigo 27 – Compete ao(a) Secretário(a):

- I – atuar como facilitador das atividades da Associação;
- II – gerenciar as informações e serviços;
- III – estudar, planejar, instalar e fiscalizar os serviços mantidos pela Associação;
- IV – controlar os arquivos da Associação, tomar todas as providências necessárias para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas com sucesso;
- V – assessorar a Associação no planejamento e organização da rotina de atividades.

Artigo 28 – Compete ao(a) Secretário(a) Auxiliar:

- I – atuar como facilitador das atividades da Associação;
- II – gerenciar as informações e serviços;
- III – estudar, planejar, instalar e fiscalizar os serviços mantidos pela Associação;
- IV – controlar os arquivos da Associação, tomar todas as providências necessárias para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas com sucesso;
- V – assessorar a Associação no planejamento e organização da rotina de atividades.

Artigo 29 – As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas aos demais associados.

Artigo 30 – A ocupação de cargos na Diretoria Executiva não garantirá qualquer privilégio hierárquico ou financeiro sobre os demais associados.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal deverá ser composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal

- I – Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da AFAEAL, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, ao menos 02 (duas) vezes ao ano;
- II – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – A cada seis meses, fornecer, obrigatoriamente, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VI – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da referida Associação, sempre que necessário;

VII – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

VIII – Opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade;

IX – Emitir parecer sobre o plano de atividades da Diretoria Executiva;

X – Assegurar todas as demais competências que lhes sejam atribuídas por Lei ou decorram da aplicação do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos.

§1º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, o presidente em assembleia geral extraordinária nomeará o substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que assumirá até o término do mandato..

§2º - O Conselho Fiscal deverá ser composto por associados efetivos, sem impedimentos legais para as execuções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV **Das Eleições**

Artigo 33 – Serão eleitos a cada 4 (quatro) anos, através de Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 34 – O Presidente da AFAEAL deverá convocar a Assembleia Geral Preparatória da Eleição em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, que será eleita uma Comissão Eleitoral, dentre os associados presentes, composta por 3 (três) membros associados regularmente inscritos na referida entidade.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos na Diretoria Executiva, bem como ao Conselho Fiscal.

Artigo 35 – A Comissão Eleitoral deverá finalizar o processo eleitoral em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do edital, seguindo os seguintes procedimentos:

I – divulgação do Regimento Eleitoral em até 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do edital para eleição da AFAEAL;

II – manifestação sobre o deferimento ou indeferimento das chapas inscritas em até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição da AFAEAL;

III – convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de Eleição em até 30 (trinta) dias antes do término do pleito a contar da data da última eleição da AFAEAL;

IV – divulgar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da eleição da AFAEAL, o resultado oficial da eleição;

V – conceder um prazo de 5 (cinco) dias para recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim;

VI – No caso de existir uma única chapa, e sem impedimentos legais, esta poderá ser empossada no mesmo dia da eleição.

Parágrafo único: Se os prazos não forem respeitados, o(a) Presidente da AFAEAL poderá excluir a Comissão Eleitoral e nomear outra em seu lugar, que cumprirá um novo calendário eleitoral.

Artigo 36 – Todos os associados inscritos e quites com suas obrigações podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a partir da articulação de chapas, sendo

vedados apenas àqueles que já exerceram uma função e foram reeleitos para o mesmo cargo do mandato imediatamente anterior.

Artigo 37 – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Artigo 38 – A eleição se dará através de voto secreto, por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 39 – Na Assembleia Geral deverá ser obedecido o seguinte modelo de eleição:

I – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público;

II – os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), deverão ser apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia Geral e colocados à disposição para candidaturas. No caso de haver apenas um candidato por cargo, será realizado o referendo de seu nome. Se houver dois ou mais candidatos(as), o que obtiver mais votos válidos será eleito(a);

III – os cargos de Conselheiros Fiscais deverão ser apresentados pelo Presidente da Assembleia Geral e colocados à disposição para candidaturas. No caso de haver três candidatos ao Conselho efetivo, será realizado um referendo de seus nomes pela Presidência atual. Se houver quatro ou mais candidatos, os três que obtiverem mais votos válidos serão eleitos.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 40 – Constituem-se fontes de recursos de manutenção da AFAEAL:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Mensalidades e anuidades;

III - Doações de qualquer natureza;

IV - Usufruto que lhes forem conferidos;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Renda patrimonial;

VIII - Eventos organizados pela AFAEAL;

IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

XI - Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

XII - Produto líquido de promoções de beneficência;

XIII - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

XIV - Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

§ 1º. A AFAEAL manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A AFAEAL não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A AFAEAL não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A AFAEAL aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 41 – O patrimônio da AFAEAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, direitos, que possui e/ou que venha a adquirir, eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único - A AFAEAL não distribuirá, entre seus associados, diretores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Artigo 42 – Todo patrimônio e receitas da AFAEAL deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 43 – A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou troca dos bens patrimoniais da AFAEAL somente poderá ser aprovada por maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VI Da Dissolução

Artigo 44 – A AFAEAL poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatado a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Executivo, composto também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 45 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 46 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, que terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras instruídas com os devidos documentos, elaborados com observância dos princípios contábeis fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 47 - A prestação de contas observará no mínimo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatórios circunstanciados de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicação de recursos e quadro comparativo entre a despesa realizada e a receita.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 48 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9.790/1999, art. 4º, VI).

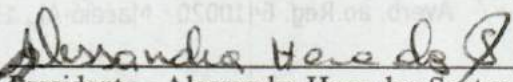
Artigo 49 - Os casos omissos poderão ser apresentados por qualquer um dos associados para a apreciação da Assembleia Geral.


Artigo 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

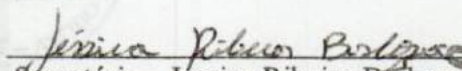
Artigo 51 - Fica aprovado o presente estatuto, entrando em vigor a partir da data do seu respectivo registro, devendo a diretoria providenciar a sua divulgação.

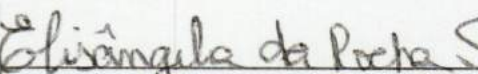
Artigo 52 - Para atingir os objetivos, a AFAEAL poderá fazer uso de todas as garantias e instrumentos jurídicos cabíveis.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2020.


Presidente - Alessandra Hora dos Santos
CPF: 066.675.744-55


Vice-Presidente - Gilza Santos da Silva
CPF: 074.965.374-46


Secretária - Jéssica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44


Tesoureira - Blisângela da Rocha Silva
CPF 108.172.534-67

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
reconheço a(s) firma(s) Alexsandra
Homem das Santas
Gilza Santas da Silva
Em teste Luiz da verdade.
Maceió (AL)
13 JAN. 2021
Lucas Barros Pituba
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Bel. Paula Cristina Fereira da Silva Fereira

reconheço a(s) firma(s) Josias
Rubens Barbas
Clayton de Barros
Em teste Luiz da verdade.
Maceió (AL)
13 JAN. 2021
Lucas Barros Pituba
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Bel. Paula Cristina Fereira da Silva Fereira - Esolvente

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
Maceió (AL)
ABH68274-766
https://selo.tjaljus.br

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
Maceió (AL)
ABH68273-066W
https://selo.tjaljus.br

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
Maceió (AL)
ABH68274-766
https://selo.tjaljus.br



CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 48 - Não poderão ser diretores, conselheiros, sócios, administradores, beneficiários ou representantes, assim como os beneficiários, aqueles que não estiverem devidamente inscritos no livro em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelas respectivas leis constitucionais, nos termos do artigo 28, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujas direções poderão ser remuneradas desde que atuem exclusivamente na gestão executiva, respeitadas as limitações máximas nos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9.790/1999, art. 4º, VII)

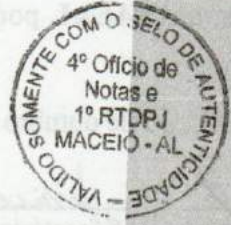
Artigo 49 - Os casos omissos deverão ser apresentados por diploma ou dos associados para a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Torre Residência Corporate - Galpão 14 e 10 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(02) 3436-0777 - sac@fofolomaceio.net.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6425913. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 6410020 Maceió-AL, 13/01/20



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
Maceió (AL)
ABH68312-468F
https://selo.tjaljus.br

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de
Tribunal de Justiça e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 10 - Empresarial Torre
Maceió/AL - CEP: 57020-440



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070015/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 104/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS".**

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 04070015/2021
Proj. de Lei nº 104/2021
Autor: Vereador Joaozinho
Relatora: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas.

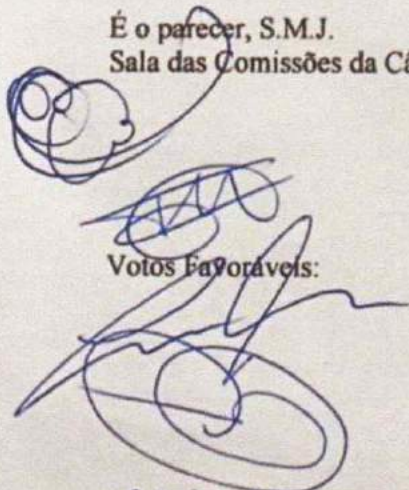
O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei nº 104/2021, que declara de Utilidade Pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, de autoria do Vereador Joaozinho.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art. 63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo principal promover o bem estar das crianças acometidas pela microcefalia e alterações neurológicas provenientes da Síndrome Congênita do Zica Vírus ou quaisquer outras patologias decorrentes da referida síndrome, além de promover ações educativas para adultos, crianças e adolescentes.

Desse modo, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 104/2021, não havendo óbices para o seu prosseguimento normal.

É o parecer, S.M.J.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de abril de 2021.


Votos Favoráveis:


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Contrários:



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070015/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 104/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 07 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04070015/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 04070015/2021.****PROJETO DE LEI Nº 104/2021****INTERESSADO: VEREADORA JOÃOZINHO****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei nº 104/2021, que declara de Utilidade Pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, de autoria do Vereador Joaozinho.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art. 63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agradecer uma entidade que tem como objetivo principal promover o bem estar das crianças acometidas pela microcefalia e alterações neurológicas provenientes da Síndrome Congênita do Zica Vírus ou quaisquer outras patologias decorrentes da referida síndrome, além de promover ações educativas para adultos, crianças e adolescentes.

Desse modo, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 104/2021, não havendo óbices para o seu prosseguimento normal.

É o parecer, S.M.J.

Sala das comissões, 30 de abril de 2021.

SILVÂNIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Chico Filho
Leonardo Dias
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9FC505DC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/05/2021. Edição 6196
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070015/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 104/2021, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 07/2021

Processo Nº: 04070015

Projeto de Lei Nº: 104/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Joãozinho

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 104/2021, que “**Declara de Utilidade Pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ nº 32.636.827/0001-82, com sede e foro no Conjunto Residencial Paulo Bandeira, Benedito Bentes II, CEP nº 57.086-306.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 104/2021 que “**Declara de Utilidade Pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que realiza serviços assistenciais à comunidade, promovendo o bem estar de crianças acometidas por microcefalia e alterações neurológicas provenientes da Síndrome Congênita do Zika Vírus ou quaisquer outras patologias, bem como promover ações educativas para a comunidade, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de maio de 2021.


Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 03170039.

Parecer Nº: 06/2021

Processo Nº: 03170039

Projeto de Lei Nº: 075/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Fernando Holanda

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 075/2021, que “**Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, CEP nº 57.035-100.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 075/2021 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLEPLAYING GAME – AL RPG CLUB**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma Associação que realiza atividades sociais em defesa de pessoas em vulnerabilidade social e famílias em condição de extrema pobreza, bem como encaminha essas pessoas para as instâncias governamentais, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 19 de maio de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Cal Moreira

Eduardo Canuto

João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C08C98DA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2021. Edição 6205

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 07/2021

Processo Nº: 04070015

Projeto de Lei Nº: 104/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Joãozinho

Ementa da Matéria: Declara de Utilidade Pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 24 de maio de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui o Programa de Cooperação e o Código “Sinal Vermelho” no Município de Maceió, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o Programa de Cooperação e o Código “Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e de ajuda para mulheres em situação de violência.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como violência, as formas de violência doméstica e familiar previstas no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§2º O Código “Sinal Vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e de ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

§3º Na situação de impossibilidade de usar sua mão, poderá a vítima, por outros meios, demonstrar o pedido de socorro e de ajuda, com o código “Sinal Vermelho” ou com o “X”.

Art. 2º - O Protocolo Básico e Inicial do programa de que trata esta Lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e de ajuda da mulher, conforme descrito no art. 1º, ou ao ouvir o código “Sinal Vermelho”, o funcionário de farmácias, de repartições públicas, de instituições privadas, de portarias de condomínios, de hotéis, de pousadas, de bares, de restaurantes, de casas de shows, de lojas comerciais, da administração de shopping center ou de supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue, imediatamente, para os seguintes números: 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Polícia Militar).

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá ações necessárias a fim de viabilizar a construção de Protocolos Específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

§1º Os Protocolos Específicos de que trata esta Lei serão elaborados por meio de diálogos efetivos do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres ou de outro Órgão do Executivo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e com os conselhos, organizações e entidades de atuações reconhecidas no combate e prevenção à violência contra a mulher.

§2º As medidas definidas nos Protocolos Específicos serão aplicadas nos momentos determinados, iniciando quando a vítima efetuar o pedido, ainda que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação, podendo, inclusive, buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pelo direito das mulheres, visando à promoção e à efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, consoante disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica e operacional entre os diversos Órgãos Governamentais, Organizações Não Governamentais – ONG's, Instituições tratadas no art. 2º desta Lei e Movimentos Sociais interessados com a participação do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fomentará campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

§1º Caberá ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres divulgar, promover e realizar palestras, seminários, campanhas e demais eventos informativos e educativos de prevenção à violência doméstica e de amparo à mulher.

§2º O Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres fica autorizado a desenvolver projetos educacionais que visem à segurança, à assistência e aos direitos das mulheres, podendo executá-los em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.

§3º Poderá o Executivo Municipal, com a finalidade de resguardar a vida e a integridade física da vítima, encaminhá-la a um local seguro, dificultando ou impossibilitando seu contato com o agressor, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§4º Poderão ser criadas outras políticas públicas de amparo, proteção e acolhimento de mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de março de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa de Cooperação e o Código “Sinal Vermelho” no Município de Maceió, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Uma grande ferramenta para o enfrentamento à violência contra a mulher é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, que é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (vez que preserva o anonimato), sendo um dos projetos mais importantes da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O Ligue 180 decorre da Lei Federal nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autorizou a criação de linha única para todo o País, com acesso gratuito aos usuários, funcionando 24 horas, todos os dias, inclusive aos fins de semana e feriados, tendo por objetivos, principalmente: receber/atender denúncias de violência contra a mulher e orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre legislação vigente, e se necessário, encaminhando-as para outros serviços. O serviço foi implementado pelo governo em 2005.

O Ligue 180 serve de meio de denúncia para todo tipo de violência contra a mulher, não apenas de violência física como também, por exemplo: xingamentos, exposição indevida, ameaças, intimidações ou assédio.

Infelizmente, a violência contra a mulher vem crescendo constantemente no Brasil, e em Maceió não seria diferente, havendo um aumento significativo no número de casos durante a pandemia do novo coronavírus, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, inúmeras mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Em 2019, o Ligue 180 registrou um total de 1,3 milhão de atendimentos telefônicos. Desse número, 6,5% foram denúncias de violações contra a mulher. Com a pandemia da COVID-19, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos ampliou os canais de atendimento do serviço. Nos primeiros quatro meses de 2020, houve um crescimento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180 em relação ao mesmo período do ano anterior.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018 e desse total, 88,8% foram vítimas de companheiros ou ex-companheiros. O feminicídio é mais comum entre mulheres negras, sendo elas 61% das vítimas. Realidade que precisamos mudar!



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe recordar que feminicídio, com o advento da Lei nº 13.104/2015¹, tornou-se circunstância qualificadora do crime de homicídio, ao alterar o art. 121 do Código Penal e fora incluída no rol dos crimes hediondos, ao alterar o art. 1º da Lei nº 8.072/1990². E consiste em cometer homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, sendo consideradas tais condições quando o crime envolver: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo dados da ONU³, no Brasil a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil habitantes, o que coloca o país no 5º lugar entre todos os países do mundo, quando são analisados os dados referentes aos homicídios praticados contra as mulheres em razão de sua condição de mulher ou em decorrência de violência doméstica.

O Brasil, em 2019, teve um aumento 7,3% nos casos de feminicídio, em comparação com 2018, sendo a média nacional de 1,2 mortes por 100 mil, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A alta acontece na contramão do número de homicídios no mesmo período, que teve queda.

Contudo, no mesmo período (2019), Alagoas ostentou a maior taxa de feminicídios do Brasil, de 2,5 a cada 100 mil mulheres, mesmo índice do Acre, segundo dados obtidos junto ao Núcleo de Estudos da Violência da USP⁴ e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Note-se que referida taxa representa mais do que o dobro da média nacional superando e muito o percentual de 7,3% do aumento de feminicídios em todo o Brasil.

Assim, visando conter os aumentos de casos, em especial durante a pandemia, diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países têm apresentado propostas de estratégias de combate à violência doméstica. Na Argentina, por exemplo, fora criado o *Código “Máscara Vermelha”*, como forma de proteção e combate à violência doméstica, por meio do qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e de ajuda em farmácias de maneira mais discreta.

Destaque-se que, tramita na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2920/2020, que cria o programa *Código Máscara Vermelha*, com o objetivo de ser mais um canal para receber denúncias de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Outro exemplo, é a campanha lançada no dia 10/06/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros – ABM, intitulada “Sinal Vermelho” de ajuda às vítimas de violência doméstica na pandemia,

¹ Lei do Feminicídio.

² Lei dos Crimes Hediondos.

³ ONU – Organização das Nações Unidas.

⁴ USP – Universidade de São Paulo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

cujo o objetivo é oferecer um canal silencioso que permita às mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um “X” na palma da mão, pedir socorro em farmácias. Ressalte-se que esta campanha do CNJ e da AMB fora criada como primeiro resultado prático de ação emergencial elaborada por grupo de trabalho para ajudar as vítimas de violência doméstica.

A proposta em questão, trazida por este Projeto de Lei, fora inspirada na estratégia da campanha “*sinhal vermelho*” promovida pela AMB e pelo CNJ, visando ampliar as suas possibilidades de pedido de socorro e de ajuda, seja nas farmácias partícipes ou nas repartições públicas, instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, casas de shows, lojas comerciais, shopping center ou supermercados em Maceió.

Cumpra observar que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em seu capítulo I, do título III, versa sobre as medidas integradas de prevenção, instituindo que a política pública que visa coibir a violência doméstica será feita com ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos, por meio do alicerce em diversos instrumentos jurídicos possíveis.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à violência doméstica, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de março de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03110044/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 061/2021, "INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO 'SINAL VERMELHO' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 015/2021

PROCESSO N. 03110044.2021

PROJETO DE LEI N° 61/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 61/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO "SINAL VERMELHO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva instituir, no Município de Maceió, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, consistente no pedido de socorro por mulheres que se encontram em situação de risco ou violência doméstica através do sinal "X" em uma das palmas das mãos, grafado com caneta, batom ou outro material acessível à vítima, se possível na cor vermelha.

Assim, qualquer pessoa a quem for mostrado esse sinal na palma da mão deverá interpretar como um pedido de socorro e deverá acionar imediatamente um dos canais telefônicos de órgãos envolvidos no combate à violência doméstica contra a mulher.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br

Aldo



Câmara Municipal de Maceió

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em análise não trata de nenhum dos assuntos de competência exclusiva do Poder Executivo, mas trata de matéria que visa proteção aos direitos fundamentais das mulheres e com relevante contribuição para que seja evitado o cometimento de crimes no ambiente doméstico.

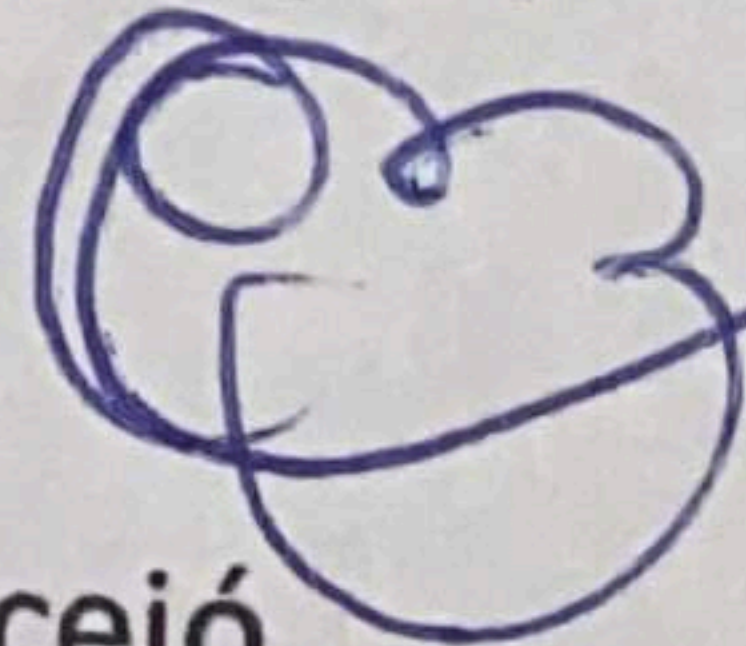

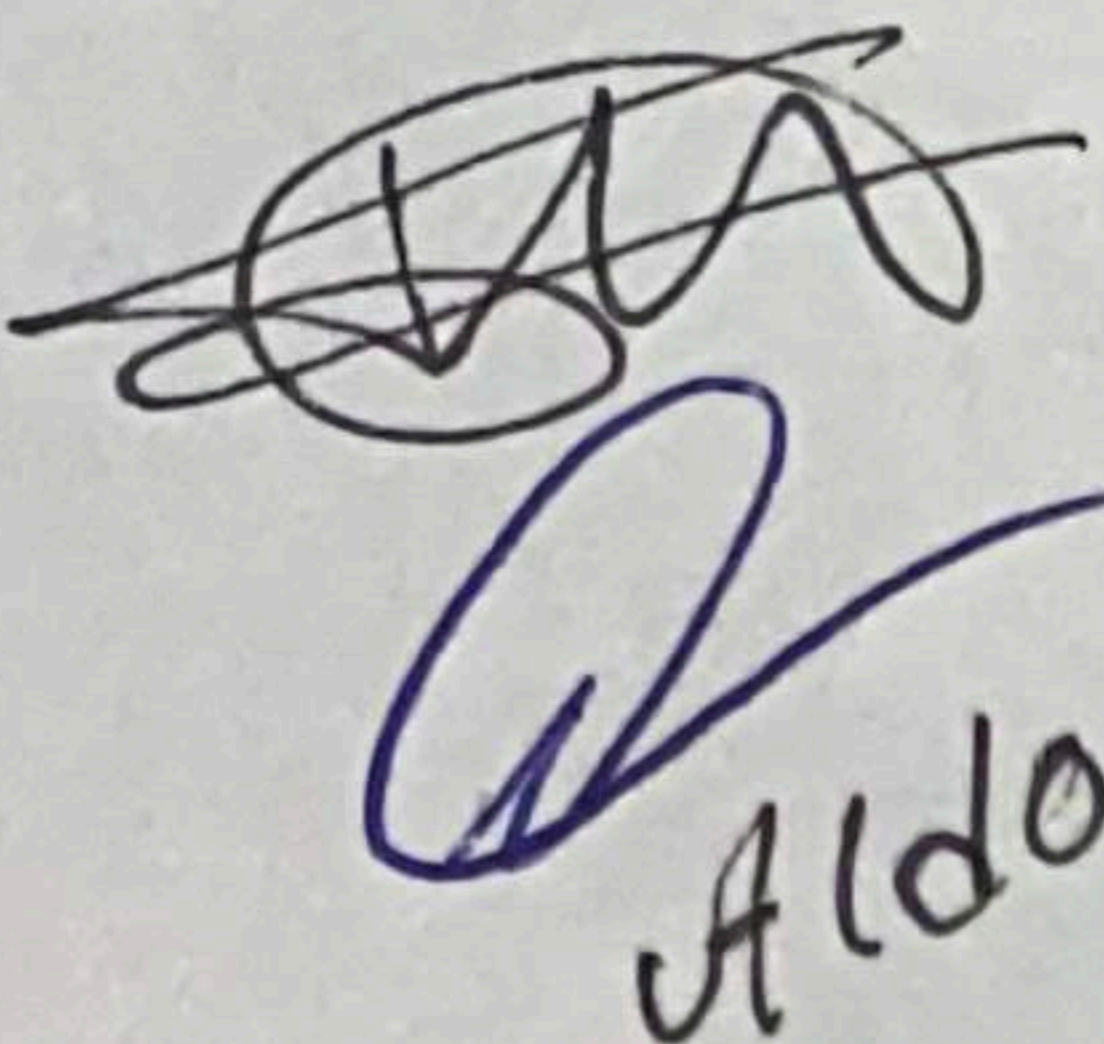
A matéria tem por objetivo instituir Programa de Cooperação e implementação de medidas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, direito este que encontra amparo na legislação federal, Constituição Federal e Tratados Internacionais, não interferindo na competência de outros poderes.

A intenção da Vereadora se afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas e encontra respaldo na Carta Magna:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para **coibir a violência no âmbito de suas relações.**

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.




Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

Câmara Municipal de Maceió
www.maceio.al.leg.br

Aldo



Câmara Municipal de Maceió


Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 61/2021** de autoria da vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

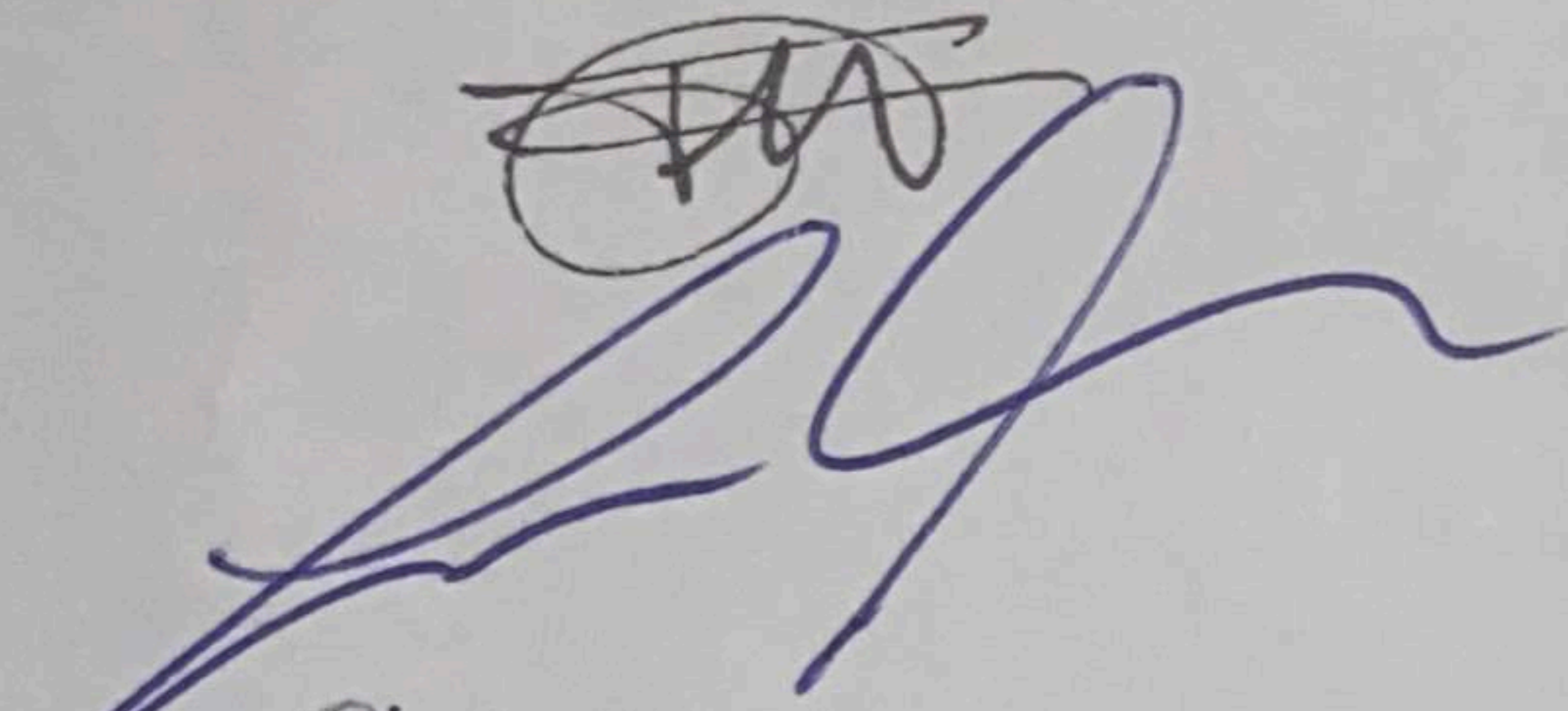
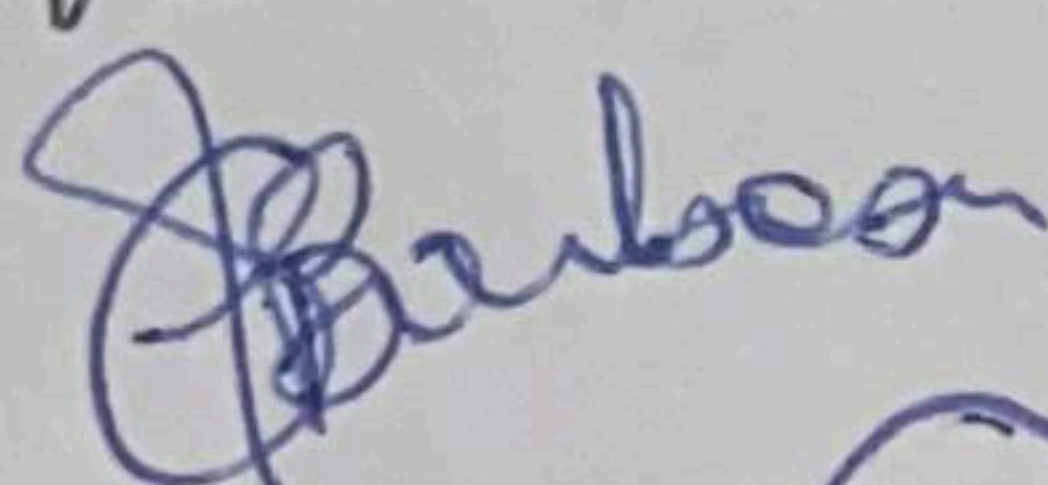
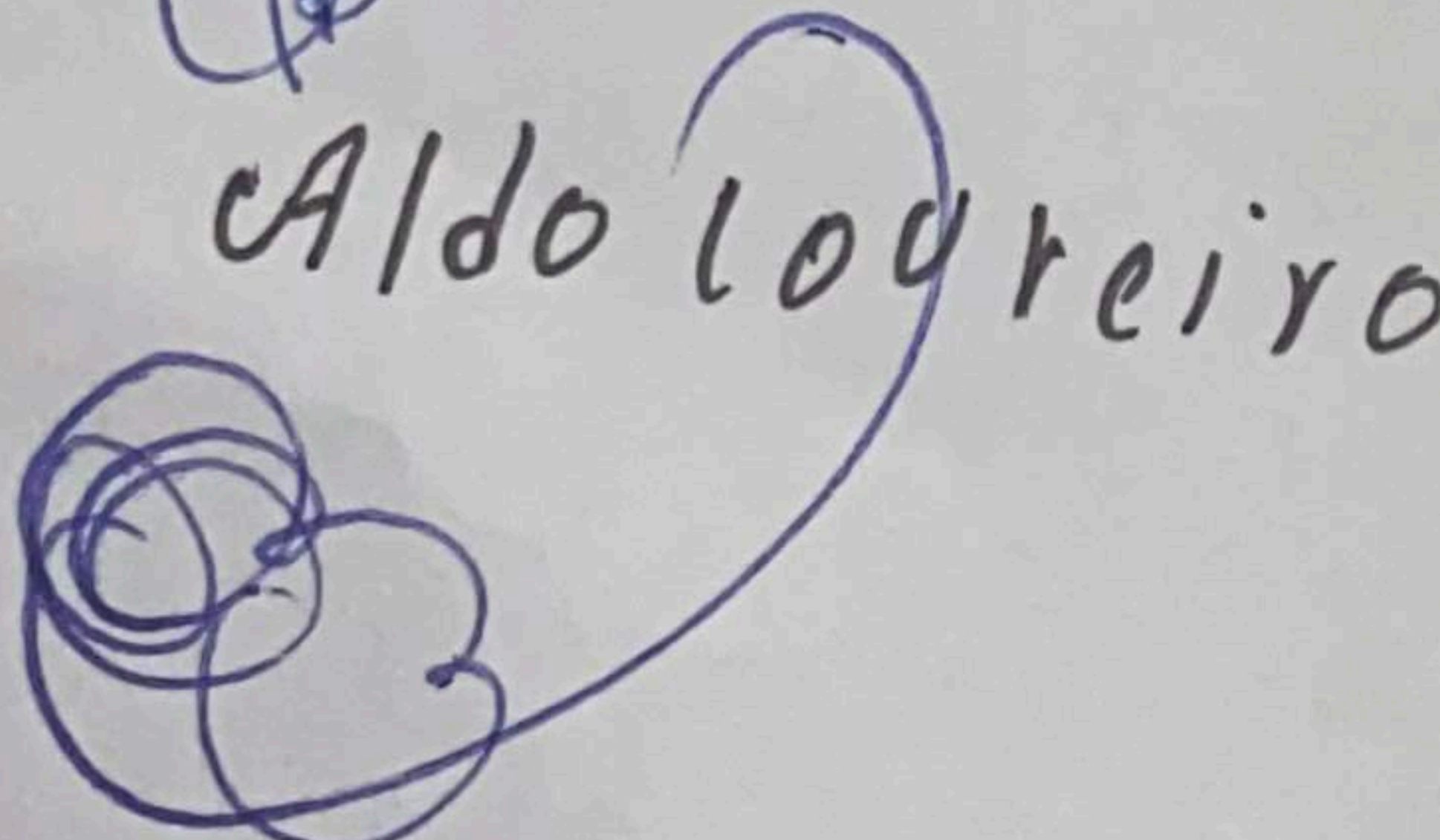
É esse o parecer.

Sala das comissões, 05 de abril de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS


JÉCA NEMA

Barbosa
Aldo Loureiro




CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03110044/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 061/2021, "INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO 'SINAL VERMELHO' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 08 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03110044/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03110044/2021.

PROJETO DE LEI Nº 061/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2021
QUE INSTITUI O PROGRAMA DE
COOPERAÇÃO E O CÓDIGO “SINAL
VERMELHO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva instituir, no Município de Maceió, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, consistente no pedido de socorro por mulheres que se encontram em situação de risco ou violência doméstica através do sinal “X” em uma das palmas das mãos, grafado com caneta, batom ou outro material acessível à vítima, se possível na cor vermelha.

Assim, qualquer pessoa a quem for mostrado esse sinal na palma da mão deverá interpretar como um pedido de socorro e deverá acionar imediatamente um dos canais telefônicos de órgãos envolvidos no combate à violência doméstica contra a mulher.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em análise não trata de nenhum dos assuntos de competência exclusiva do Poder Executivo, mas trata de matéria que visa proteção aos direitos fundamentais das mulheres e com relevante contribuição para que seja evitado o cometimento de crimes no ambiente doméstico.

A matéria tem por objetivo instituir Programa de Cooperação e implementação de medidas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, direito este que encontra amparo na legislação federal, Constituição Federal e Tratados Internacionais, não interferindo na competência de outros poderes.

A intenção da Vereadora se afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas e encontra respaldo na Carta Magna:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para **coibir a violência no âmbito de suas relações**.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 61/2021** de autoria da vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8379F90C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2021. Edição 6176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03110044/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 061/2021, "INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO 'SINAL VERMELHO' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROCESSO N. 03110044/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que visa Instituir O Programa de Cooperação e o Código “Sinal Vermelho” no Município de Maceió, visando o Combate e a Prevenção à Violência contra a Mulher.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito garantindo os direitos das Mulheres, com Parecer de minha autoria.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 71 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 a 2013, este tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Ainda, lamentavelmente a violência contra a mulher cresceu de forma assustadora nesse período de pandemia. Devemos combater essa covardia, que acontece a todo momento e em todas as classes sociais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assim, o referido Projeto de Lei tem a finalidade de oferecer mais segurança, proteção e amparo as mulheres vítimas de violência doméstica, seguindo os parâmetros da campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”. Esta medida possibilitará que a informação chegue à população, conscientizando-os de como agir no caso de alguma mulher mostrar o sinal vermelho na palma da mão, de forma segura para pedir ajuda.

Desse modo, o Projeto propõe-se, em síntese, a constituir um conjunto de medidas cujo objetivo é o combate efetivo, e por várias frentes, o qual cobra uma resposta legislativa contundente para refrear o grave contexto de violência que se abate sobre as mulheres em razão de sua condição como mulher.

Diante disso, acreditamos que este Programa de Cooperação é, de fato, medida meritória. Sendo assim, a proposição em apreço, goza de grande mérito, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, que compete exclusivamente à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Abril de 2021.


Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 03110044/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO “SINAL VERMELHO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de minha autoria com aprovação dos demais membros.

Maceió, em 17 de maio de 2021.


Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Presidente

DESTINO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº: 7000.34643/2021

INTERESSADO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Ofício nº 425/2021 CG/IPREV – Parc. de acordo com a portaria n. 14816/2020 – enc. da guia de rec. do parc. nº 284/2021 – parc. nº 02/60.

DESTINO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº: 7000.34702/2021

INTERESSADO: SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Ofício nº 425/2021 CG/IPREV – Parc. de acordo com a portaria n. 14816/2020 – enc. da guia de rec. do parc. nº 281/2021 – parc. nº 03/60.

DESTINO: SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº: 7000.34696/2021

INTERESSADO: SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Ofício nº 418/2021 CG/IPREV – Parc. de acordo com a portaria n. 14816/2020 – enc. da guia de rec. do parc. nº 285/2021 – parc. nº 03/60.

DESTINO: SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

JAILSON DA SILVA BATISTA

Chefe de Gabinete/IPREV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58D50ABB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 03110044/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que visa Instituir O Programa de Cooperação e o Código “Sinal Vermelho” no Município de Maceió, visando o Combate e a Prevenção à Violência contra a Mulher.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito garantindo os direitos das Mulheres, com Parecer de minha autoria.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 71 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 a 2013, este tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Ainda, lamentavelmente a violência contra a mulher cresceu de forma assustadora nesse período de pandemia. Devemos combater essa covardia, que acontece a todo momento e em todas as classes sociais. Assim, o referido Projeto de Lei tem a finalidade de oferecer mais segurança, proteção e amparo as mulheres vítimas de violência doméstica, seguindo os parâmetros da campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”. Esta medida possibilitará que a informação chegue à população, conscientizando-os de como agir no caso de alguma mulher mostrar o sinal vermelho na palma da mão, de forma segura para pedir ajuda.

Desse modo, o Projeto propõe-se, em síntese, a constituir um conjunto de medidas cujo objetivo é o combate efetivo, e por várias frentes, o qual cobra uma resposta legislativa contundente para refrear o grave

contexto de violência que se abate sobre as mulheres em razão de sua condição como mulher.

Diante disso, acreditamos que este Programa de Cooperação é, de fato, medida meritória. Sendo assim, a proposição em apreço, goza de grande mérito, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, que compete exclusivamente à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Abril de 2021.

OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2FCE2A66

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
008/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03090006/2021.**

DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.447.302/0001-14** e a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.166.193/0001-88**, neste ato representado pelo procurador, Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **047.399.926-98**.

DO OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de internet na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** para todos os setores administrativos.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	100 Megas full duplex

CONTRATADO: **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **22.166.193/0001-88**, neste ato representado pelo procurador Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **047.399.926-98**.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.447.302/0001-14**.

DO VALOR: O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

DO PERÍODO DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº. 8.666, de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1.0001.01.0310029.2069 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33903947 **FONTE:** 100

GESTOR: **JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **049.781.974-06**.

FISCAL: **GILMAR NOVAES DE CASTRO OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **048.621.494-05**.

DO FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Endereço Social no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o endereço social.

Art. 2º - O cadastro será realizado através de órgãos estabelecidos pelo Poder Executivo, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas da existência de um endereço.

Art. 3º - Havendo necessidade, a Administração Pública poderá instituir diretrizes em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelecendo normas para efetivação e aprovação do cadastro dos interessados.

Art. 4º - O endereço social será destinado a todos os moradores de ruas, migrantes ou imigrantes que estiverem desprovidos de manterem um endereço, a fim de receberem notificações, cartas e contas, dentre outras correspondências.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2021.



Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como iniciativa ajudar a população menos favorecida a conseguir um endereço domiciliar, a fim de receberem suas correspondências, para fins profissional ou familiar, facilitando assim os meios de ressocialização dos moradores de rua.

Atualmente existem várias campanhas assistenciais que visam o desenvolvimento de pessoas necessitadas, então porque não fornecer um endereço provisório para contato? Pois bem, este ajudaria os interessados que buscam recolocação profissional no mercado de trabalho. Infelizmente muitas empresas não aceitam pessoas em situação de rua, migrantes ou imigrantes, por não possuírem um endereço domiciliar.

Assim sendo, muitas empresas terminam não admitindo alguns profissionais por falta de endereço fixo, ou seja, aqueles que buscam recolocação por mais que sejam habilitados profissionalmente a exercerem determinado cargo, não conseguem vagas por indicarem endereços de albergues, ou lugares incertos, dificultando assim sua recolocação.

Quando falamos em proteção social básica, falamos também em oportunidades. É sabido que as famílias que vivem em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausente de renda, acesso precário ou nulo aos serviços, também sofrem muito com a discriminação social. Por esta razão torna-se mais difícil a inserção dos moradores de rua, migrantes ou imigrantes que habitam em Maceió no mercado de trabalho. E hora de eliminarmos este índice de discriminação, bem como, minimizarmos a quantidade de pessoas moradoras de rua e sem condição digna de sobrevivência. Para isso, se faz necessário “estendermos as mãos”, dando uma chance para quem tanto precisa.

O projeto em questão é de extrema importância, pois, com este abrir-se-á portas, oportunidades de empregos e moradia aos que tanto necessitam.

É importante frisar que, para acontecer, se faz necessário que a oportunidade comece com a confiança. Portanto nada mais justo que a criação de uma parceria entre o Poder Executivo com os Órgãos da Administração Pública, Assistencialistas, Empresas Públicas e/ou Privadas na criação do ENDEREÇO SOCIAL para ajudar aos milhares de moradores de ruas e famílias esquecidas em nosso Município que clamam por uma única oportunidade.



CÂMARA

Municipal de Maceió

Poder Executivo com os Órgãos da Administração Pública, Assistencialistas, Empresas Públicas e/ou Privadas na criação do ENDEREÇO SOCIAL para ajudar aos milhares de moradores de ruas e famílias esquecidas em nosso Município que clamam por uma única oportunidade.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, bem como visando à humanização de pessoas carentes, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 05070019/2021

Interessado (a) - Vereador Sylvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 148/2021, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.19 17:01:18-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 05070019/2021.

PROJETO DE LEI Nº 148/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
148/2021 QUE "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 148/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa autoriza o poder executivo municipal a criar o endereço social no município de Maceió, e dá outras providências".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 148/2021 autoriza o poder executivo municipal a criar o endereço social no município de Maceió, e dá outras providências", senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o endereço social.

Art. 2º - O Cadastro será realizado através de órgãos estabelecidos pelo Poder Executivo, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas da existência de um endereço.

ALDO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 3º - Havendo necessidade, a Administração Pública poderá instituir diretrizes em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelecendo normas para efetivação do cadastro dos interessados.

Art. 4º - O endereço social será destinado a todos os moradores de ruas, migrantes ou imigrantes que estiverem desprovidos de manterem um endereço, a fim de receberem notificações, cartas e contas, dentre outras correspondências.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

ALDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, legal e regimental, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, o qual busca ajudar a população menos favorecida a conseguir um endereço domiciliar, com o fim de receberem suas correspondências, seja para assuntos familiares, ou até mesmo profissional, frisando que é de extrema importância projetos sociais nesse sentido para o nosso Município.

IV - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 148/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente. *AL DO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2021.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM nº 1849

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

JECA NEUMA

CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05070019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 148/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.10 16:34:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05070019/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05070019/2021.

PROJETO DE LEI Nº 148/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 148/2021 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n. 148/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa autoriza o poder executivo municipal a criar o endereço social no município de Maceió, e dá outras providências".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 148/2021 autoriza o poder executivo municipal a criar o endereço social no município de Maceió, e dá outras providências", senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o endereço social.

Art. 2º - O Cadastro será realizado através de órgãos estabelecidos pelo Poder Executivo, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas da existência de um endereço.

Art. 3º - Havendo necessidade, a Administração Pública poderá instituir diretrizes em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelecendo normas para efetivação do cadastro dos interessados.

Art. 4º - O endereço social será destinado a todos os moradores de ruas, migrantes ou imigrantes que estiverem desprovidos de manterem um endereço, a fim de receberem notificações, cartas e contas, dentre outras correspondências.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, legal e regimental, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, o qual busca ajudar a população menos favorecida a conseguir um endereço domiciliar, com o fim de receberem suas correspondências, seja para assuntos familiares, ou até mesmo profissional, frisando que é de extrema importância projetos sociais nesse sentido para o nosso Município.

IV – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 148/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Chico Filho

Leonardo Dias

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EDB2931A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/06/2021. Edição 6219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05070019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 148/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 15 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.15 11:34:30-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 19/2021

Processo Nº: 05070019

Projeto de Lei Nº: 148/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 148/2021, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar um endereço social para moradores de rua, migrantes ou imigrantes que estiverem impossibilitados de manter um endereço, a fim de que recebam notificações, cartas, contas, bem como outras correspondências.

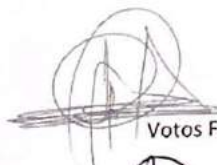
VOTO DO RELATOR

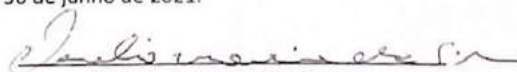
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 148/2021, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a criar um endereço social para pessoas que não o possuem, com o objetivo de que recebam correspondências para fins profissionais ou familiares e que possibilitem a ressocialização dos moradores de rua e demais necessitados, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de junho de 2021.




Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 05070019.

PARECER Nº: 19/2021
PROCESSO Nº. 05070019.
PROJETO DE LEI Nº: 148/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 148/2021, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar um endereço social para moradores de rua, migrantes ou imigrantes que estiverem impossibilitados de manter um endereço, a fim de que recebam notificações, cartas, contas, bem como outras correspondências.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 148/2021, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a criar um endereço social para pessoas que não o possuem, com o objetivo de que recebam correspondências para fins profissionais ou familiares e que possibilitem a ressocialização dos moradores de rua e demais necessitados, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 30 de Junho de 2021.

Relator:
Vereador Cal Moreira
Votos Favoráveis:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D0AF4B0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/07/2021. Edição 6238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 05070019

Projeto de Lei Nº: 148/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAR O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 12 de julho de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Disciplina a necessidade de fixação de cartazes nas Unidades de Saúde com informações sobre dias e horários de trabalho dos funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, em todas as unidades de saúde do Município, a fixação de cartazes em local de fácil visualização, constando as seguintes informações sobre os funcionários lotados na respectiva unidade:

- I – Nome Completo;
- II – Data de Nascimento;
- III – Cargo;
- IV – Especialidade;
- V – Dias e Horário de trabalho.

Parágrafo único. Os dados deverão ser atualizados, no mínimo, mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração.

Art. 2º As informações dispostas no antigo anterior também deverão constar no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1. O acesso universal aos serviços de saúde oferecidos à população passa também pela transparência das informações. Quando o cidadão chega à unidade de saúde, fica à mercê de informações desencontradas, esperando encontrar um médico que não comparece ao serviço, funcionários que dão informações de má vontade, ou simplesmente não sabe a quem se dirigir para obter as informações.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

2 O presente Projeto de Lei visa trazer mais transparência aos atendidos das Unidades de Saúde, obrigando a que estas apresentem em local de fácil visualização todos os dados básicos dos servidores da Unidade, sobretudo os dias e horários de expediente. Assim, fica mais fácil conferir quem está trabalhando efetivamente ou não.

3 O Projeto ainda facilita o controle social imediato do trabalho dos servidores por parte da população usuária das Unidades. Evita, assim, que servidores não deem o devido expediente pelo qual são pagos pelo Poder Público, o qual utiliza os recursos extraídos do cidadão que trabalha arduamente para prover seu próprio sustento e de sua família, além de subsidiar obrigatoriamente o serviço público que deve ser efetivamente prestado. O Projeto visa também coibir os frequentes casos de servidores que dão o mínimo tempo de expediente que podem, indo depois cuidar de seus outros negócios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04090019/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 102/2021, "DISCIPLINA A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS".**

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 022/2021

PROCESSO N. 04090019.2021
PROJETO DE LEI N° 102/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 102/2021 QUE DISCIPLINA A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 102/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador **Leonardo dias** objetiva estabelecer, no Município de Maceió, a obrigatoriedade de fixação de cartazes nas unidades de saúde com informações sobre dias e horários de trabalho dos funcionários.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 102/2021 prevê o seguinte:

[...]

Art. 1º Fica obrigatória, em todas as unidades de saúde do Município, a fixação de cartazes em local de fácil visualização, constando as seguintes informações sobre os funcionários lotados na respectiva unidade:

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br

1A100



Câmara Municipal de Maceió

- I – Nome completo;
- II – Data de nascimento;
- III – Cargo;
- IV – Especialidade;
- V – Dias e horários de trabalho;

Parágrafo Único. Os dados deverão ser atualizados, no mínimo, mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração.

Art. 2º As informações dispostas no antigo anterior também deverão constar no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Neste aspecto, o projeto de lei em análise **não trata de nenhum desses assuntos de competência exclusiva**, pelo contrário, o referido Projeto trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública.

Isso porque a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações.

Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br

Aldo



Câmara Municipal de Maceió

Art. 44. São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito do direito à transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 80. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência quanto a divulgação por meio de fixação de cartazes nas unidades de saúde, com as escalas dos dias e horários de trabalho dos funcionários, bem como constar em site oficial da Secretaria Municipal de Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Não existe qualquer óbice com relação ao processamento do **Projeto de Lei n. 102/2021**, uma vez que concretizarem o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88, art. 44, II da CE/AL e art. 80, III da LOM) e o direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, CF/88 e Lei Federal n. 12.527/11), estando apto à normal tramitação legislativa.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br

Ⓟ

9120



Câmara Municipal de Maceió

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 102/2021** de autoria do vereador **Leonardo Dias** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 26 de abril de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

[Handwritten signature]

TEIA NEVA

[Handwritten signature]

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04090019/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 102/2021, "DISCIPLINA A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04090019/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 04090019/2021.
PROJETO DE LEI Nº 102/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 102/2021 QUE DISCIPLINA A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 102/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador **Leonardo dias** objetiva estabelecer, no Município de Maceió, a obrigatoriedade de fixação de cartazes nas unidades de saúde com informações sobre dias e horários de trabalho dos funcionários.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 102/2021 prevê o seguinte:

[...]

Art. 1º Fica obrigatória, em todas as unidades de saúde do Município, a fixação de cartazes em local de fácil visualização, constando as seguintes informações sobre os funcionários lotados na respectiva unidade:

- I – Nome completo;
- II – Data de nascimento;
- III – Cargo;
- IV – Especialidade;
- V – Dias e horários de trabalho;

Parágrafo Único. Os dados deverão ser atualizados, no mínimo, mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração.

Art. 2º As informações dispostas no artigo anterior também deverão constar no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de**

interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Neste aspecto, o projeto de lei em análise **não trata de nenhum desses assuntos de competência exclusiva**, pelo contrário, o referido Projeto trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública.

Isso porque a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações.

Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

Art. 44. São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito do direito à transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 80. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência quanto a divulgação por meio de fixação de cartazes nas unidades de saúde, com as escalas dos dias e horários de trabalho dos funcionários, bem como constar em site oficial da Secretaria Municipal de Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Não existe qualquer óbice com relação ao processamento do **Projeto de Lei n. 102/2021**, uma vez que concretizarem o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88, art. 44, II da CE/AL e art. 80, III da LOM) e o direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, CF/88 e Lei Federal n. 12.527/11), estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 102/2021** de autoria do vereador **Leonardo Dias** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 26 de abril de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89957311

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2021. Edição 6192

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04090019/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 102/2021, "DISCIPLINA A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 04 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROCESSO Nº 04090019/2021
PROJETO DE LEI Nº 00053983548415/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 00053983548415/2021 que Determina a Necessidade da Fixação de Cartazes nas Unidades de Saúde, com Informações Sobre Dias e Horários de Trabalho dos Funcionários.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

O nobre parlamentar Leonardo Dias, apresenta a referida matéria, com anseio de proporcionar aos usuários dos serviços públicos de saúde, mais segurança quanto aos profissionais de plantão nas Unidades de Saúde em nosso município.

Observando a Lei de Acesso da Informação, se atentando a importância dos pacientes de determinadas localidades poderem ter conhecimento da escola dos servidores lotados naquela unidade, podendo cobrar a ausência dos mesmos.

3. Parecer:

De fato, a norma esculpida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê que cabe a essa Comissão expressar opiniões quanto à funcionalidade da proposta apresentada.

Segundo o Poder Executivo, o presente Projeto de Lei se justifica diante da necessidade de maior regulamentação e detalhamento de quanto a ordenação e prestação de serviços nas unidades de saúde de Maceió.

Conforme se observa na propositura em comento, o Projeto de Lei em tela, tem como principal objetivo permitir a funcionalidade do fiscal cidadão, que poderá reclamar a ausência de servidores no local de ao trabalho, ou mesmo outras faltas de compostura.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Em específico, pensando na temática apresentada, é relevante destacar os cuidados que devemos ter, em relação a preservação da integridade física dos profissionais que atuam em nossos postos de saúde, é importante um debate junto aos representantes de conselhos e entidades sindicais. No entanto, não óbices que impressa o seguimento da matéria.

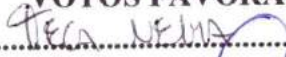

4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 00053983548415/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2020.


Fernando Hollanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


.....

.....
.....
.....

VOTOS CONTRÁRIOS

.....
.....
.....
.....

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 04090019/2021.

PARECER**PROCESSO N°. 04090019/2021.****PROJETO DE LEI N° 00053983548415/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI N° 00053983548415/2021 QUE DETERMINA A NECESSIDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE, COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.

1. NOSSO PARECER: FAVORÁVEL.**2. RELATÓRIO:**

O nobre parlamentar Leonardo Dias, apresenta a referida matéria, com anseio de proporcionar aos usuários dos serviços públicos de saúde, mais segurança quanto aos profissionais de plantão nas Unidades de Saúde em nosso município.

Observando a Lei de Acesso da Informação, se atentando a importância dos pacientes de determinadas localidades poderem ter conhecimento da escola dos servidores lotados naquela unidade, podendo cobrar a ausência dos mesmos.

3. PARECER:

De fato, a norma esculpida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê que cabe a essa Comissão expressar opiniões quanto à funcionalidade da proposta apresentada.

Segundo o Poder Executivo, o presente Projeto de Lei se justifica diante da necessidade de maior regulamentação e detalhamento de quanto a ordenação e prestação de serviços nas unidades de saúde de Maceió.

Conforme se observa na propositura em comento, o Projeto de Lei em tela, tem como principal objetivo permitir a funcionalidade do fiscal cidadão, que poderá reclamar a ausência de servidores no local de ao trabalho, ou mesmo outras faltas de compostura.

Em específico, pensando na temática apresentada, é relevante destacar os cuidados que devemos ter, em relação a preservação da integridade física dos profissionais que atuam em nossos postos de saúde, é importante um debate junto aos representantes de conselhos e entidades sindicais. No entanto, não óbices que impressa o seguimento da matéria.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei n° 00053983548415/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2021.

FERNANDO HOLLANDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS**TECA NELMA****ALDO LOUREIRO****DR. VALMIR****CLEBER COSTA****VOTOS CONTRÁRIOS****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:462F60B8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/08/2021. Edição 6256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O
PROGRAMA "DOMINGO A RUA É
NOSSA!" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Domingo a rua é nossa!" no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º O Programa "Domingo a rua é nossa!" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único – A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Domingo a rua é nossa!" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Domingo a rua é nossa", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto os moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Domingo a rua é nossa!", as vias poderão receber as seguintes atividades:

I - Físico-esportivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

II - Lazer e recreação;

III - culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de março de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



J U S T I F I C A T I V A

O programa visa autorizar que algumas ruas, conforme demanda dos moradores da região, fiquem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

A ocupação do espaço público de Maceió precisa ser pauta constante para a cidade, logo que tem como consequência o aumento da segurança pública e lazer para população. Nesse sentido, é fundamental esse projeto para aproximar os cidadãos e recuperar a vida urbana, fazendo com que Maceió seja, cada vez mais, uma cidade que garanta a qualidade de vida de sua população. O direito ao lazer é garantido pela nossa constituição no seu artigo 6º, que estabelece que o estado deve proporcionar a todos a efetivação desse direito de forma concreta.

Por fim, é importante destacar que o presente projeto não possui qualquer ônus financeiro ao município, tendo em vista que já existe o efetivo necessário para a atuação bem como equipamentos de sinalização necessários.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03310013/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 098/2021, "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA 'DOMINGO A RUA É NOSSA!' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 019, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 098/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 098/2021, do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no âmbito do município de Maceió, o programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 098/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Domingo a rua é nossa!" no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º O Programa "Domingo a rua é nossa!" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único – A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Domingo a rua é nossa!" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Domingo a rua é nossa", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto os moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Domingo a rua é nossa!", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - Físico-esportivas;
- II - Lazer e recreação;
- III - culturais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Vereador Brivaldo Marques, no qual se propõe a destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura, aos domingos e feriados, no período das 10 às 16h, mediante definição feita por decreto do Executivo.

A matéria é de interesse local, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió. Ademais, a circulação urbana e o tráfego se tratam de matérias ínsitas à competência do Poder Público Municipal, sendo que a atribuição para a regulamentação do assunto no âmbito local foi atribuída aos órgãos executivos dos Municípios pelo art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Não há invasão de seara privativa do Poder Executivo, pois não versa a propositura sobre administração de bens públicos, mas, sim, sobre normas gerais a serem observadas no uso de bem público, ainda que, evidentemente, tais normas devam ser observadas pelo Executivo quando do exercício de sua típica função administrativa. Por outras palavras, a propositura pode ser entendida como expressão da típica função do Parlamento de fixar normas gerais para balizar a atividade administrativa a ser executada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, insere-se a presente matéria no âmbito da competência legislativa municipal e, por não existir reserva de iniciativa, uma vez que a propositura está adstrita a estabelecer normas gerais e abstratas acerca do uso de bem público, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, para adaptá-lo, em nossa percepção, tanto no que se refere à redação do projeto, conformando aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como para lhe retirar alguns predicamentos, na forma adiante indicada.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 098/2021

Institui, no âmbito do município de Maceió, o programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Domingo a rua é nossa!" no âmbito do Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 2º O Programa "Domingo a rua é nossa!" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária dos logradouros que integrem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16h.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrem o Programa "Domingo a rua é nossa!" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Domingo a rua é nossa", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto os moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Domingo a rua é nossa!", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - Físico-esportivas;
- II - Lazer e recreação;
- III - culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, na forma do presente substitutivo, do Projeto de Lei n. 098/2021, do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no âmbito do município de Maceió, o programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador


FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03310013/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 098/2021, "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA 'DOMINGO A RUA É NOSSA!' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 06 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03310013/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 03310013/2021.****PROJETO DE LEI Nº 98/2021****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 098/2021, DO
VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, O PROGRAMA "DOMINGO A
RUA É NOSSA!" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 098/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Domingo a rua é nossa!" no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º O Programa "Domingo a rua é nossa!" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único – A destinação temporária dos logradouros que integram o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integram o Programa "Domingo a rua é nossa!" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Domingo a rua é nossa", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto os moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Domingo a rua é nossa!", as vias poderão receber as seguintes atividades:

I - Físico-esportivas;
II - Lazer e recreação;

III - culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Vereador Brivaldo Marques, no qual se propõe a destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura, aos domingos e feriados, no período das 10 às 16h, mediante definição feita por decreto do Executivo.

A matéria é de interesse local, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió. Ademais, a circulação urbana e o tráfego se tratam de matérias insitas à competência do Poder Público Municipal, sendo que a atribuição para a regulamentação do assunto no âmbito local foi atribuída aos órgãos executivos dos Municípios pelo art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Não há invasão de seara privativa do Poder Executivo, pois não versa a propositura sobre administração de bens públicos, mas, sim, sobre normas gerais a serem observadas no uso de bem público, ainda que, evidentemente, tais normas devam ser observadas pelo Executivo quando do exercício de sua típica função administrativa. Por outras palavras, a propositura pode ser entendida como expressão da típica função do Parlamento de fixar normas gerais para balizar a atividade administrativa a ser executada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, insere-se a presente matéria no âmbito da competência legislativa municipal e, por não existir reserva de iniciativa, uma vez que a propositura está adstrita a estabelecer normas gerais e abstratas acerca do uso de bem público, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, para adaptá-lo, em nossa percepção, tanto no que se refere à redação do projeto, conformando aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como para lhe retirar alguns predicamentos, na forma adiante indicada.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 098/2021

Institui, no âmbito do município de Maceió, o programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Domingo a rua é nossa!" no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º O Programa "Domingo a rua é nossa!" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16h.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Domingo a rua é nossa!" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Domingo a rua é nossa!", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto os moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Domingo a rua é nossa!", as vias poderão receber as seguintes atividades:

I - Físico-esportivas;

II - Lazer e recreação;

III - culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, na forma do presente substitutivo, do Projeto de Lei n. 098/2021, do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no âmbito do município de Maceió, o programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Dr. Valmir

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:65D9F72C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/05/2021. Edição 6195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03310013/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 098/2021, "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA 'DOMINGO A RUA É NOSSA!' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 07 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 03310013/2021

PROJETO DE LEI Nº 098/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 098/2021 QUE INSTITUI NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O
PROGRAMA "DOMINGO A RUA É
NOSSA!" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 098/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva instituir no âmbito do município de Maceió, o programa "domingo a rua é nossa!" e dá outras providências.

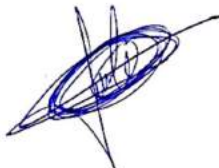
O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto afirmando que é fundamental aproximar os cidadãos e recuperar a vida urbana, fazendo com que Maceió seja, cada vez mais, uma cidade que garante a qualidade de vida de sua população.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa criar um programa autorizando que algumas ruas, conforme demanda dos moradores da região, fiquem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.


Aldo





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Essa é uma necessidade que diz respeito a utilização dos espaços públicos com o fim de fomentar atividades culturais da nossa cidade, prática esportivas e recreativas, além de gerar interação entre a sociedade, proporcionando a todos um lazer digno e de forma segura.

Cabe salientar, que o direito ao lazer é garantido pela nossa constituição no seu artigo 6º, que estabelece que o estado deve proporcionar a todos a efetivação desse direito de forma concreta.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete o direito ao lazer do cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 098/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

Valmir de Melo Gomes
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

FAVORÁVEIS

Carla Marina de Siqueira
ALDO LOUREIRO

[Handwritten signature]

CONTRÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 03310013/2021

PROJETO DE LEI Nº 098/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 098/2021, “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “DOMINGO A RUA É NOSSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 09 de junho de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03310013/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 03310013/2021.
PROJETO DE LEI Nº. 098/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº. 098/2021 QUE INSTITUI no âmbito do
município de maceió, o programa “domingo a
rua é nossa!” e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 098/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva instituir no âmbito do município de Maceió, o programa “domingo a rua é nossa! ” e dá outras providências.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto afirmando que é fundamental aproximar os cidadãos e recuperar a vida urbana, fazendo com que Maceió seja, cada vez mais, uma cidade que garante a qualidade de vida de sua população.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa criar um programa autorizando que algumas ruas, conforme demanda dos moradores da região, fiquem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

Essa é uma necessidade que diz respeito a utilização dos espaços públicos com o fim de fomentar atividades culturais da nossa cidade, prática esportivas e recreativas, além de gerar interação entre a sociedade, proporcionando a todos um lazer digno e de forma segura.

Cabe salientar, que o direito ao lazer é garantido pela nossa constituição no seu artigo 6º, que estabelece que o estado deve proporcionar a todos a efetivação desse direito de forma concreta.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete o direito ao lazer do cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 098/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
JOÃOZINHO

ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:122391DD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/06/2021. Edição 6218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 03310013/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE
RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10
DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo: 03000.057765/2021

Interessado: CONSELHO TUTELAR.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.059310/2020

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.052213/2020

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.047900/2021

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.039391/2021

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.079296/2020

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.
Assunto: VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.042506/2021

Interessado: JOEL DA SILVA.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.022506/2019

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.
Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, CONFORME ANEXO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.071799/2020

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.076176/2020

Interessado: SEMED.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.030188/2021

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.050732/020

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.038195/2020

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processos: 05800.111903/2017 (Aposos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 01200.088910/2017 (Aposos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06800.22108/2019 (Aposos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 7000.32534.2021

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

Processo: 100.60357.2021

Data de abertura: 09/08/2021
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINTE DO PREFEITO
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 100.60697.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo: 1200.60776.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: GS/SMCI
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14DD12BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.
Telefone: (82) 3312-5905
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1544D98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a

prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO –

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

() **mantenho**

() não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

Processo nº. 02100 – 068489/2020

Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil

Assunto: Qualificação de Organização Social

Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016

**PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- I** - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II** - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III** - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

IV - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

Art. 16. O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

- I** - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III** - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV** - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V** - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VI** - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

Art. 17. O Órgão de Fiscalização deverá:

- I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II** - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI** - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 19. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Dá a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a intelecção discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
Secretário Municipal de Governo – SMG

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5844AA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**
CPF/MF nº. **068.160.824-227**
Matrícula nº. **955498-0**
Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6465161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**
CPF/MF nº. **062.979.344-10**
Matrícula nº. **0942802-0**
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:549436C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83EA735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F28E13CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6098807F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5F27F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:915E185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:159B3D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZETE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6987D073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 009/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STTEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA8C77BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EEA12B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE20C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5B4A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FC527E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao s Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEAE7F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C92FFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA13A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2777E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

RESOLVE:

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZONÓSES - UVZ, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n.º. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7D2BE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.018918/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n.º. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE9E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.025216/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n.º. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B438557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.057345/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO MEDICAMENTOS, para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n.º. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E697D4A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E66DCC00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE
MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38EC2D5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1AA4358

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E2A67CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7349D2E

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88B2C674

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 002/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegalidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação do certame;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail xangorezadaltofmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irredutíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60

(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDCIAMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299., a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseadas nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTAO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1º JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO E PARTICIÇÕES AS ME

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETÂNIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4E0F0BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26DFDF60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D34EF05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BC8A9B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

PARECER Nº ___/2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

Parecer Nº. 23/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

PARECER Nº: 22/2021

PROJETO DE LEI Nº: 186/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

PARECER Nº. 15/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

PARECER Nº ___/2021.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99EA1829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 009/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma,

tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

PARECER Nº. 19/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONSALSA

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou

a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BFFDD9E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03E09C9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8244551

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”**, situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:251D34CC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail nataldosfolguedosfmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodfzio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Popular Cultural	R\$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folgoedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupode cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermédias:barítonoemezosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	R\$: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;
- 16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
- 17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;
- 17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**
- 17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**
- 17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCRENCIAMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachê ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratado para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
 Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD8735F1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019
PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS
Edital de Chamamento Público nº. 002/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de toda matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.**

2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

2.1.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02(dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02(dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. "Prints" de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

3. JUSTIFICATIVA

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

- 11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).
 12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)

A documentação deve conter:

- 1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
 - 1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - 2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;
 - 3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
 - 5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);
 - 6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
 - 8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - 9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);
 - 11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
 - 13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- 4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.
- 4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: www.maceio.al.gov.br/fmac

DOS RECURSOS

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail cortejonatafmac@gmail.com dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

11. VIGÊNCIA

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cortejonatafmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico:

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

3. Justificativa:

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo matéria necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeire, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.**

4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

- Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;
- As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;
- Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;
- Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular(Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

8. Objetivos específicos da parceria:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

9. Resultados a serem alcançados:

- Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- Registro fotográfico e audiovisual;
- Prints de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Recibos de aquisições de insumos;
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
e) Número de espectadores

13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:206E3C4C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F6306158

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C212CE52